

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 29 de Março de 2018

ASSUNTO – PRONÚNCIA SOBRE O OBJECTO DA PETIÇÃO N.º 477/XIII/3.ª

Instada pela **Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**, nos termos e ao abrigo do disposto dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES vem emitir pronúncia sobre o objecto da petição n.º 477/XIII/3.ª, o que faz nos seguintes termos:

PRONÚNCIA - ENQUADRAMENTO

A **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)** foi criada pelo Decreto-Lei n.º 36550, de 22 de Outubro de 1947, ou seja, **estamos na presença de uma Instituição com mais de 70 anos.**

Nos termos do artigo 1.º do **Regulamento da CPAS (RCPAS)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, a CPAS é uma **Instituição de Previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio, gestão privativa e visa fins de previdência e de protecção social** dos Advogados e dos Associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

A CPAS rege-se pelo seu Regulamento e, subsidiariamente, pelas bases gerais do sistema de segurança social e pela legislação dela decorrente, com as necessárias adaptações (*vide* n.º 2 do artigo 1.º do RCPAS) sendo que é uma **Instituição sujeita à tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Segurança Social.**

O regime específico da CPAS está, também, consagrado no artigo 106.º da Lei n.º 4/ 2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases da segurança social.

Quanto à sua **finalidade estatutária**, dispõe o artigo 3.º do RCPAS, que a CPAS tem por fim conceder pensões de reforma e subsídios por invalidez aos seus Beneficiários.

Além da atribuição das referidas prestações, a CPAS também concede subsídios por morte e de sobrevivência aos familiares dos seus Beneficiários e outros subsídios (designadamente ao nível assistencial), de acordo com as disponibilidades anuais do Fundo de Assistência.

Para melhor elucidação anexamos, como DOCUMENTO N.º 1, uma **síntese das prestações atribuídas pela CPAS no ano 2017**, que bem evidencia a amplitude dessas prestações.

O Regime de Previdência da CPAS é de repartição, o que significa que é a geração activa que gera os fluxos financeiros a partir dos quais se pagam as pensões à geração inactiva, na expectativa de que as suas pensões venham também a ser pagas pela geração subsequente.

À semelhança de todos os regimes de repartição, a CPAS é um Regime cujo equilíbrio e sustentabilidade depende intrinsecamente (i) da proporção de contribuintes versus pensionistas, (ii) do valor das contribuições recebidas versus valor das pensões pagas e (iii) da fórmula de cálculo da pensão versus número de anos de pagamento da pensão.

Para o adequado equilíbrio de um regime de previdência desta natureza o valor de contribuições pagas pelos beneficiários activos deve ser suficiente para cobrir todas as necessidades financeiras associadas ao pagamento das actuais pensões de reforma.

Os regimes de repartição são, assim, muito sensíveis aos desequilíbrios demográficos e financeiros, pelo que a sua subsistência depende de uma gestão atenta e focada no equilíbrio entre as receitas (contribuições) e as despesas (benefícios pagos), quer na óptica do seu acompanhamento, quer na óptica do seu ajuste imediato, se necessário.

Um vasto conjunto de factores tem vindo a condicionar estes regimes de repartição, em especial (i) a evolução dos indicadores demográficos, como o aumento da esperança média de vida e a diminuição de entrada no sistema de novos contribuintes, (ii) a diminuição dos ratios financeiros, como a estagnação ou diminuição do valor das contribuições entradas e o aumento do número e do valor das pensões pagas e (iii) as repetidas e quase ininterruptas conjunturas depressivas, com ciclos cada vez mais arrastados e complexos.

Neste contexto e em consequência, os diversos regimes de repartição, em diferentes países da Europa, têm vindo a adaptar-se à realidade. Portugal não constitui qualquer excepção neste processo universal de ajustamento a esta nova realidade.

Exemplo disso são as importantes e sucessivas alterações que, na última década, o Regime Geral de Segurança Social (também este um regime de repartição) tem vindo a promover.

No caso concreto da CPAS, o Regime não era revisto desde 1994, não tendo sido implementadas medidas de adaptação ao longo de um período de cerca de 21 anos.

Só com a revisão do Regulamento da CPAS, ocorrida em Julho de 2015, é que se se deu um passo concreto na adaptação à nova realidade, designadamente demográfica do seu universo de Beneficiários e económico-financeira da Instituição.

O novo Regulamento respondeu assim à **imperiosa necessidade de garantir a sustentabilidade do regime de previdência dos Advogados e Associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**, através da aplicação imediata de medidas de correcção ao Regime então em vigor.

A proposta desse Regulamento, da iniciativa da então Direcção da CPAS, nos termos da competência que lhe advinha do artigo 110.º do anterior Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 487/83 de 27/04, Portaria n.º 623/88 de 8/9 e Portaria n.º 884/94 de 1/10, **foi elaborada, fundamentada e sustentada em estudos actuariais iniciados em 2011 e numa perspectiva de sustentabilidade da Instituição.**

Ao abrigo do disposto no referido artigo 110.º, **a então Direcção da CPAS submeteu a proposta ao Conselho Geral da CPAS**, nos termos da alínea a) do mesmo preceito, órgão que congrega representantes de ambas as profissões, activos e reformados (cfr. artigos 13.º do novo Regulamento e 81.º do anterior) **que emitiu parecer favorável sobre o projecto daquela Direcção, em sua reunião de 7 de Maio de 2012**, subsequentemente ao que o respectivo expediente foi remetido para a Tutela com vista à promoção do competente procedimento legislativo.

Em finais de 2014 e tal como consta do preâmbulo do diploma que aprovou o novo Regulamento da CPAS, **foram ouvidas, nos termos legais, diversas entidades**, no caso: **o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Ordem dos Advogados, o Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados, a Câmara dos Solicitadores e a Caixa de Previdência dos Advogados e dos Solicitadores** e foi promovida a audição do Conselho Distrital da Madeira da Or-

dem dos Advogados, do Conselho Distrital dos Açores da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados, do Conselho dos Oficiais de Justiça, da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, do Sindicato dos Funcionários Judiciais e do Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Fácil é de concluir, mesmo para a atual Direção da CPAS que está em funções há pouco mais de um ano, que **o novo Regulamento da CPAS foi, então, amplamente divulgado, discutido e participado, constituindo um quadro normativo de ajustamento que há muito deveria já ter sido equacionado e implementado, o que, a ter ocorrido logo que o Regime passou a exhibir desequilíbrios, eventualmente poderia ter levado a uma mais gradual adaptação do Regime.**

Acresce que, logo no início de 2016, na sequência da Resolução da Assembleia da República N.º 59/2016, aprovada em 23 de Março, foi criado, através do Despacho N.º 10478/2016 dos Ministros da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 23 de Agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 30 de Agosto, um **Grupo de Trabalho Interministerial para a avaliação do Novo Regulamento da CPAS.**

O Grupo de Trabalho teve por missão "*proceder a uma avaliação do impacto da aplicação do novo Regulamento da Caixa de Previdência, tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afectado pelas obrigações contributivas dele decorrentes, devendo ainda avaliar as respectivas fontes de financiamento, a sustentabilidade da caixa de previdência, os mecanismos de supervisão, bem como âmbito e restrições de acesso às prestações sociais*".

O referido **Grupo foi constituído por (i) 2 representantes do Ministério da Justiça (ii) um representante da Ordem dos Advogados (iii) 1 representante da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (iv) 1 representante da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e, (v) 2 representantes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da Direcção-Geral da Segurança Social (DGSS), presidindo um destes representantes aos trabalhos do Grupo.**

O Grupo obedeceu a uma metodologia de base técnico-científica no âmbito da qual todas as questões relativas à CPAS e ao seu Novo Regulamento, foram abordadas e ponderadas com a profundidade julgada necessária.

Saliente-se que, nesta sede, foram inclusivamente solicitados **Relatórios Actuariais e de Sustentabilidade** a uma entidade multinacional externa, reconhecida publicamente pela sua competência e independência, cuja análise foi, ainda, devidamente escrutinada pelos técnicos, especialistas na matéria em causa, que os representantes do Grupo de Trabalho entenderam indicar para o efeito, para além da intervenção dos representantes do Ministério da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

O **Relatório do Grupo de Trabalho**, cuja cópia anexamos como DOCUMENTO N. 2, foi finalizado no final de 2017, o que significa, desde logo, que **a Assembleia da República tem já em sua posse um acervo de informação muito recente sobre a CPAS**, corolário de um verdadeiro escrutínio, nas mais variadas das suas vertentes, em especial, económico-financeira, legal e de sustentabilidade, que não aponta ou regista qualquer vicissitude ou qualquer situação de ilegalidade, censura ou pronúncia sobre uma eventual insustentabilidade ou desadequação do Regime ou ainda de qualquer manifesta situação de desajustamento do quadro normativo introduzido pelo novo Regulamento.

De facto, do referido Relatório do Grupo de Trabalho retira-se que, em relação ao Novo Regulamento e respectivo Regime da CPAS:

- (i) Não há grande diferenciação relativamente ao Regime anteriormente em vigor (*vide conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho*)
- (ii) Relativamente aos Beneficiários Estagiários e aos Beneficiários em início de actividade profissional, exceptuando alguns aspectos particulares, o Regime aproxima-se dos regimes da Segurança Social dos trabalhadores independentes e no caso dos estagiários com remuneração até se pode considerar que o montante das contribuições é mais reduzido (*vide conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho*)
- (iii) As medidas introduzidas pelo Novo Regulamento indiciam uma maior estabilidade e segurança do Regime, em particular no médio prazo (*vide conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho*)
- (i) Os documentos disponíveis, designadamente da entidade externa Willis Towers Watson, levam à conclusão de que o Regime se mantém equilibrado, pelo menos até 2031 (*vide conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho*)
- (ii) O impacto das medidas contidas no Novo Regulamento é de aplicação gradual, ao longo dos anos, pelo que os impactos positivos que venham a ser verificados são avaliados através de uma abordagem prospectiva do Regime (*vide conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho*)

- (iv) O âmbito da protecção social dos Advogados não foi alterado com o Novo Regulamento, embora existam alterações ao nível das condições de acesso do cálculo das pensões de reforma ou de sobrevivência (*vide* conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho)
- (iii) Regista-se uma evolução positiva nos indicadores económicos, estimando-se o crescimento do activo para 581 milhões de Euros (*vide* página 28 do Relatório do Grupo de Trabalho)
- (iv) Constata-se que o Novo Regulamento contém previsão legal da existência de mecanismos internos e externos de supervisão financeira, designadamente de um Conselho de Fiscalização estatutariamente previsto, que iniciou funções em Janeiro de 2017, bem como o acompanhamento obrigatório do desenvolvimento do Regime, também ao nível actuarial, por Entidade Auditora externa à CPAS (*vide* página 28 do Relatório do Grupo de Trabalho) e que,
- (v) Mantém-se a tutela pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Segurança Social (*vide* página 28 do Relatório do Grupo de Trabalho)

Importa também sublinhar o facto de os **documentos de prestação de contas da CPAS** (que são exaustivos e contêm toda a informação em relação ao desempenho e gestão da Instituição) serem **sujeitos a uma permanente actividade de acompanhamento, controlo, parecer, auditoria e fiscalização de várias entidades**, sobretudo após o exercício de 2016 em que reforçadamente passou a existir um **novo órgão institucional eleito e independente destinado ao acompanhamento e fiscalização da administração da CPAS e dos referidos documentos de prestação de contas - o Conselho de Fiscalização - e a obrigatoriedade da intervenção de uma entidade externa independente responsável pela elaboração de um Relatório Actuarial e de um Estudo de Sustentabilidade anual.**

Em síntese, e no que designadamente respeita aos documentos de prestação de contas da CPAS, e ao **escrutínio permanente da actividade da CPAS**, cabe referenciar a existência e a actividade de um **Auditor Externo independente**, que emite um **Relatório de Auditoria**, a existência e a actividade de um **Conselho de Fiscalização**, onde se integra um **Revisor Oficial de Contas, designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**, que emite um **Relatório Anual e Parecer**, a existência de uma **entidade externa independente**, que elabora por anexo aos documentos de prestação de contas um **Relatório Actuarial das pensões em pagamento e um Estudo de Sustentabilidade.**

Intervêm ainda neste processo de elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas o **Conselho Geral da CPAS** (reunindo 20 membros) que emite o seu **Parecer** e os **Membros do Governo responsáveis pelas Áreas da Justiça e da Segurança Social** que aprovam os referidos documentos.

Os documentos de prestação de contas são ainda remetidos aos **Conselhos Gerais da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução** e merecem também ampla divulgação pública na sede e Portal da CPAS mantendo-se disponíveis neste suporte pelo menos durante 3 anos após a sua aprovação.

A actividade e a administração da CPAS e respectivos documentos de prestação de contas são, pois, amplamente divulgados, apreciados e escrutinados por múltiplas Entidades intervenientes no respectivo processo de análise, parecer e aprovação, sendo, assim, este processo muito participado, transparente e rigoroso.

A actual Direcção da CPAS, eleita para o Triénio 2017-2019, já elaborou o **Relatório e Contas relativo ao exercício de 2017**, o qual, nos termos regulamentares, será, conjuntamente com todos os documentos supra indicados, objecto de pronúncia pelo respectivo Conselho Geral no próximo mês de Abril.

Apenas não se anexa, desde já, toda a documentação relativa à actividade e prestação de contas do exercício findo em 2017 por a mesma ainda não ter sido apresentada às Entidades que, nos termos legais, são as suas destinatárias, **protestando-se, desde já, remeter a V. Exa. o referido Relatório e Contas na data em que o mesmo for disponibilizado no site da CPAS, o que nos termos do artigo 95.º n.º 4 do Regulamento da Caixa, ocorrerá entre os dias 10 a 20 de Abril próximo.**

Contudo, remete-se, em anexo, o **Relatório Actuarial e de Sustentabilidade** elaborado no corrente mês de Março de 2018 e um **documento síntese dos principais indicadores económico-financeiros da CPAS**, que bem demonstram o bom desempenho da Instituição no exercício findo em 2017 – DOCUMENTOS N.ºs 3 e 4 anexos.

A análise de ambos os documentos permite constatar, desde logo, a **melhoria dos principais indicadores económicos**, assim como a **vitalidade do Regime e a sua sustentabilidade no período em análise, prevendo-se, inclusivamente, um significativo crescimento dos importantes activos financeiros da CPAS.**

Ainda no plano deste enquadramento introdutório, importa atentar no facto de que a actual Direcção da CPAS, no curtíssimo espaço de tempo do mandato em curso e em conjunto com os seus parceiros institucionais - a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução - encetou junto do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, um conjunto de diligências relativamente a uma **primeira fase de alterações**

ao Regulamento da CPAS e à implementação de um conjunto de medidas nas vertentes social e económica.

Neste domínio, estão já consensualizadas, por todas as referidas Entidades, as seguintes medidas:

- O **não pagamento temporário de contribuições** nas situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de **doença grave** ou de **situação particular de maternidade**, devidamente certificadas, quando os Beneficiários comprovadamente não disponham de rendimentos para proceder ao pagamento das contribuições.
- Alternativamente, a adopção temporária do **4.º escalão contributivo** (escalão de "refúgio") em caso de **doença grave** ou de **situação particular de maternidade**, quando os Beneficiários comprovadamente não disponham de rendimentos para proceder ao pagamento de contribuições pelo escalão mínimo (5.º escalão).
- A eliminação da obrigatoriedade contributiva dos **Beneficiários estagiários**.
- A **redução do prazo de garantia** para acesso à pensão de reforma.
- A possibilidade do reconhecimento à CPAS de **isenção de IRC** de rendimentos de capitais (sujeita a interacção com o Ministério das Finanças).
- **Competência Judicial** em matéria de cobrança coerciva de contribuições (sujeita a interacção com a Assembleia da República).
- **Outros aspectos** meramente administrativos ou funcionais.

Sendo que se encontram em curso os trabalhos tendo em vista a consensualização das matérias em relação às quais se verificou a necessidade de ajustamentos, a saber:

- Instituição de um regime contributivo e de melhoria do valor da pensão para os **Beneficiários em situação de reforma e que continuem a exercer a profissão**.
- Critérios de determinação do **valor das contribuições e seu ajustamento**.

A este propósito sublinha-se também o compromisso da actual Direcção da CPAS em promover uma **política de comunicação mais estreita e regular com os todos os Beneficiários da CPAS**, tendo **todos os Beneficiários sido oportunamente (desde Fevereiro de 2017) informados, através dos comunicados que se anexam como DOCUMENTOS N.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, quanto ao ponto de situação desta matéria** que visa, por um lado, acautelar aspectos de natureza social (que pretendem, em primeira linha, promover a equidade do esforço contributivo dos Beneficiários

e o reforço dos laços de solidariedade intra e inter-geracionais) e, por outro lado, promover o reforço da sustentabilidade da CPAS, designadamente por via da racionalização das suas despesas e do incremento das suas receitas, confluindo, em conjunto, para a estabilização do melhor interesse dos Beneficiários e da Instituição.

PRONÚNCIA – OUTROS ASPECTOS

A petição sob pronúncia requer que se ***“proceda a uma auditoria contabilística, financeira, de gestão e legal, externa e independente à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, de forma a ser aferida a sua robustez económica e financeira, a sua sustentabilidade a longo prazo e no âmbito da qual se proceda à análise dos exercícios desde o ano de 2008 à actualidade, apurando todas as responsabilidades dos respectivos decisores”***.

Como fundamento do seu pedido, os peticionantes invocam as seguintes razões:

1. “A alteração do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (RCPAS), aprovado em anexo ao DL 119/2015, publicado no DR nº 124/2015, Série 1, de 29-06-2015, veio agravar significativamente as condições dos beneficiários, não só ao restringir os direitos conferidos pelo Regulamento anterior, mas sobretudo ao impôr um aumento sucessivo das taxas contributivas para os próximos anos, nomeadamente, 21% para 2018, 23% para 2019 e 24% para 2020”.
2. *“Tais taxas incidem sobre um rendimento ilícido presumido aos beneficiários, bem distante do seu efetivo rendimento real, e que quanto a um número muito significativo de beneficiários, é francamente inferior. Por outro lado, mesmo sem rendimento, nomeadamente por motivo de impedimento temporário decorrente de doença ou maternidade, a contribuição é devida.”*
3. *“As condições económicas dos beneficiários têm vindo a degradar-se desde há alguns anos, tendo em conta fatores diversos, dos quais salientamos os seguintes: a crise económica, o aumento significativo do número de profissionais no mercado, a sucessiva perda de competências, a não atualização das tabelas do patrocínio judiciário há quase dez anos e o valor exagerado das taxas de justiça que inviabiliza o acesso dos cidadãos à justiça tendo também em conta a sua maior vulnerabilidade económica, os beneficiá-*

rios não têm a devida contrapartida em termos previdenciais, tal como ocorre em qualquer sistema de segurança social, nomeadamente em matéria de subsídio de doença, parentalidade, incapacidades, apoio a filhos doentes ou falta de trabalho.

4. *“O atual Regulamento adita ou mantém outras obrigações manifestamente injustas e desproporcionadas, como, por exemplo a dupla contribuição por parte de alguns beneficiários, para a Segurança Social e para a CPAS, ou a contribuição por parte dos estagiários, o facto de fazer depender a atribuição de subsídios à condição económica dos que deles beneficiam (sobrevivência), bem como reduziu substancialmente as expectativas de reforma”.*
5. *“No dia 29 de janeiro, os beneficiários adiante identificados, foram recebidos por suas excelências os Chefes de Gabinete da Sra. Ministra da Justiça que secundaram as preocupações com a sustentabilidade da CPAS e informaram da necessidade de estudos acerca do impacto das medidas propostas e remetidas àquele Ministério em meados de dezembro. Constatou-se, assim, a total impossibilidade de aprovação e entrada imediata em vigor das alterações que, ficando muito aquém do que se impunha, foram propostas pela Direção da CPAS quanto ao Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores”*
6. *“Os beneficiários abaixo identificados verificaram, através de informação que lhes foi facultada pelo Ministério da Justiça, que já estava pronto o relatório da Comissão Interministerial desde novembro de 2017, com as conclusões, infelizmente entretanto divulgadas, sobre aquela que é a sustentabilidade da própria CPAS e a dificuldade de alterar o RCPAS, até nas incipientes medidas que foram propostas pela Direção e aprovadas em 28 de novembro de 2017, em Conselho Geral da CPAS. Ora, decorre do relatório da Comissão Interministerial, que nada de significativo se deve alterar no RCPAS, tendo em conta acima de tudo a sustentabilidade da CPAS, não tendo sido possível, no âmbito de tal comissão, responder à questão inicial acerca do impacto do NRCPAS na Advocacia, uma vez que não se dispunha de dados para tanto, o que demonstra a necessidade de se auscultar os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução acerca das consequências deste novo Regulamento*
7. *“Foi noticiado um eventual acordo quanto às alterações ao regulamento em análise, sendo que algumas das medidas parecem ter ficado ainda pendentes de avaliação quanto ao seu impacto em matéria de sustentabilidade. Em face desta realidade, não é expectável que se consigam, pelo menos a curto prazo, alterações significativas, e, nomeadamente,*

baixar da forma expressiva (e tão necessária a tantos beneficiários que não conseguem comportar sequer a contribuição mínima), as taxas de contribuições que estão fixadas até 2020, ou tentar aproximar os direitos assistenciais dos beneficiários da CPAS, aos direitos que são atualmente consagrados pela Segurança Social Portuguesa (SS) aos trabalhadores portugueses”

8. *“A análise sucessiva das contas da CPAS nos últimos anos, também suscita preocupação aos beneficiários, quer quanto à sustentabilidade da CPAS, quer quanto a gestão levada a cabo nos últimos anos, encontrando-se bastante abalada a sua confiança quanto à efetiva viabilidade da mesma”.*

Antes do mais será legítimo questionar se todos os subscritores da petição sob pronúncia são Beneficiários da CPAS e, sendo-o, se terão a sua situação contributiva regularizada perante a sua Caixa. Ao invés, estarão, com a sua iniciativa, a **pôr em causa o esforço contributivo dos Beneficiários cumpridores e potencialmente a lesar um dos elementos estruturantes do Regime da CPAS - a FIDÚCIA.**

Sem prejuízo, sempre se dirá que **as razões que fundamentam a presente petição e, em concreto, o peticionado – a realização de auditoria contabilística, financeira, de gestão e legal, externa e independente à CPAS, de forma a ser aferida a sua robustez económica e financeira, a sua sustentabilidade a longo prazo – não constituem senão meros juízos pessoais, de (des)valor, relativamente ao Regime de Previdência assegurado pela CPAS e que nem sequer fazem sentido.**

No essencial, tratam-se dos mesmos juízos de (des)valor que estiveram na génese de várias e sucessivas iniciativas, inclusivamente de alguns dos ora peticionários.

Disso são, entre outros, exemplos: (1) a candidatura de um ou outro dos peticionários a diversos órgãos da CPAS, designadamente ao órgão de Direcção, sem sucesso (2) a convocação/realização de Assembleias Gerais da CPAS, que não terão tido o efeito pelos mesmos visados (sendo que, tanto quanto é do conhecimento geral, estará já em curso o processo de recolha de assinaturas com vista à convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Advogados, cujo fim último será a realização de referendo sobre a questão da previdência social (3) actuações

nas redes sociais e nos órgãos de comunicação social, com recorrentes críticas ao Regime vigente, em geral desprovidas de fundamento ou de rigor (4) a recente manifestação junto à Ordem dos Advogados e Ministério da Justiça.

Está-se perante uma actuação compaginável com uma permanente adversidade em relação à CPAS e ao seu Regime, levada a cabo por parte de alguns Beneficiários, sendo que, pelo menos desde 2015, data da entrada em vigor do Novo Regulamento da CPAS, tal actuação tem vindo a ser encetada *contra* a Instituição, o que implica de algum modo o **afrontamento a todas as Entidades que, ao abrigo das suas competências, intervieram no referido processo legislativo e, nas mais variadas vertentes, auditam e sindicam a CPAS de forma independente, rigorosa, participada e pública.**

A presente Petição mais não é que um *meio* para que se reaprecie o que sobejamente já foi e continua a ser alvo de apreciação pelas Entidades legalmente competentes para o efeito, designadamente as das Áreas da Justiça e da Segurança Social.

Como se demonstrará, **as invocadas razões** pelos peticionários na petição apresentada **não têm fundamento nem adstrição à realidade**, mas mesmo que assim não fosse, o que apenas por mera hipótese de raciocínio se admite, **a decisão de realização de uma auditoria nunca seria o meio adequado ou legalmente previsto para atingir o fim visado – alegadamente, avaliar o Regime da CPAS, aferir a sua robustez económica e financeira, a sua sustentabilidade ou o que mais seja.**

E senão vejamos,

Quanto ao primeiro e segundo argumentos invocados

Desde 1994 que o valor das contribuições a pagar mensalmente pelos Beneficiários da CPAS é determinado pela aplicação de uma taxa a uma **remuneração convencional indexada ao valor da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG).**

Ao contrário do que os peticionários referem, **nunca houve, nem há, no Regime da CPAS indexação do valor das contribuições a “rendimentos ilíquidos presumidos” (versus rendimentos reais) em relação a cada Beneficiário de per si.**

Sendo, pois evidente, **não corresponder à verdade** que esta situação tenha sido criada pelo Novo Regulamento da CPAS.

Acresce que a determinação do valor das contribuições por referência a vários escalões contributivos - actualmente são 18 escalões, na base da referida **remuneração convencional** e com a faculdade única dos **Beneficiários poderem livremente escolher o escalão** (naturalmente, dentro de parâmetros pré-definidos) - é uma realidade que traduz uma estudada e já antiga fórmula utilizada em regimes de Segurança Social, como, aliás, era o caso, há alguns anos, no Regime Geral dos Trabalhadores independentes em Portugal.

A única novidade nesta matéria, introduzida pelo Novo Regulamento da CPAS, foi a determinação de que a taxa contributiva então vigente (17%) fosse, progressiva e anualmente, actualizada nos seguintes termos: no ano de 2017, 19 %; no ano de 2018, 21 %; no ano de 2019, 23 %; no ano de 2020 e seguintes, 24 %.

O aumento progressivo das taxas contributivas foi equacionado, estudado e decidido pelas entidades com competência legal para o efeito, como corolário dos necessários Estudos e Pareceres de base técnico-científica.

É importante referir que a referida progressividade da taxa foi considerada essencial no quadro da sustentabilidade da CPAS e que **os 24% estabelecidos como taxa a aplicar a partir do ano de 2020 estão, assim** (ainda que considerada a desagregação contributiva para o mesmo tipo de eventualidades cobertas por ambas as Instituições), **abaixo da ainda actual taxa contributiva em aplicação pelo Regime Geral de Segurança Social relativamente aos trabalhadores independentes.**

Não ignorando, contudo, que:

- (i) O valor da RMMG, tem vindo a ser percentualmente aumentado acima do que se previa aquando da realização dos estudos actuariais que estiveram na base da última alteração ao Regulamento da CPAS
- (ii) Com a subida do valor dos escalões contributivos, fruto da citada conjunção do aumento da taxa contributiva com o incremento da RMMG, uma parte dos Beneficiários tem manifestado à CPAS, por um lado, uma previsível dificuldade em vir a cumprir a obrigação contributiva associada ao 5.º escalão contributivo e, por outro lado, a dificuldade em vir a manter-se nos escalões mais elevados

- (iii) A tendência de aumento da RMMG, que subiu em 2018 e também se prevê subirá em 2019; e que,
- (iv) Tal situação, a verificar-se, terá, assim, o efeito indesejado de potencialmente diminuir o valor das receitas da CPAS a título de contribuições e de afectar as futuras reformas dos Beneficiários,

a actual Direcção, em articulação institucional com Ordem dos Advogados e com a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, julgou adequado estudar e apresentar aos Ministérios da Justiça e da Segurança Social uma **concreta medida** sobre esta matéria, visando, no essencial, conjuntamente desagravar o esforço contributivo dos Beneficiários, embora sempre assegurando a sustentabilidade do Regime.

Como anteriormente se referiu, esta medida já foi analisada pelos referidos Ministérios, encontrando-se em curso o processo tendente à sua consensualização final e ulterior concretização legislativa, sendo que os estudos técnicos independentes necessários à sua adopção já foram concluídos e entregues pela CPAS às referidas Entidades.

Em qualquer caso, considerando que **desde 1994** o Regime não sofreu qualquer alteração na base de incidência contributiva, assente em escalões contributivos, mal se compreende e não se justifica que este concreto argumento seja **agora** utilizado como fundamento central da peticionada auditoria.

Quanto às alegações de que o *“o rendimento ilíquido presumido aos beneficiários”* é *“bem distante do seu efectivo rendimento real”* e que *“quanto a um número muito significativo de beneficiários é francamente inferior”*, as mesmas não podem deixar de se colocar num **plano puramente especulativo e sem qualquer sustentação**.

Com efeito, tanto quanto é do conhecimento da CPAS, nenhuma entidade (incluindo a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução) tem em seu poder elementos objectivos e fidedignos, designadamente no plano da informação estatística, quanto à matéria das referidas afirmações sobre os rendimentos dos Beneficiários (Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução).

No mínimo, estranham-se e declinam-se as alegações peremptórias dos peticionários sobre esta matéria, ainda que não seja esta a formulação (*rendimentos ilíquidos presumidos*) que está no caso concreto em causa.

Quanto à alegação de que as contribuições continuam a ser devidas pelos Beneficiários mesmo quando não têm rendimentos, nomeadamente por se encontrarem em situação de doença ou maternidade, é também uma situação que o Novo Regulamento não alterou em relação ao anterior Regulamento e que, pelo menos, desde Fevereiro de 2017, os peticionários não deixarão de conhecer (atentos os factos que anteriormente se deixaram expressos) que a actual Direcção promoveu uma proposta de alteração ao actual Regulamento sobre esta temática, que se encontra já consensualizada e a aguardar o desenvolvimento do respectivo processo legislativo.

Ainda assim, para os Beneficiários que estejam numa situação de impedimento para o trabalho e sem rendimentos, como referenciado, o actual Regulamento (como, aliás, o anterior) consagra a hipótese do não pagamento de contribuições com o simples requerimento dos Beneficiários junto das respectivas Ordens ou com a atribuição, nos termos previstos, do subsídio de invalidez.

Quanto ao terceiro argumento invocado

A CPAS não tem atribuições nem competências ao nível da forma como o exercício da actividade profissional dos Advogados, dos Solicitadores e dos Agentes de Execução é regulado.

Os factos e as situações invocadas, como a crise económica, o aumento significativo do número de profissionais no mercado, a sucessiva perda de competências ou a não actualização das tabelas do patrocínio judiciário, são completamente alheias à CPAS e, assim, totalmente exógenas e irrelevantes face ao peticionado.

Quanto à afirmação de que “os beneficiários não têm a devida contrapartida em termos previdenciais”, trata-se de mais uma alegação fundada em meros juízos pessoais de (des)valor do Regime, que carece de qualquer fundamento e que não corresponde à verdade.

Com efeito, o pagamento de contribuições à CPAS, ainda que impositivo - tal como sucede em todos os regimes obrigatórios de Segurança Social - é apenas uma das facetas da relação sinálgmática CPAS/Beneficiário, sendo a outra, precisamente, o acesso às prestações que o regime

contempla e que se deixaram expressas no enquadramento que supra se formulou (*vide* DOCUMENTO N.º 1).

Aliás, no que respeita a benefícios e participações, o ano de 2017 revelou-se o ano em que o esforço realizado pela CPAS na vertente social se apresentou como o maior valor do quinquénio, no montante de 2.844.993,67 €.

Quanto ao pagamento de pensões e subsídios, no exercício de 2017, houve um acréscimo de 5.640.789,42 €, cifrando-se em 95.708.801,58€ o valor pago pela CPAS nesta sede.

Quanto ao quarto dos argumentos invocados

Alegam os peticionantes, como fundamento do seu pedido, que o “*O actual Regulamento adita ou mantém outras obrigações manifestamente injustas e desproporcionadas*”.

Tal alegação suscita desde logo as seguintes interrogações:

Como se pode justificar que se requeira à Assembleia da República a promoção de uma auditoria a uma Instituição de Previdência, com mais de 70 anos de existência, com base em considerações de (mal)alegada injustiça ou de desproporcionalidade relativamente a algumas das normas do seu Regulamento?

Conhecem os peticionários as elementares regras jurídicas relativas à promoção de alterações legislativas?

Pretendem os peticionários ignorar as mais elementares regras de competência e de separação de poderes?

Quanto à alegada questão da designada “*dupla contribuição*”, importa, ainda, não escamotear que nas situações em que haja lugar (por parte de Advogados, Solicitadores ou Agentes de Execução) ao pagamento obrigatório de contribuições simultaneamente para a CPAS e para o Regime Geral da Segurança Social - seja por exercício de múltiplas actividades, seja por outro motivo - tal implica, como contrapartida, o acesso às prestações concedidas por ambos os Regimes, situação que em muitos casos é tida pelos Beneficiários visados como uma mais-valia, sendo que, muitos deles, se colocarão voluntariamente nessa situação também através da inscrição na CPAS como beneficiários extraordinários.

Quanto à alegação relativa ao pagamento de contribuições pelos “estagiários” importa ter presente que nos termos do Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, os Advogados Estagiários e os Associados Estagiários da Câmara dos Solicitadores **apenas ficam sujeitos à obrigação de contribuir a partir da segunda metade do período programático do estágio, se, e só se, tiverem procedido à entrega de declaração de início de actividade para efeitos fiscais**, sem prejuízo de, facultativamente, poderem iniciar o pagamento de contribuições em qualquer altura da primeira metade do estágio.

Nas situações em que se verifique a obrigação contributiva dos Beneficiários estagiários, **o valor mensal dessa contribuição computa-se, à data, em 26,46 Euros**, sendo, no actual quadro, o esforço contributivo dos Beneficiários estagiários altamente valorizado pelo regime em aplicação. Por um lado, com o pagamento de contribuições **os Beneficiários em causa ficam imediatamente abrangidos por um (o seu) regime de protecção social**, dando início a uma carreira contributiva que lhes dará **acesso a uma pensão de reforma**.

Por outro lado, **decorrido um ano de contribuições, os referidos Beneficiários Estagiários acedem, por inteiro, ao leque de benefícios imediatos** que o Regime também contempla (excepção para o caso do benefício de maternidade, cujo prazo de garantia é de dois anos).

Embora sendo do melhor interesse dos Beneficiários estagiários iniciar o mais cedo possível a sua carreira contributiva e verificando-se que alguns deles tem vindo a proceder ao pagamento voluntário de contribuições durante todo o período de estágio, **a actual Direcção da CPAS avaliou actuarialmente o impacto da eliminação da referida obrigação contributiva dos Beneficiários Estagiários e já apresentou uma concreta medida aos Ministros das Áreas da Justiça e da Segurança Social relativamente a este aspecto e que, como antes se referiu, já se encontra consensualizada**, facto que, aliás, pelas razões supra aduzidas, não pode deixar de ser do conhecimento dos petiçãoários.

Ou seja, mais uma vez, se verifica que os petiçãoários querem(?) ignorar que no âmbito da vertente social estão já a ser objecto de análise e apreciação pelo Ministério da Justiça e da Segurança Social, medidas apresentadas pela actual Direcção da CPAS com vista à alteração do Regulamento da CPAS.

Quanto ao quinto dos argumentos invocados

Novamente, as alegações dos peticionários são completamente inconsequentes para o que é peticionado.

Ainda assim, sempre se dirá que, apesar de a CPAS desconhecer as eventuais afirmações do Senhor Chefe de Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, as diligências encetadas pela CPAS, pela Ordem dos Advogados e pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução junto da Excelentíssima Senhora Ministra da Justiça e do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nem de perto nem de longe se compaginam com essas alegações.

As alegações que aparentemente querem fazer crer que "os Chefes de Gabinete da Sra. Ministra da Justiça" secundaram, designadamente preocupações com a sustentabilidade da CPAS, tendo em vista constituir mais um argumento para a realização da peticionada auditoria, *esbarram* frontalmente *contra* a forma franca, construtiva e produtiva que levou à consensualização e aos trabalhos em curso do já referido conjunto de medidas que se espera tenham tradução legislativa oportuna e que estão em linha com a sustentabilidade do Regime.

Importa que se tenha presente que qualquer alteração ao quadro normativo de um sistema de previdência - que tem importantes responsabilidades associadas, designadamente o pagamento de reformas de milhares de Beneficiários - não se faz levianamente, nem sem recurso a estudos actuariais e de sustentabilidade e sem que devidamente se ponderem todos os respectivos efeitos, muito menos se faz com petições de auditorias para alegada aferição da situação económica e financeira de uma Instituição e da sua sustentabilidade.

Quanto ao sexto dos argumentos invocados

A primeira consideração que se impõe fazer é no sentido de se estranhar que os peticionários desvalorizem o Relatório Interministerial (que anexámos como DOCUMENTO N.º 2).

Com efeito, ressalta da petição o *desalento* dos peticionários por aquele Relatório não secundar as alegações, designadamente as "preocupações" que expressam na sua petição, ao ponto de

concluírem que "o melhor" seria auscultar os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução acerca das consequências do Novo Regulamento da CPAS.

Também aqui, com a adição de alguma perplexidade, se coloca a seguinte interrogação: como se justifica que se requeira à Assembleia da República a promoção de uma auditoria a uma Instituição de Previdência, assente no facto de que também o Grupo de Trabalho não está em linha com as alegações ou "preocupações" dos petionários?

Ou seja, como o Grupo de Trabalho não concluiu pela insustentabilidade (bem ao contrário!), ilegalidade ou qualquer outra irregularidade da CPAS, vêm, agora, os petionários adoptar um argumentário segundo o qual essas conclusões (ou outras) poderão (a seu ver) ser alcançadas através de uma "auditoria", na qual os próprios possam ter intervenção...

Esta actuação é lesiva dos interesses da CPAS e dos seus Beneficiários porque fere o indispensável elemento fiduciário institucional e põe inclusivamente em causa a qualidade da intervenção do vasto conjunto de Entidades com intervenção e responsabilidades, não só ao nível da elaboração e da aprovação do Novo Regulamento, mas, também, da sua execução.

Quanto ao sétimo dos argumentos invocados

Estando este argumento na linha dos anteriores, remetemos para o que se vem aduzindo, em especial, para o que expendemos relativamente ao primeiro, segundo e quinto dos argumentos utilizados pelos petionários como fundamento do pedido formulado e ora sob pronúncia.

Quanto ao oitavo e último dos argumentos invocados

A solicitação de uma auditoria, tendo também por fundamento *"a preocupação dos Beneficiários quer quanto à sustentabilidade da CPAS quer quanto à gestão levada a cabo nos últimos anos" com base na "análise" sucessiva das contas da CPAS nos últimos anos* é, mais uma vez, uma actuação que se considera exorbitante e potencialmente lesiva dos interesses da Instituição e dos seus Beneficiários, designadamente por levar a uma erosão do elemento fiduciário.

Com efeito, como supra se explanou e aqui intencionalmente se reitera, **os documentos de prestação de contas da CPAS são sujeitos a uma permanente actividade de acompanhamento,**

controlo, parecer, auditoria e fiscalização de várias Entidades, sobretudo após o exercício de 2016 em que reforçadamente passou a existir um **novo órgão institucional** destinado ao acompanhamento e fiscalização da administração da CPAS e dos referidos documentos de prestação de contas - o **Conselho de Fiscalização** - e a **obrigatoriedade da intervenção de uma entidade externa independente** responsável pela elaboração de um **Relatório Actuarial** e um **Estudo de Sustentabilidade anual**.

No que designadamente respeita aos documentos de prestação de contas da CPAS, cabe referenciar a existência e a actividade de um **Auditor Externo independente, que emite um Relatório de Auditoria**, a existência e a actividade de um **Conselho de Fiscalização, onde se integra um Revisor Oficial de Contas, designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**, que emite um **Relatório Anual e Parecer**, a existência de uma **entidade externa independente** que elabora por anexo aos documentos de prestação de contas um **Relatório Actuarial das pensões em pagamento e um Estudo de Sustentabilidade**. Intervêm ainda neste processo de elaboração e aprovação dos documentos de prestação de contas o **Conselho Geral da CPAS que emite o seu Parecer** e os **Membros do Governo responsáveis pela Justiça e pela Segurança Social** que aprovam os referidos documentos.

Os documentos de prestação de contas são ainda remetidos aos **Conselhos Gerais da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução** e merecem também **ampla divulgação pública na sede e Portal da CPAS** e mantêm-se disponíveis neste suporte pelo menos durante **3 anos** após a sua aprovação.

A **actividade e a administração da CPAS e respectivos documentos de prestação de contas** são, pois, **amplamente divulgados, apreciados e escrutinados por múltiplas entidades independentes, intervenientes no respectivo processo de parecer e aprovação, sendo, assim, este processo muito participado, transparente e rigoroso.**

Mais uma vez, sublinha-se o facto de que os **peticionários não fundamentam o seu pedido de auditoria (nem de facto, nem de direito) nem invocam condutas ou situações de facto concretas para tal e ainda de fazerem *tábua rasa* relativamente ao acervo de informação existente sobre os documentos de prestação de contas da CPAS, que são, como se explanou, rigorosa e amplamente auditadas, fiscalizadas e aprovadas por múltiplas Entidades e que, durante anos, se encontraram**



e encontram pública e amplamente divulgados, sem que alguma vez tivessem merecido qualquer tipo de suspeição ou contestação.

Sem prejuízo da oportuna remessa a V. Exa. do Relatório e Contas da CPAS relativo ao exercício de 2017, julga-se relevante que se tenham, desde já, presentes os seguintes indicadores, que resultam do documento síntese que se juntou como DOCUMENTO N.º 4, a saber:

Os **Resultados Líquidos** da CPAS, de 762.929,88 €, confirmaram, em absoluto, a inversão da sua tendência negativa nos anos antecedentes, tendo incrementado de – 11.143.132,36 € para + 762.929,88 €.

Os **Resultados Operacionais** negativos, inflectiram significativamente diminuindo em 9.308.529,09 €, tendo tido um crescimento de 29,05%.

Os **Resultados Financeiros** tiveram uma expressão positiva de 12.440.846,63 €, em linha com os resultados do ano anterior e em consonância com o reforço da política conservadora de investimentos financeiros sublinhada junto das entidades gestoras.

No que respeita ao **movimento de Beneficiários** cabe referir que em 2017 foram registadas na CPAS 2.081 novas inscrições (1.746 advogados, 333 solicitadores e 2 Beneficiários com outras profissões jurídicas) bem como mais 3.429 estagiários (2.919 advogados e 510 solicitadores) dos quais 1.317 com pagamento de contribuições e 2.112 sem pagamento de contribuições.

Houve, mais uma vez, um reforço do **rácio de Beneficiários contribuintes por pensionista** (sem incluir estagiários com pagamento de contribuições) que actualmente é superior a 5,609, permanecendo bastante acima dos 1,4 da Segurança Social. Já a **relação entre novos contribuintes** (sem incluir estagiários com pagamento de contribuições) e **novos pensionistas** foi, em 2017, de 6,496 novos contribuintes por cada novo pensionista.

No que respeita a **benefícios e participações**, como supra se referiu, o ano de 2017 revelou-se o ano em que o esforço realizado pela CPAS na vertente social se apresentou como o maior valor do quinquénio, no montante de 2.844.993,67 €.

Quanto ao pagamento de **pensões e subsídios** houve um acréscimo de 5.640.789,42 €, sendo de registar que este acréscimo representa a menor variação anual dos últimos 5 anos.

Relativamente à **cobrança da emissão de contribuições**, ao contrário do que a exposição dos peticionários poderia fazer crer, verifica-se que a **taxa de cumprimento foi de 82,23%**.

Sublinha-se que esta percentagem é a melhor dos últimos 10 anos e se consultarmos os registos dos últimos 15 anos apenas conseguimos encontrar percentagens de cobrança, no que respeita à emissão do próprio ano, ligeiramente superiores em 2007, 2005 e 2004, respectivamente de 82,48%, 82,86% e 82,40%.

O montante das **contribuições efectivamente cobradas no exercício de 2017**, no valor de 84.003.256,28 €, apresenta-se como o **maior valor absoluto de sempre de receita da CPAS**.

Importa aqui, também, deixar nota das principais conclusões da análise prospectiva da sustentabilidade do Sistema e efectuada, nos termos legalmente impostos, por uma entidade externa independente (no caso, a Willis Towers Watson) e que constam do Relatório de Sustentabilidade, que se encontra em anexo como DOCUMENTO N.º 3, a saber:

- (i) **Melhoria da sustentabilidade do Sistema a médio prazo;**
- (ii) **A deterioração da sustentabilidade que se vinha a verificar em anos anteriores foi colmatada, em parte, pela alteração do Regulamento em 2015;**
- (iii) **De 2019 em diante estima-se que o valor dos Activos Financeiros da CPAS deverá aumentar atingindo cerca de 656 Milhões de Euros em 2031 (mais 75 Milhões de Euros do que o valor em 2017);**
- (iv) **Ao longo do período de análise de 15 anos estima-se uma recuperação parcial do rácio contribuições versus pensões de reforma e que, durante um período de cerca de 8 anos, inclusivamente esse rácio se situe acima de 1, o que significa que apenas as contribuições cobradas são suficientes para assegurar o pagamento das pensões de reforma.**

Neste enquadramento é patente a melhoria dos principais indicadores económico-financeiros da CPAS enquanto Instituição de Previdência não estando em causa, no período de referência, a sustentabilidade da Instituição.



CONCLUSÃO

Termos em que é entendimento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores que a Petição N.º 477/XIII/3ª deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei N.º 43/90, de 10 de Agosto, que regula e garante o exercício do direito de petição.


Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos,

Pela Direcção,

O Presidente


(António Costeira Faustino)

O Vice-Presidente


(Victor Alves Coelho)

O Vogal-Secretário


(Carlos Pinto de Abreu)

A Vogal-Tesoureira


(Susana Afonso)

1947 / 2017
70 ANOS

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES SÍNTESE DAS PRESTAÇÕES *

[VALORES DE 2018]

BENEFÍCIOS E COMPARTICIPAÇÕES

- Nascimento
- Maternidade
- Internamento Hospitalar por maternidade e por doença
- Apoio à recuperação
- Assistência médica e medicamentosa
- Subsídio por morte
- Subsídio de funeral
- Subsídio de assistência

PENSÕES E SUBSÍDIOS

- Pensão de reforma
- Subsídio de sobrevivência
- Subsídio de invalidez

SEGUROS GRATUITOS

- Seguro de Assistência Médica Permanente
- Saúde de Acidentes Pessoais

BENEFÍCIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Benefício de Nascimento

- Beneficiários ordinários
- 12 meses de contribuições pagas, sem contribuições em dívida
- **Valor:** 1 RMMG em vigor à data do nascimento = **580,00 €**

Benefício de Maternidade

- Beneficiários ordinários
- 24 meses de contribuições pagas, sem contribuições em dívida
- **Valor:** 10 vezes o valor da contribuição mensal paga pela Beneficiária à data do nascimento
 - limite mínimo - 3 RMMG em vigor à data do nascimento = **1.740,00 €**
 - limite máximo - 6 RMMG em vigor à data do nascimento = **3.480,00 €**

Comparticipação nas despesas de Internamento Hospitalar por doença ou por maternidade

- Beneficiários ordinários
- 12 meses de contribuições pagas, sem contribuições em dívida
- **Valor:**
 - **Sem seguro de saúde de grupo CPAS:** 15 % das despesas efectivamente pagas pelo Beneficiário, depois de deduzidas todas as participações atribuídas por outras entidades, com o limite máximo de **4.987,98 € por ano**
 - **Com seguro de saúde de grupo CPAS:** quantitativo que for necessário para, acrescendo ao valor pago pela Seguradora, reembolsar o Beneficiário da totalidade das despesas por ele pagas, com o limite máximo de **9.975,96€ por ano**

* Não dispensa a consulta integral dos documentos legais enquadradores

NOTA: Em situação de maternidade os 3 benefícios supra são cumuláveis. **EXEMPLOS:**

- ✓ Beneficiária com menos de 5 anos de inscrição na CPAS, ainda que a pagar contribuições pelo 1.º escalão (30,45€/mês)
580 € + 1.740 € + participação nas despesas hospitalares = 2.320€ + participação nas despesas hospitalares
[Se o pagamento fosse efectuado em 4 prestações mensais iguais e sucessivas = 607,50€/mês]
Se o pai também for beneficiário, acresce 580€ = 2.900€ + participação nas despesas hospitalares

- ✓ Beneficiária pelo menos 5 anos de inscrição na CPAS, a pagar pelo escalão mínimo [5.º escalão - 243,60€/mês]
580 € + 2.436€ + participação nas despesas hospitalares = 3.016€ + participação nas despesas hospitalares
[Se o pagamento fosse efectuado em 4 prestações mensais iguais e sucessivas = 754€/mês]
Se o pai também for beneficiário, acresce 580€ = 3.596€ + participação nas despesas hospitalares

Comparticipação nas despesas de internamento hospitalar por doença

- Beneficiários Reformados; Beneficiários titulares de subsídio de invalidez; Beneficiários titulares de subsídio de sobrevivência; Beneficiários titulares de subsídio de assistência
- Sem contribuições em dívida
- **Valor:**
 - **Sem seguro de saúde de grupo CPAS:** A participação da CPAS é de **1/3 das despesas** efectivamente pagas pelo Beneficiário, depois de deduzidas todas as participações atribuídas por outras entidades, **sem limite anual**
 - **Com seguro de saúde de grupo CPAS:** A participação da CPAS será do quantitativo que for necessário para, acrescendo ao valor pago pela Seguradora, reembolsar o Beneficiário da totalidade das despesas **por ele pagas, sem limite anual**

Benefício de apoio à recuperação

- Beneficiários ordinários
- 12 meses de contribuições pagas, sem contribuições em dívida
- **Valor:**
 - **1 RMMG** em vigor à data da alta hospitalar se o internamento tiver a duração mínima de 2 dias e máxima de 5 dias = **580,00 €**
 - **2 RMMG** em vigor à data da alta hospitalar se o internamento tiver a duração mínima de 6 dias e máxima de 10 dias = **1.160,00 €**
 - **3 RMMG** em vigor à data da alta hospitalar se o internamento tiver duração igual ou superior a 11 dias = **1.740,00 €**

Acção médica e medicamentosa

- Beneficiários Reformados; Beneficiários titulares de subsídio de invalidez, de sobrevivência e de assistência
- Sem contribuições em dívida
- **Valor:** **1/3 das despesas** efectivamente pagas pelo Beneficiário, **sem limite máximo por ano**

Subsídio de assistência

- Beneficiários titulares de pensão de reforma, subsídio de invalidez e subsídio de sobrevivência
- Beneficiários ordinários ou antigos beneficiários ordinários em caso de comprovada emergência social, através de medidas a determinar pela Direcção após parecer favorável do Conselho Geral
- **Valor:**
 - **Subsídio normal:** o valor corresponde à diferença entre 1/14 do rendimento do agregado familiar do requerente para efeitos de IRS e o valor da RMMG em vigor no momento do cálculo
 - **Subsídio eventual:** o valor corresponde a uma percentagem de despesas excepcionais ditadas por razões de saúde comprovadas por documentos idóneos fixada segundo o prudente critério da Direcção
[Exemplo: participação ou pagamento de próteses ou ortóteses, cadeiras de rodas, camas articuladas, tratamentos ou medicamentos]

Subsídio por morte

- Beneficiários com **5 anos de contribuições pagas**, sem contribuições em dívida
- **Valor: 6 RMMG** em vigor à data do óbito = **3.480,00 €**

Subsídio por funeral

- Beneficiários com 12 meses de contribuições pagas, sem contribuições em dívida
- **Valor: 1/3 das despesas**, com o limite máximo de **448,92 €**

Postos clínicos gratuitos

- Os cuidados de saúde são prestados aos Beneficiários da CPAS pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) através dos Centro de Saúde da área de residência e dos Hospitais, em igualdade de circunstâncias com os demais cidadãos
- A título complementar, a CPAS disponibiliza 3 postos clínicos privativos para acesso gratuito a consultas de clínica geral dos Beneficiários, cônjuges e descendentes a partir dos 10 anos de idade

<p>POSTO CLÍNICO DE LISBOA Avenida Duque d'Ávila, N.º169 Tel.: 213 140 969 Dr. RUI LEMOS SILVA</p>	<p>POSTO CLÍNICO DO PORTO R. do Campo Alegre, 606 - 6.º, Sala 2010 Tel.: 226 092 064 Dr. CLÁUDIO SEABRA e Dra. ROSA PAIVA PIRES</p>	<p>POSTO CLÍNICO DE COIMBRA Av. Fernão de Magalhães, 171 - 3.º Frt. Tel.: 239 826 035 Dr. ALBERTO PALLA BEIRÃO</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PENSÕES E SUBSÍDIOS

Pensão de reforma

- Adquire-se **65 anos de idade e pelo menos 15 anos de contribuições pagas**, sem dívida de contribuições
- Paga 14 vezes ao ano
- **Valor:** é calculado por uma **fórmula de cálculo** que reflecte as contribuições efectuadas durante toda a carreira contributiva e a respectiva actualização monetária

$$\text{Pensão de reforma} = [2\% \times T] \times \left(\frac{R}{14 \times T} \right)$$

T = número de anos de inscrição (conjuntos de 12 meses com registo de remunerações)

R = total das remunerações anuais actualizadas de toda a carreira contributiva

Subsídio de invalidez

- Beneficiários em situação de incapacidade total e definitiva, por motivo de doença ou acidente, para o exercício da profissão
- **10 anos de contribuições pagas**, sem dívida de contribuições
- Pago 14 vezes ao ano
- **Valor:** é calculado nos mesmos termos do que a pensão de reforma

Subsídio de sobrevivência

- **10 anos de anos de contribuições** pagas, sem dívida de contribuições
OU
- **70 anos de idade**, sem dívida de contribuições
- Pago 14 vezes ao ano
- **Valor:** é determinado em função da pensão de reforma que o beneficiário efectivamente recebia ou, não tendo direito à pensão de reforma, daquela que lhe seria calculada na data do falecimento e dos rendimentos do requerente.
- Para o cônjuge sobrevivente:
 - Com rendimento anual para efeitos do IRS menor ou igual a 28 [16.240,00 €] RMMG, 60%
 - Com rendimento anual para efeitos do IRS maior que 28 e menor ou igual a 42 [24.360,00 €] RMMG, 50%
 - Com rendimento anual para efeitos do IRS maior que 42 e menor ou igual a 56 [32.480,00 €] RMMG, 40%
 - Com rendimento anual para efeitos do IRS maior que 56 e menor ou igual a 70 [40.600,00 €] RMMG, 30%
 - Com rendimento anual para efeitos do IRS maior que 70 e menor ou igual a 84 [48.720,00 €] RMMG, 20%
 - Com rendimento anual para efeitos do IRS maior que 84 RMMG, 10%
- Para os filhos, 20% ou 30% (repartidos por igual entre os filhos), consoante lhe sobreviver um ou mais filhos, ou o dobro destas percentagens, caso não haja cônjuge sobrevivente

SEGUROS CPAS GRATUITOS

Seguro anual de acidentes pessoais - gratuito

- Beneficiários que em 31 de Dezembro tenham a sua situação contributiva integralmente regularizada
- **Coberturas:** de riscos de morte e invalidez permanente, até ao capital máximo de €30.000,00

Seguro anual de assistência médica permanente - gratuito

- Beneficiários ordinários e extraordinários que em 31 de Dezembro de cada ano tenham a sua situação contributiva integralmente regularizada; Beneficiários Reformados; Beneficiários titulares de subsídio de invalidez; Beneficiários titulares de subsídio de sobrevivência; Beneficiários titulares de subsídio de assistência
- Este seguro é extensível aos familiares que com estes Beneficiários coabitem em economia comum (cônjuge ou pessoa com quem o segurado viva em condições análogas às dos cônjuges, assim como filhos, tutelados, curatelados e ascendentes em primeiro grau).
- **Coberturas:**
 - Assistência telefónica de emergência e aconselhamento
 - Transporte de urgência
 - Assistência clínica domiciliária

**Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos
Advogados e Solicitadores**

**Relatório do Grupo de Trabalho constituído pelo
Despacho n.º 10478/2016**



Índice

1. Grupo de Trabalho interministerial

- 1.1 Constituição
- 1.2 Missão
- 1.3 Metodologia dos trabalhos

2. Pontos chave de análise

2.1 Advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pela obrigação contributiva dela decorrente.

2.1.1 Advogados estagiários

2.1.2 Posição da CPAS, da AO e da OSAE

2.1.3 Regime de segurança social dos trabalhadores independentes

2.2 Fontes de financiamento e sustentabilidade da caixa de previdência

2.2.1 Progressão da taxa contributiva

2.2.2 Advogados pensionistas

2.2.3 Análise de sustentabilidade

2.3 Mecanismos de supervisão

2.4 Âmbito e restrições de acesso às prestações sociais

3. Soluções propostas

3.1 Documento apresentado pela CPAS

3.2 Considerações sobre o documento da CPAS

4. Conclusões

5. Anexos

1. Grupo de Trabalho interministerial

O presente Relatório é o resultado da atividade do Grupo de Trabalho interministerial criado através do Despacho n.º 10478/2016 dos Ministros da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em 23 de agosto, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto, na sequência da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2016, aprovada em 23 de março.

1.1 Constituição

O Grupo de Trabalho foi criado para avaliação do novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, no que respeita a matéria de proteção social, sendo constituído por:

- 2 representantes do Ministério da Justiça (MJ)
- 1 representante da Ordem dos Advogados (OA)
- 1 representante da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE)
- 1 representante da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)
- 2 representantes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS), presidindo um deles aos trabalhos do grupo.

1.2 Missão

O Grupo de Trabalho tem por missão "*proceder a uma avaliação do impacto da aplicação do novo Regulamento da Caixa de Previdência, tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes, devendo ainda avaliar as respetivas fontes de financiamento, a sustentabilidade da caixa de previdência, os mecanismos de supervisão, bem como âmbito e restrições de acesso às prestações sociais*".

1.3 Metodologia dos trabalhos

Os trabalhos iniciaram-se com uma apresentação da Caixa de Previdência (natureza, caracterização do regime de proteção social, beneficiários, legislação de enquadramento, evolução da receita e despesa) e dos fundamentos que presidiram à proposta de alteração do seu regulamento, no que respeita essencialmente à matéria de proteção social.

Seguiu-se uma reflexão sobre a situação atual da Caixa de Previdência e aspetos a considerar pelo Grupo de Trabalho, tendo por base as especiais recomendações da Assembleia da República.

Face ao curto período de aplicação do novo regulamento, foi identificada liminarmente pelo representante da CPAS a dificuldade na apresentação de estudos de natureza financeira e atuarial que permitissem desde logo uma concreta avaliação de impacto da aplicação do novo regime de proteção social.

Foram fornecidos os dados financeiros e atuariais da Caixa de Previdência, tendo sido explicitados os constrangimentos e as condicionantes que determinaram a iniciativa de alteração do regulamento, com as soluções nele acolhidas.

Tiveram lugar, entretanto, eleições para os órgãos associativos da OA e da CPAS, no decurso do mês de dezembro de 2016, que iniciaram funções em janeiro de 2017, o que veio a determinar a designação de novos representantes destas duas instituições no Grupo de Trabalho.

Foram apresentados dois relatórios financeiros e atuariais relativos à aplicação do novo Regulamento (Anexos 1 e 2), o primeiro dos quais reportado a 29 de março de 2016 e que contém análise histórica antes da entrada em vigor do novo regulamento e prospetiva dos impactos do novo regulamento para o período de 2015 a 2030, que foi complementado em outubro do mesmo ano (anexo 3). O segundo relatório financeiro e atuarial acompanhou o relatório e contas de 2016, foi elaborado em março de 2017 (Anexo 4) e já permite uma abordagem mais sustentada porque se baseia em dados reais de todo o exercício de 2016.

2. Pontos chave de análise

2.1 Advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes.

Da análise da situação dos advogados e solicitadores em nome individual ou em pequenas sociedades constata-se, por um lado, que é apenas uma das realidades,

dentro da multiplicidade de formas do exercício da atividade, e, por outro lado, a continuidade do desenho matricial do regime nesta matéria designadamente, no que aos trabalhos importa, a manutenção da possibilidade de escolha de escalões de remuneração convencional pelos beneficiários, dentro de limites regulamentarmente previstos.

As consequências ao nível da obrigação contributiva refletem-se duplamente, já que por um lado resultou da aprovação do novo regulamento o aumento progressivo da taxa contributiva e, por outro, operou-se uma mudança na estruturação dos escalões de base de incidência contributiva.

Esta alteração das bases de incidência contributiva e da taxa contributiva a aplicar, ainda que progressivamente, fundamentadas em critérios financeiros e atuariais e de sustentabilidade do regime, não tem em conta a capacidade contributiva dos advogados e solicitadores, não tendo sido possível, face à impossibilidade de obtenção de dados sobre a vida financeira dos contribuintes da CPAS, proceder à avaliação do seu impacto no universo dos seus beneficiários, tendo sobretudo em atenção que os estudos efetuados tiveram em consideração o aumento da taxa contributiva mas não do aumento da remuneração mínima mensal garantida, que constitui o indexante dos valores de remuneração convencional aplicável por este regime.

Base de Incidência Contributiva

Constata-se no âmbito da definição da base de incidência contributiva, e por comparação com o anterior regulamento, a alteração de 10 para 18 do número de escalões de remuneração convencional, em especial pela criação dos novos

primeiros quatro escalões e que, no tocante ao restante aumento, teve em vista permitir aos beneficiários do regime uma maior diversidade de escolha de níveis de remuneração.

Verifica-se que o escalão mínimo que pode ser escolhido pelos advogados a partir do quarto ano de inscrição na Ordem corresponde à mesma remuneração convencional que se encontrava prevista no anterior regulamento, tendo deixado de haver diferenciação de escalões a fixar oficiosamente pela Caixa já que, na falta de opção, o escalão da remuneração convencional é fixado de acordo com as regras previstas para definição de mínimos de base de incidência

Constata-se que o anterior regulamento previa como base de incidência contributiva mínima passível de escolha pelos advogados o escalão de rendimento (2.º) correspondente a 2 remunerações mínimas mensais garantidas (RMMG) (artigo 72.º, n. 2 do antigo regulamento), e o novo regulamento fixa a base mínima num escalão de remuneração (5.º) correspondente ao mesmo valor convencional de 2 RMMG (artigo 79.º do novo regulamento). Não houve, assim, nesta matéria qualquer alteração a assinalar.

Na falta de opção, o valor de remuneração convencional era, nos termos do anterior regulamento, fixado oficiosamente no 3.º escalão, correspondente a 3 RMMG, ao passo que o atual regulamento prevê a aplicação do escalão correspondente ao limite mínimo para os advogados inscritos, ou seja, o 5.º escalão identificado (2 RMMG).

Esta alteração gera uma diminuição dos encargos dos beneficiários abrangidos por este escalão, como gera igualmente uma diminuição do nível de proteção social

derivada da diminuição das remunerações correspondentes, registadas na carreira do beneficiário.

Diferenciam-se os regulamentos no que respeita ao período considerado como início de atividade, para consagração de valores inferiores de base de incidência contributiva.

De facto:

- O anterior regulamento previa a aplicação do 1.º escalão (1 RMMG) "*até ao fim do terceiro ano civil dos primeiros três anos civis de exercício da atividade*". Contudo, os advogados e solicitadores podiam requerer, uma única vez, a suspensão provisória dos efeitos da sua inscrição por início da atividade, até três anos a contar dessa sua inscrição inicial.
- O novo regulamento prevê escalões específicos para cada um dos três primeiros anos de atividade após inscrição na Ordem, que não admitem suspensão:
 - O 2.º escalão (1/2 RMMG) até ao fim do primeiro ano civil após a inscrição como advogado ou associado da Câmara dos Solicitadores;
 - O 3.º escalão (3/4 RMMG) até ao fim do segundo ano civil após a inscrição;
 - O 4.º escalão (1 RMMG) até ao fim do terceiro ano civil após a inscrição.

Taxa Contributiva

A taxa contributiva ao abrigo do anterior regulamento, e que se manteve até final de 2016, era de 17%, e irá progredir anualmente até atingir o seu valor definitivo.

Para tanto foi estabelecido que a taxa definitiva, fixada em 24%, só será aplicável a partir de 2020, progredindo a partir de 2017, da seguinte forma:

- Em 2016, manteve-se a taxa contributiva em valores idênticos ao que se encontrava fixado no regulamento anterior
- Em 2017, a taxa contributiva está fixada em 19%;
- No ano de 2018, em 21%;
- No ano de 2019, em 23%;
- A partir de 2020 a taxa contributiva atinge o seu valor definitivo de 24%.

Comparação do peso financeiro das diferenças de base de incidência e taxa

Da aplicação dos novos valores de base de incidência e da atualização da taxa contributiva resultam, para os beneficiários da CPAS, os seguintes montantes de contribuições a assumir, de acordo com cada escalão contributivo:

REGULAMENTO ANTERIOR				NOVO REGULAMENTO											
escalão	RMM G	Contribuições (€)		escalão	RMM G	Contribuições (€)									
		BIC	1%			BIC 2016	1%	BIC 2016	1%	BIC 2017	19%	2%	23%	24%	
				1º	0,25	126	21,46	133	22,53	139	26,46	29,24	32,03	33,42	
				2º	0,50	253	42,93	265	45,05	279	52,92	58,49	64,06	66,84	
				3º	0,75	379	64,39	398	67,58	418	79,37	87,73	96,08	100,26	
1º	1	505	85,85	4º	1	505	85,85	530	90,10	557	105,83	116,97	128,11	133,68	
2º	2	1.010	171,70	5º	2	1.010	171,70	1.060	180,20	1.114	211,66	233,94	256,22	267,36	
3º	3	1.515	257,55	6º	3	1.515	257,55	1.590	270,30	1.671	317,49	350,91	384,33	401,04	
4º	4	2.020	343,40	7º	4	2.020	343,40	2.120	360,40	2.228	423,32	467,88	512,44	534,72	
5º	5	2.525	429,25	8º	5	2.525	429,25	2.650	450,50	2.785	529,15	584,85	640,55	668,40	
6º	6	3.030	515,10	9º	6	3.030	515,10	3.180	540,60	3.342	634,98	701,82	768,66	802,08	
				10º	7	3.535	600,95	3.710	630,70	3.899	740,81	818,79	896,77	935,76	
7º	8	4.040	686,80	11º	8	4.040	686,80	4.240	720,80	4.456	846,64	935,76	1.024,88	1.069,44	
				12º	9	4.545	772,65	4.770	810,90	5.013	952,47	1.052,73	1.152,99	1.203,12	
8º	10	5.050	858,50	13º	10	5.050	858,50	5.300	901,00	5.570	1.058,30	1.169,70	1.281,10	1.336,80	
				14º	11	5.555	944,35	5.830	991,10	6.127	1.164,13	1.286,67	1.409,21	1.470,48	
9º	12	6.060	1.030,20	15º	12	6.060	1.030,20	6.360	1.081,20	6.684	1.269,96	1.403,64	1.537,32	1.604,16	
				16º	13	6.565	1.116,05	6.890	1.171,30	7.241	1.375,79	1.520,61	1.665,43	1.737,84	
				17º	14	7.070	1.201,90	7.420	1.261,40	7.798	1.481,62	1.637,58	1.793,54	1.871,52	
10º	15	7.575	1.287,75	18º	15	7.575	1.287,75	7.950	1.351,50	8.355	1.587,45	1.754,55	1.921,65	2.005,20	

NOTAS:

2015 – RMMG 505€. Aplicação dos novos valores base de incidência a partir do terceiro mês após a entrada em vigor do regulamento

2016 – RMMG 530€

2017 – RMMG 557€

No desconhecimento dos valores que venham a ser legalmente definidos para a RMMG nos anos futuros, ficciona-se a projeção de contribuições com base no valor fixado para 2017.

Considera a CPAS de salientar que, apenas com o seu enquadramento obrigatório e correspondente pagamento de contribuições, os beneficiários ficam imediatamente abrangidos por um (o seu) regime de proteção social, facto que num regime que passa a contemplar toda a carreira contributiva para efeito de cálculo da pensão de reforma e outros benefícios diferidos é, naturalmente, muito relevante.

Por outro lado, decorrido um ano de contribuições, os beneficiários podem aceder ao leque de benefícios imediatos que a CPAS disponibiliza, como por exemplo, o benefício de nascimento, a comparticipação nas despesas de internamento hospitalar ou o apoio à recuperação por internamento hospitalar.¹

2.1.1 Advogados estagiários

No que respeita aos advogados estagiários, foi identificado pela CPAS que nos termos do novo Regulamento estes ficam sujeitos à obrigação de contribuir **apenas**

¹ Em termos práticos, e a título de exemplo, um ano de contribuições pagas pelo 1.º escalão (317,52 euros/ano) confere direito ao benefício de nascimento no valor de 557,00 euros, por cada filho, que é cumulável com a comparticipação nas despesas de internamento hospitalar por maternidade ou por doença, cujo valor se cifrará em 100% ou 15% da despesa suportada pelo beneficiário, consoante este seja, ou não, titular do atual seguro de saúde de grupo que a CPAS tem protocolado com a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A..

Ao fim de dois anos de inscrição, todos os benefícios imediatos são também cumuláveis com o benefício de maternidade, cujo valor mínimo é, à data, de 1 671,00 euros

a partir da segunda metade do período programático do estágio, exceto se não tiverem procedido à entrega de declaração de início de atividade para efeitos fiscais (cfr n. 3 do artigo 79.º).

Assim, e para os advogados estagiários na segunda parte do estágio que tenham declarado início de atividade para efeitos fiscais – ou seja, para os advogados que iniciem de facto, e em termos económicos, atividade profissional - é fixado o 1.º escalão de remuneração convencional, correspondente a 1/4 da RMMG e que, com aplicação da taxa transitória de 19% em 2017, corresponde ao valor mensal de 26,46€.

Ao abrigo do regulamento anterior, os advogados estagiários não estavam sujeitos a enquadramento obrigatório e correspondente obrigação contributiva (podendo contudo fazê-lo voluntariamente), situação que os deixava excluídos de proteção social durante esse período de exercício de atividade profissional, ainda que remunerada.

2.1.2 Posição da CPAS, da OA e da OSAE

Ambas as Ordens entendem que as soluções acolhidas no novo regulamento eram necessárias por forma a garantir a sustentabilidade do regime da CPAS.

A CPAS entende que as soluções acolhidas no novo regulamento, quer quanto à base de incidência, quer quanto à taxa contributiva, constituem, em princípio, uma boa solução legal, também em termos de equidade, e que as mesmas permitem a sustentabilidade do regime próprio.

Os estudos submetidos ao Grupo de Trabalho apontam no sentido da

sustentabilidade deste regime pelo menos durante 15 anos, constatando-se o crescimento dos ativos financeiros em cerca de 70 milhões de Euros no período em referência, reforçando-se, assim, o Fundo de Garantia da CPAS.

2.1.3 Regime de segurança social dos trabalhadores independentes

Por comparação com o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, no âmbito das situações descritas, identificam-se divergências de regime, de que se relevam:

- A base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes é fixada em escalões de remuneração convencional, que são determinados com base no rendimento efetivo do trabalhador relativo ao ano anterior, e como tal declarado para efeitos fiscais, correspondendo, no que à matéria em análise interessa, a 70% dos rendimentos associados à prestação de serviços.
- Determinando-se a existência de fracos rendimentos anuais (quando o valor de 70% dos rendimentos de prestação de serviços seja inferior a 12 vezes o valor do indexante dos apoios sociais - IAS²) é fixada como base de incidência o valor correspondente a 50% do IAS.
- O regime prevê atualmente que o trabalhador tem a possibilidade de escolha de escalões por três vezes dentro do período de 12 meses em que vigora a fixação do escalão, escolha essa que opera à volta do escalão que tiver sido fixado nos termos legais, e tendo como limite mínimo o 1º escalão.

² O valor do IAS encontra-se fixado em 421,31€ a partir de 1 de janeiro de 2017

- Nos restantes casos a base de incidência contributiva é fixada de entre 11 escalões de remuneração convencional, correspondendo o 1.º escalão ao valor do IAS e o último escalão a 12 IAS³.
- Não há lugar à produção de efeitos de enquadramento no regime (equivalente a uma suspensão provisória dos seus efeitos) pelo menos no primeiro ano de exercício de atividade profissional do trabalhador independente, mantendo-se suspensa essa produção de efeitos enquanto o rendimento relevante não ultrapasse o limiar legalmente previsto, correspondente a 6 vezes o valor do IAS.
- A taxa contributiva aplicável aos trabalhadores independentes com atividade de prestação de serviços é de 29,6%.
- A taxa contributiva correspondente à cobertura das mesmas eventualidades previstas para o regime de previdência dos advogados e solicitadores (eventualidades de velhice, invalidez e morte) corresponderia, caso fossem aplicados idênticos critérios legalmente definidos relativos à determinação das taxas contributivas de segurança social, a 26,9%. O custo técnico das eventualidades diferidas, nos termos do artigo 51.º do Código dos Regimes Contributivos corresponde a: Invalidez - 4,29%; Velhice – 20,21%; Sobrevivência – 2,44%.
- O âmbito de proteção social da CPAS não abrange, estatutariamente, as prestações imediatas (parentalidade, doença e doenças profissionais), sendo certo que nos termos do seu regulamento, as prestações diferidas por invalidez

³ Correspondente a 5.055,84 €

e sobrevivência são apenas concedidas na medida das disponibilidades anuais do Fundo de Solidariedade da Caixa.

- No regime da CPAS, para cobertura financeira da proteção legalmente definida (velhice), a taxa contributiva máxima, a atingir a partir de 2020, inclusive, será de 24% (o custo técnico da eventualidade velhice no âmbito do regime geral de segurança social encontra-se fixado em 20,21%).
- Comparativamente, verifica-se em especial que para os advogados e solicitadores estagiários e advogados e solicitadores em início de carreira está prevista a obrigação de pagamento de contribuições, sem que exista a previsão de não aplicação desta obrigação por força de fracos rendimentos auferidos ou por se verificar o início de atividade. Como se verifica no âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, os beneficiários estagiários da CPAS apenas ficam sujeitos à obrigação contributiva se, e só se, declararem o início de atividade para efeitos fiscais.

2.2 Fontes de financiamento e sustentabilidade da caixa de previdência

2.2.1 Progressão da taxa contributiva

Os efeitos da aplicação do novo regulamento são mitigados no tempo, no que respeita à adaptação da taxa contributiva para o novo valor resultante da avaliação técnica atuarial efetuada, e que fundamentou a proposta de alteração do Regulamento.

Também por este motivo se torna mais difícil a avaliação do impacto produzido

com a nova solução de financiamento derivada do ajustamento da taxa contributiva. No entanto, os indicadores disponibilizados pela CPAS relativamente ao primeiro trimestre de 2017 já se revelam positivos.

2.2.2 Advogados pensionistas

Verifica-se uma alteração ao âmbito de enquadramento relativamente aos advogados e solicitadores pensionistas que, contrariamente ao que se verificava com o anterior Regulamento, veem cessada a sua obrigação de contribuir ainda que mantenham o exercício de atividade profissional.

Esta desobrigação contributiva foi apontada como motivadora de desigualdade no que respeita ao exercício da atividade profissional uma vez que os pensionistas que continuem a exercer a profissão ficam mais aliviados financeiramente, já que não têm que pagar contribuições.

Comparativamente, importa quanto a este aspeto referir que o regime de segurança social dos trabalhadores independentes desobriga igualmente os beneficiários pensionistas de contribuições para o regime, através do instituto da isenção da obrigação contributiva, que é verificada para todos os pensionistas de invalidez e velhice dos regimes obrigatórios de proteção social.

2.2.3 Análise da Sustentabilidade do regime

A análise efetuada é baseada nos estudos apresentados pela Willis Towers Watson nas reuniões do Grupo de Trabalho, sendo particularmente relevante o último estudo atuarial, incorporado no relatório do exercício de 2016, uma vez que contém

dados reais mais atualizados com base na aplicação concreta do novo Regulamento.

➤ **Relatório e Contas referente ao exercício de 2015 – Estudo Atuarial de 29 de março de 2016**

• **O estudo teve como bases e pressupostos:**

- A fórmula de cálculo e de acesso à pensão estabelecida no atual Regulamento (Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho);
- O número total de reformados em 31 de dezembro de 2015 era de 3.926 com uma idade média de 72,7 anos;
- O número de ativos (beneficiários contribuintes) em 31 de dezembro de 2015, era de 29.528, com idade média de 44,6 anos e um valor de incidência da contribuição média de 2,4 RMMG;
- O valor anual das pensões de reforma e dos suplementos às pensões de reforma em pagamento em 31 de dezembro de 2015;
- A taxa técnica de desconto de 4,1%;
- Tábua de mortalidade: TV 88/90 (-1);
- Não foi considerada atualização futura das pensões.
- Pensão de reforma sem reversibilidade para o cônjuge, uma vez que existe o pagamento do subsídio de sobrevivência que é provisionado separadamente;
- Pagamento de 14 mensalidades de pensão;

- Pagamento de contribuições 12 vezes por ano;
- Foi considerada a passagem à reforma no primeiro momento em que o beneficiário/contribuinte é elegível pelo regulamento em vigor à data de 31 de dezembro;
- Foi considerada a entrada de 519 novos beneficiários por ano;
- Não foram considerados os encargos administrativos.
- **Impacto expectável na sustentabilidade financeira e atuarial da Caixa das principais medidas do novo regulamento:**

Nas receitas:

- Alargamento do âmbito das inscrições extraordinárias a advogados e solicitadores de nacionalidade estrangeira não inscritos na Ordem dos Advogados e dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, assim como profissionais nacionais ou estrangeiros de outras profissões jurídicas;
- Alteração da estrutura contributiva para novos beneficiários no início das respetivas carreiras, iniciando a carreira o mais cedo possível e de uma forma progressiva;
- Reforço da base contributiva por via do aumento progressivo da atual taxa contributiva de 17% até 24% entre 2017 2020.

Nas despesas:

- Ajustamento da idade de reforma para os 65 anos;
- Eliminação do acesso à pensão por anos de profissão;

- Incentivo ao adiamento da reforma;
 - Aplicação ao cálculo da pensão do fator de sustentabilidade;
 - Nova fórmula de cálculo das pensões, baseada nas contribuições de toda a carreira contributiva;
 - Eliminação da melhoria de pensão após o início da reforma para os beneficiários que mantenham a sua carreira profissional.
- **Análise comparativa da evolução das medidas de sustentabilidade considerando o antigo regulamento e o novo regulamento no que se refere ao período que medeia entre 1 de Julho de 2015 e 31 de Dezembro de 2015:**
 - Face aos valores de 2014, os primeiros 6 meses de vigência do novo regulamento, não tiveram grande expressão na alteração dos escalões contributivos;
 - Houve um aumento da população ativa, que registou um aumento líquido de 474 contribuintes durante o ano, não considerando os reformados com pagamento de contribuições;
 - A alteração do regulamento que estabelece a inscrição obrigatória dos estagiários a partir da segunda metade do período programático do estágio (apenas quando declarem o início de atividade para efeitos fiscais) e a possibilidade de inscrição como beneficiários extraordinários de advogados e solicitadores e de outras profissões jurídicas de qualquer nacionalidade não tem ainda um impacto visível na presente análise.

As análises apresentadas baseadas na informação disponível para a elaboração do Relatório e contas de 2015, ainda não revelavam grandes impactos decorrentes da alteração do regulamento, só nas análises prospetivas se começará a observar gradualmente esses efeitos.

• **Análise histórica da evolução dos principais indicadores de avaliação atuarial do regime, até 31 de Dezembro de 2015**

- O rácio beneficiários/contribuintes versus pensionistas (exclusivamente pensionistas de reforma) decresceu de 12,5 em 2007 para 7,8 em 2015;
- Constatou-se o envelhecimento da população beneficiária/contribuinte, sendo cada vez mais significativo o peso nas receitas das contribuições referentes a beneficiários com mais de 45 anos;
- Verificou-se um aumento acentuado do valor da pensão média tendo por referência o ano de 1994, de cerca de 220%. Em 2015, 51% das novas pensões eram superiores ao valor médio das pensões em pagamento que era de 1.404,00€ mensais;
- Constatou-se não existir uma relação entre o aumento das contribuições médias e o aumento médio de novas pensões, apesar do novo regulamento prever o aumento progressivo das contribuições e a alteração da fórmula de cálculo mais ajustada às carreiras contributivas, dois fatores, que pela sua entrada em vigor de forma progressiva ainda não são visíveis no final de 2015.

- De 2008 a 2015 verificou-se uma redução do rácio de receitas versus pagamento de pensões de 2,1 para 1,0, o que significa que não existe excedente de contribuições, seguindo uma tendência decrescente nos últimos anos;
- **Análise prospetiva da evolução dos principais indicadores de avaliação atuarial do regime (efetuada em Março de 2016 com referência a 31 de Dezembro de 2015)**

De acordo com as previsões efetuadas, com base nos pressupostos e bases técnicas acima referidas, e no que respeita aos dados obtidos no exercício de 2015, foram retiradas as seguintes conclusões:

- Haverá um aumento da esperança média de vida, o que contribuirá para pagamento das pensões durante mais tempo, o que, aliado à tendência crescente de novos beneficiários em situação de pensão terá como efeito, um aumento significativo do número de reformados nos próximos 15 anos, cuja previsão aponta para que sejam da ordem dos 11 mil, em 2030;
- O número médio de novas admissões, nos próximos 15 anos rondará os 519 beneficiários/contribuintes;
- O rácio beneficiários/contribuintes versus pensionistas será decrescente prevendo-se que possa atingir o valor de 2,6 em 2030;
- As estimativas indiciam que ao longo do período em análise (2015 a 2030), o valor das pensões em pagamento seja superior ao das contribuições líquidas no ano, com especial gravidade nos primeiros anos da projeção;

- Prevê-se, no entanto, uma aproximação entre as contribuições a receber e os encargos com pensões;
- Prevê-se que o retorno dos ativos financeiros seja suficiente para cobrir a diferença anual entre os encargos com o pagamento das pensões e as contribuições líquidas a receber;
- Atendendo às especificidades deste regime de pensões, gerido em regime de repartição, em que a sua sustentabilidade depende, essencialmente, da cobertura dos encargos anuais com pagamento das prestações pelos valores das contribuições líquidas recebidas, é recomendada uma análise continuada, persistente e previdente do sistema, a fim de ser possível analisar e implementar, atempadamente, as medidas de ajustamento que se venham a revelar necessárias no futuro, pois embora, as medidas implementadas com o novo regulamento tenham vindo a introduzir alguma estabilidade, segundo o parecer técnico da Willis Towers Watson, ainda não são suficientes para garantir a sustentabilidade do sistema no longo prazo.

➤ **Estudo Atuarial de outubro de 2016**

- **O estudo, fundado nos dados existentes até 31 de Agosto de 2016, teve como bases e pressupostos:**
 - Os elementos relativos aos 30.709 beneficiários/contribuintes e 4.072 pensionistas de reforma existentes a 31 de agosto de 2016;

- A base de trabalho recaiu sobre a informação individual da CPAS, projetada para 31 de dezembro de 2016, assim, nesta data, o número de beneficiários/contribuintes será 30.672 e de pensionistas será 4.252;
 - Tábua de mortalidade TV 88/99, (-1);
 - Nos próximos 15 anos verificar-se-ão 425 novas entradas ano. Assumiu-se que as novas entradas corresponderão a estagiários, com idade de 25 anos, que evoluirão até ao escalão médio de contribuições (escalão 5.º);
 - Pensão de reforma sem reversibilidade para o cônjuge, uma vez que existe o pagamento do subsídio de sobrevivência que é provisionado separadamente;
 - Pagamento de 14 mensalidades de pensão;
 - A taxa de inflação no longo prazo de 2%, (a estimativa do BCE para a zona Euro é de 1,95%);
 - Foi considerado o valor da retribuição mínima mensal garantida de 530 em 2016, com expectativa de crescimento futuro indexado à inflação;
 - A taxa técnica de desconto de 4,1%;
 - Não foi considerada atualização futura das pensões;
 - Não foram considerados encargos administrativos.
- **Análise da projeção da sustentabilidade**
 - O rácio de contribuintes versus pensionistas será de 2,8 em 2031, ou seja haverá uma redução de 4,2 beneficiários por pensionista. Durante o ano de 2016, ocorreram menos entradas de novos beneficiários do que o esperado

mas também não ocorreram tantas situações de novos reformados como o previsto, daí o retardar da evolução negativa que se esperava para este rácio, nos primeiros anos do estudo, não sendo, no entanto, suficiente para contrariar essa tendência, existindo uma melhoria relativamente ao estudo anterior que apontava para 2,6 contribuintes por pensionista em 2030;

- Durante o período em análise (2016 a 2031) prevê-se que o valor das pensões em pagamento não chegue a ser inferior ao valor das contribuições a receber, ou seja, não existe folga financeira e existirá uma absorção dos ativos financeiros, ainda que residual, tendo em atenção que os mesmos aumentam o seu valor no final do período;
- Prevê-se que o retorno dos ativos financeiros seja suficiente para cobrir o diferencial anual entre as contribuições e os pagamentos das prestações, verificando-se, mesmo assim, o crescimento desses ativos no período em análise. No entanto, as variações intrínsecas a estas três variáveis recomendam uma avaliação contínua do seu comportamento.

➤ **Estudo Atuarial de março de 2017 - Relatório e contas do exercício de 2016**

- **O estudo teve como bases e pressupostos:**

- Elementos relativos aos beneficiários/contribuintes e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 2016;
- Tábua de mortalidade TV 88/99, (-1);

- Considerou-se que os beneficiários/contribuintes passarão à situação de reforma no primeiro momento possível;
- Nos próximos 15 anos verificar-se-ão 940 novas entradas ano, estimativa conservadora se considerarmos que a média de novos inscritos nos últimos cinco anos foi de 1331. Assumiu-se que as novas entradas corresponderão a estagiários, com idade de 25 anos, que evoluirão até ao escalão médio de contribuições (escalão 5.º);
- Pensão de reforma sem reversibilidade para o cônjuge, uma vez que existe o pagamento do subsídio de sobrevivência que é provisionado separadamente;
- Pagamento de 14 mensalidades de pensão;
- A taxa de inflação no longo prazo de 2%, (a estimativa do BCE para a zona Euro é de 1,95%);
- Foi considerado o valor da retribuição mínima mensal garantida de 557 em 2017, com expectativa de crescimento futuro indexado à inflação;
- Não foram considerados crescimentos do valor das pensões durante o período em análise;
- Assumiu-se que o rácio da dívida das emissões futuras se manterá inalterado face ao ano de 2016, ou seja considerou-se que apenas 89% das contribuições emitidas em cada ano serão efetivamente pagas (80% no próprio ano e 9% nos anos seguintes);
- Foi considerada a taxa de desconto de 3,80% (mais conservadora do que a taxa de desconto considerada nos estudos anteriores);

- Não foram considerados encargos administrativos.

• **Análise evolutiva**

- O rácio beneficiários/contribuintes versus pensionistas decresceu de 12,5 em 2007 para 7,5 em 2016, esta tendência decrescente deverá ser tida em atenção em termos futuros, tendo em conta a forma de gestão do regime em repartição;
- Continuação da tendência para o envelhecimento da população beneficiária contribuinte, sendo cada vez mais significativo o peso das contribuições dos beneficiários contribuintes com mais de 45 anos que passou de 37% em 2008 para 53% em 2016;
- Estima-se que nos próximos 15 anos o número de reformados possa vir a duplicar assumindo as atuais regras de reforma e os dados da população dos beneficiários ativos da CPAS em 31 de dezembro de 2016;
- Observa-se que nos anos de 2015 e 2016, houve uma inversão significativa da tendência de crescimento do valor das pensões médias, verificado a partir do ano de 1994, com o anterior regulamento;
- O rácio de receitas versus despesas tem vindo a apresentar uma tendência decrescente, de 2008 a 2016 verificou-se uma redução deste rácio de 2,1 para 0,8, o que significa que o excedente de contribuições era, em 2016, inexistente, tendo o diferencial entre as contribuições recebidas e o valor das pensões pagas sido colmatado pelo recurso aos rendimentos dos ativos

financeiros. Verifica-se que no primeiro trimestre de 2017 este ratio era de 1,00, ou seja, as receitas de cobrança de contribuições cobriam na totalidade as despesas com pensões e subsídios.

- **Análise Prospetiva**

- Estima-se que o rácio beneficiários/contribuintes versus pensionistas passe para 4,1 em 2031, ou seja, prevê-se uma redução de 3,4 beneficiários/contribuintes por reformado, ainda assim, uma clara melhoria relativamente ao ratio de 2,8 que se estimava no Estudo de Outubro de 2016, para 2031;
- Estima-se, que ao longo do período, de 2016 a 2031, existirá uma recuperação parcial do rácio contribuições versus pensões de reforma até 2025, ano em que as contribuições poderão igualar o montante das despesas com pensões, começando novamente a decrescer até ao final do período, prevendo-se que, em 2031, poderá vir a ser de 0,87. Não se prevê, no entanto, que o valor das pensões em pagamento venha a ser inferior ao valor das contribuições a receber, não permitindo a criação de excedente financeiro ao longo do período. No entanto, esta estimativa é claramente melhor do que a de Outubro de 2016 (0,75) sendo que se estima um crescimento do ativo para 581 milhões de euros, fruto do retorno esperado dos activos financeiros;
- Prevê-se que o retorno dos ativos financeiros seja suficiente para cobrir o défice anual das contribuições no médio prazo. Estima-se que nos dois primeiros anos do período em análise, haja uma recuperação no valor dos

ativos financeiros, no entanto, prevê-se que esta tendência de crescimento se inverta a partir do ano de 2029;

- Não se prevê o esgotamento dos ativos financeiros no período em análise, pelo contrário, estima-se um aumento desses ativos em cerca de 70 milhões de euros, para um valor acumulado de 581 milhões de euros em 2031, o que reforçará o Fundo de Garantia da CPAS;
- Apesar das medidas implementadas pelo novo regulamento perspetivarem uma relativa estabilidade financeira, a Willis Towers Watson, atendendo às constantes necessidades de ajustamento dos pressuposto e a eventuais variações no comportamento dos três fatores fundamentais deste estudo, que são as contribuições a receber, os montantes a pagar em pensões e as rentabilidades dos ativos financeiros no futuro, alerta para a necessidade de uma vigilância atuarial anual do regime e recomenda que seja aproveitado este hiato de sustentabilidade para analisar a resposta do regime às alterações introduzidas, e a incorporação de possíveis ajustamentos no sentido da manutenção da sustentabilidade no longo prazo. Embora não tenha sido objeto de análise do Relatório de sustentabilidade, a Willis Towers Watson (*Relatório actuarial de Março de 2017, pag. 17*) considera relevante o espectro do conjunto de medidas de ajustamento ao atual Regulamento comunicadas pela atual Direcção da CPAS, sendo que algumas destas medidas procuram, por um lado, aumentar receitas por meio de outros veículos de financiamento não suportados pelos contribuintes e, por outro, diversificar as possibilidades de financiamento da reforma individual dos contribuintes da CPAS.

2.3 Mecanismos de supervisão

No âmbito da análise dos mecanismos de supervisão, constata-se que o novo regulamento contém previsão legal da existência de mecanismos internos e externos de supervisão financeira, designadamente de um conselho de fiscalização estatutariamente previsto, que iniciou funções em janeiro do corrente ano, bem como o acompanhamento obrigatório do desenvolvimento do regime, também ao nível atuarial, por entidade auditora externa à Caixa de Previdência.

Mantém-se a tutela pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Segurança Social.

2.4 Âmbito e restrições de acesso às prestações sociais

2.4.1 Âmbito de proteção da CPAS

Aos beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores é regulamentarmente prevista proteção social através da concessão de pensões de reforma e subsídios por invalidez, podendo ser concedidos subsídios por morte e de sobrevivência aos familiares dos seus beneficiários, bem como outros subsídios, de acordo com as disponibilidades anuais do fundo de assistência.

Em complemento dos benefícios referidos a Caixa pode promover a celebração, com instituições de seguro, de contratos de seguro de grupo, com vista à cobertura de riscos dos seus beneficiários (cfr. artigo 3.º do Regulamento).

2.4.2 Âmbito de proteção do regime dos trabalhadores independentes

No âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, os beneficiários têm garantida proteção nas eventualidades maternidade, paternidade e adoção (parentalidade), doença, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte.

O valor da taxa contributiva fixada no âmbito deste regime reflete este âmbito de proteção social, já que a mesma foi calculada tendo por base os custos totais de cada uma das eventualidades protegidas, e varia na medida desse âmbito de proteção.

Por seu turno, aos trabalhadores independentes que prestem serviços maioritariamente a uma única entidade, e dela sejam considerados economicamente dependentes, é ainda garantida proteção na eventualidade desemprego, através de regime jurídico especial (subsídio por cessação de atividade). O financiamento que garante o acesso a esta prestação é efetivado através do pagamento de contribuições, anualmente determinado, por parte da entidade maioritariamente contratante dos serviços prestados.

Ou seja, excecionados os casos em que os trabalhadores independentes prestam serviço a uma única entidade, o que não é a situação típica dos advogados **ou solicitadores**, a inexistência de **proteção social na eventualidade de desemprego (prestações por cessação de atividade)** é comum a ambos os regimes.

2.4.3 Restrições de acesso à proteção social

A CPAS assume-se como caixa de reforma, nos termos da nomenclatura da Lei n.º

1884, de 16 de março de 1935, estando desde então, e até ao presente, toda a construção do regime organizada com base nesse pressuposto, em especial no que respeita à definição do âmbito material de proteção social, apenas garantindo prestações de reforma.

No que respeita à diferença entre o anterior e o novo regulamento, verifica-se que não houve alteração do nível da proteção social garantida.

A CPAS fundamentou as alterações introduzidas ao regime das condições de atribuição das prestações e do seu cálculo nos estudos financeiros e atuariais determinantes para a manutenção da sustentabilidade do regime próprio.

No que respeita às condições de acesso à pensão de reforma, foi eliminada a previsão que permitia o acesso à pensão aos beneficiários com 60 anos e 36 anos de exercício de profissão. Manteve-se, no entanto, o prazo de garantia de 15 anos e a idade normal de acesso à pensão aos 65 anos, o que diverge da evolução registada no regime geral a partir de 2013 no que respeita ao aumento da idade normal da idade de acesso à pensão de velhice em função do aumento da esperança média de vida aos 65 anos registada entre o 3.º e 2.º ano anteriores ao do início da pensão⁴.

No que respeita ao cálculo, as alterações foram mais profundas, tendo neste aspeto sido adotada a forma de cálculo do regime geral de segurança social em vigor para os beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2002, que tem em conta as remunerações de toda a carreira contributiva.

⁴ 66 anos e 3 meses em 2017 e 66 anos e 4 meses em 2018.

Assim, foram eliminadas as melhorias de pensão para os reformados que continuam a trabalhar, bem como as subvenções às pensões previstas no anterior regulamento.

No que toca ao montante mínimo de pensão, deixa de ser garantido um valor mínimo, sendo o valor da pensão o que resultar do cálculo.

No que respeita à proteção na eventualidade morte também se registaram alterações assinaláveis no que respeita ao subsídio de sobrevivência.

Assim, relativamente ao cônjuge sobrevivente o montante do subsídio deixou de ser 60% do montante da reforma do beneficiário falecido ou do valor da pensão a que teria direito à data do falecimento em todas as situações, passando essa percentagem a variar entre 60% e 10%, consoante os rendimentos do cônjuge relevantes para efeitos de IRS.

No que concerne ao subsídio de sobrevivência a atribuir aos filhos do beneficiário falecido, deixou de existir a percentagem de 40% quando existam mais de 2 filhos, passando a existir apenas duas percentagens, 20% se existe um filho e 30% se existe mais de um filho.

Contudo, a restrição maior verificada ao nível da proteção na eventualidade morte consiste na inexistência de um período de transição na aplicação da nova lei que salvaguardasse direitos em formação, como aconteceu com a pensão de reforma.

3. Soluções propostas

Face à missão do Grupo de Trabalho, a CPAS apresentou documento, que constitui

o Anexo 5 ao presente relatório, que inclui justificação para cada uma das matérias objeto da missão mas não apresenta qualquer proposta, por considerar, em síntese, não haver necessidade de se proceder, neste âmbito, a qualquer alteração do Regulamento. Sem prejuízo, a CPAS apresentou um documento de enquadramento de um conjunto de medidas que pretenderá implementar visando o reforço da solidez e da sustentabilidade da Instituição. Atento o âmbito do Grupo de Trabalho e ao facto das medidas se colocarem num contexto diverso, não foram as mesmas objeto de apreciação. (anexo 6)

A Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução apresentaram documentos autónomos com propostas, já na fase de ultimateção do presente relatório, que não foram objeto de análise pelo grupo de trabalho por tal motivo. Estes documentos constituem os anexos 7 e 8 ao presente relatório.

3.1 Documento apresentado pela CPAS

As conclusões apresentadas pela CPAS, e subscritas pela Ordem dos Advogados e pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução são as seguintes:

. Relativamente à avaliação do impacto da aplicação do novo regulamento tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades.



1947 / 2017
70 ANOS

Ainda nesta sede, afigura-se importante referir as seguintes conclusões:

- a) A inscrição na CPAS dos estagiários resultou da necessidade de os incluir no seu regime de previdência social. Com efeito,
- b) Antes da entrada em vigor do novo Regulamento, a inscrição na AT e o inerente cruzamento de dados determinava, automaticamente, a sua abrangência no regime geral dos trabalhadores independentes, decorrido que fosse um ano do início fiscal de actividade, à semelhança dos demais trabalhadores.
- c) Tal circunstância conduziu a um significativo número de processos de execução instaurados pelo regime geral de segurança social aos referidos estagiários. Sobre esta problemática houve necessidade de intervenção da CPAS em articulação com o Conselho Directivo do ISS,IP, tendo este, em 03.04.2012, emitido a orientação técnica n.º 6/2012 (DOC. 4).
- d) Atento o ordenamento jurídico nacional, que prevê que a todo o tempo de exercício de actividade profissional corresponda idêntico período contributivo para um regime de protecção social, o Novo Regulamento previu *ab initio* a inscrição dos estagiários (advogados e os associados na OSAE) na CPAS, embora só determine a respectiva obrigação contributiva decorrida que esteja a primeira metade do estágio (em regra 9 meses) e caso os estagiários passem a auferir rendimentos da actividade profissional que determina a respectiva inscrição na CPAS (advocacia, sollicitadoria e de agentes de execução), o que se presume com a respectiva inscrição na AT.
- e) O esforço contributivo dos Beneficiários estagiários (e dos que se encontram nos primeiros anos de exercício da profissão) é altamente valorizado pelo regime actualmente em aplicação, porquanto:
 - Ficam imediatamente abrangidos por um (o seu) regime de protecção social e ao iniciarem a carreira contributiva (que lhes dará acesso à pensão de reforma e demais benefícios diferidos que são o escopo essencial da CPAS) decorrido que seja um ano de contribuições, podem aceder ao leque de benefícios imediatos que o regime também contempla, como por exemplo, o benefício de nascimento, e com participação nas despesas de internamento hospitalar ou o apoio à recuperação por internamento hospitalar.
 - Embora os escalões contributivos sejam indexados à RMMG (retribuição mínima mensal garantida) na percentagem de 25% (estagiários) e de 50% e 75% (respectivamente, no primeiro e no segundo ano de exercício profissional) os benefícios atribuídos são calculados com base em 100% daquela remuneração.
- f) Exemplo dos referidos impactos:
 - Nas pensões: um ano contribuições pagas por um estagiário em 2017 (pele 1º. escalão = 26,46 Euros/mês) relevará, para efeito de cálculo da pensão, como um ano cuja remuneração de referência foi de 557 Euros/mês.

. *Relativamente à avaliação das fontes de financiamento da CPAS*

No essencial, o anterior Regulamento previa, no seu artigo 91.º, as mesmas receitas, contudo, as alíneas b) e c) do referido normativo estabeleciam especificamente como receitas da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores: " b) a parte que lhe caiba das verbas atribuídas a título de procuradoria e de remuneração relativa ao patrocínio oficioso, nos termos da lei: c) a parte que lhe caiba nas multas processuais, quer em civil, quer no crime, ou outros, nos termos da lei."

De salientar que a evolução legislativa em matéria de custas processuais determinou, mesmo antes da entrada em vigor do novo Regulamento, a extinção das verbas de procuradoria e com ela findou a atribuição à CPAS de uma importante fonte de financiamento.

Conclusão:

Assim, para o que importa a este Grupo de Trabalho, conclui-se que relativamente às fontes de financiamento da CPAS não se verificou qualquer alteração relevante com a entrada em vigor do novo Regulamento.

. Relativamente à avaliação da sustentabilidade da CPAS

Tratando-se de uma matéria eminentemente técnica, as conclusões que a seguir se enunciam constam dos estudos efectuados pela Willis Towers Watson. **Conclusões:**

- Em 2012 estimava-se que, sem a alteração do anterior Regulamento, os activos da CPAS ficariam esgotados em 2030.
- Em 2012 estimava-se que, sem a alteração do anterior Regulamento, o valor de contribuições cobradas em 2031 financiarão apenas 47% das pensões em pagamento naquela data.
- Em 2016, já com o Novo Regulamento da CPAS, estima-se que os activos da CPAS não se esgotem até 2031.
- A relação entre Contribuições cobradas e Pensões pagas melhora já a partir de 2017, sendo que em 2025 se estima atingir 100% o rácio de sustentabilidade/cobertura.
- Em 2031, estima-se um rácio de sustentabilidade/cobertura de 87% quanto à relação entre Contribuições cobradas e Pensões pagas.
- Estima-se que, após os dois primeiros anos do período em análise, haja uma recuperação no valor dos ativos financeiros. No entanto, e devido aos pontos anteriormente explanados, espera-se que esta tendência de crescimento se inverta a partir do ano 2029.
- Entre 2016 e 2031, o valor dos Activos Financeiros cresce para cerca de 581 Milhões de Euros, ou seja, é superior em cerca de 60 Milhões de Euros relativamente ao valor registado em 2016.
- Por via da implementação do Regulamento de 2015, prevê-se que exista uma desaceleração do aumento dos custos com pensões de reforma, pela concomitância dos seguintes factores:
 - a) A alteração da fórmula de cálculo das pensões de reforma resultará na atribuição de pensões médias inferiores às atribuídas em anos anteriores;
 - b) A eliminação progressiva da possibilidade de reforma aos 60 anos de idade com 36 anos de contribuições representará um atraso do momento de início de pagamento de pensão de reforma para os beneficiários que, anteriormente, poderiam usufruir dessa oportunidade;

Conclusões

- Desaceleração do crescimento do custo total com pensões desde 2015.
- Desaceleração do crescimento do custo total com subsídios de sobrevivência desde 2015.
- A emissão de contribuições aumentou substancialmente em 2017, fruto do aumento da taxa contributiva de 17% para 19%, em conjugação com o aumento da RMMG de 530 Euros para 557 Euros.
- Ao valor do aumento de contribuições não correspondeu um aumento dos incumprimentos.
- No que respeita ao Resultado Operacional registou-se uma notória desaceleração da curva descente que se vinha a verificar nos últimos anos, estimando-se para 2017 uma inversão desta tendência com base nos resultados já verificados no 1º trimestre.

Relativamente aos mecanismos de supervisão

Ao nível do controle da gestão da CPAS, o seu Novo Regulamento contempla um conjunto de mecanismos de monitorização, supervisão e de controle da actividade da Caixa, conforme sinteticamente se elencam:

- Com a introdução do novo órgão Conselho de Fiscalização, a CPAS vê consagrada a monitorização da gestão do seu órgão directivo. Trata-se de um órgão, cujo mandato de três anos apenas se iniciou em Janeiro de 2017, composto por um advogado, um associado da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e um Revisor (ou uma Sociedade de Revisores) Oficial de Contas e cujas competências, constantes do artigo 18.º do RCPAS são:
 - a) Fiscalizar a administração da Caixa;
 - b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos regulamentos em vigor na Caixa;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
 - e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Caixa conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
 - f) Elaborar anualmente relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas e propostas apresentadas pela Direcção;
 - g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno.
- O Novo Regulamento da CPAS garante a análise regular à sustentabilidade da CPAS, uma vez que, ao tornar obrigatória a elaboração, anualmente, de um relatório actuarial das pensões em pagamento e um estudo prospetivo da evolução da sustentabilidade da CPAS, é criado um mecanismo de análise e de tomada de decisões imediatas que permitam antecipar riscos que possam comprometer a sustentabilidade do regime.
- Anualmente, as contas da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores têm de passar pelo crivo e pela certificação legal de uma Entidade Auditora externa à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, que funciona, também, como um mecanismo de controlo da gestão da Instituição.
- Embora não estatutariamente determinado, a actividade da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores é também sindicada pelos seus stakeholders, a Ordem dos Advogados a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e os próprios Beneficiários a quem é disponibilizada ampla informação relativamente às operações e à situação económica e financeira da Instituição.

. Relativamente ao âmbito e restrições de acesso às prestações sociais

No que a este concreto aspecto respeita, entendemos ser de salientar que o Novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores não eliminou qualquer dos benefícios estatutariamente previstos no anterior quadro regulamentar.

Por outro lado, também não foi aumentado qualquer período de garantia relativo às eventualidades previstas, mantendo-se, o prazo de garantia de 10 anos para acesso ao subsídio de invalidez e de sobrevivência e de 15 anos para acesso à pensão de reforma.

Quando à idade de acesso à pensão de reforma:

- A idade de acesso à pensão de reforma não aumentou, pelo que os Beneficiários da Caixa podem continuar a aceder à pensão aos 65 anos de idade (com 15 anos de descontos).
- Foi eliminada a possibilidade de reforma aos 60 anos de idade com 36 anos de contribuições pagas.

3.2 Considerações sobre documento apresentado pela CPAS (anexo 5)

1. A relevância do tempo de estágio, ou dos primeiros anos de atividade, no cálculo das pensões encontra-se incorretamente identificada, já que a consideração da remuneração registada não corresponde ao valor da RMMG mas, antes, para aqueles períodos especificamente a considerar, a 25%, 50% e 75% desse valor, nos termos determinados para cálculo de pensão pelo Regulamento em vigor.

2. A perceção que parece resultar das preocupações que têm vindo a ser ventiladas pelos beneficiários do regime, relativamente à obrigação de pagamento de contribuições, é a de que a "emissão das contribuições devidas" «só não ocorrerá se o estagiário remeter comprovativo de não ter procedido à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais», o que ocorre por força da não comunicação de dados entre a CPAS e a administração fiscal.

Afigura-se que a letra da lei não deve determinar a imediata presunção pela CPAS, da existência de inscrição dos advogados estagiários junto da administração fiscal,

devendo ser encontrada uma solução que permita adequar esta solução normativa ao objetivo que se pretendeu alcançar com a norma, designadamente cabendo à CPAS junto das Ordens colher a informação sobre a entrega ou não dessa declaração de início de atividade por parte dos advogados e solicitadores estagiários.

3. No que respeita ao financiamento e sustentabilidade do regime, há que relevar ter sido equacionada proposta por parte da CPAS, durante o decorrer dos trabalhos, relativa à recuperação da fixação do valor de procuradoria e ressarcimento dos encargos da parte vencedora a favor da CPAS, designadamente através da afetação de parte da taxa de justiça, já que esta constituiu, enquanto se encontrou em vigor, uma importante fonte de financiamento do regime de proteção social dos advogados e solicitadores.

4. Em matéria de acesso a prestações sociais constata-se, comparativamente com o anterior regulamento, uma efetiva restrição no âmbito das prestações por sobrevivência.

Relativamente a todas as prestações verifica-se uma alteração das condições de atribuição das prestações, ou da fórmula de cálculo das mesmas, que determinam uma diminuição do montante das pensões dos futuros pensionistas em resultado da necessidade do equilíbrio financeiro da Caixa e da sustentabilidade financeira do regime de pensões que gere.

3.3 Documento apresentado pela representante da Ordem dos Advogados (anexo 7)

Do documento remetido pela representante da Ordem dos Advogados no Grupo de Trabalho resultam, para além da reiterada posição da Ordem no que respeita à concordância sobre a efetiva necessidade de revisão do regulamento da CPAS, e não obstante, diversas propostas:

Posto isto sob proposta do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, o Conselho Geral da CPAS aprovou por unanimidade em 27 de Abril do corrente ano as seguintes recomendações. sendo certo que a Direcção da CPAS se comprometeu a estudar o seu impacto, a saber:-

1- Serem implementadas as medidas necessárias, a reverter, quer os prejuízos operacionais, quer o prejuízo líquido o registado. já que é motivo de muita preocupação o volume apurado no ano 2016, encontrando, designadamente, fontes alternativas de financiamento da CPAS.

2- Diligenciar junto do Governo, no sentido de uma parcela das taxas de justiça voltar a reverter para a CPAS, atento o relevante serviço público prestado pelos advogados, designadamente no âmbito do apoio judiciário.

3- Ser prevista uma contribuição por parte dos beneficiários reformados que continuem a exercer a profissão de valor moderado.

4- Serem incrementados procedimentos de cobrança das cotizações não paga.

5- Ser estudada a possibilidade das contribuições devidas pelos advogados estagiários terem apenas lugar quando estes auferam rendimentos cuja média mensal seja igual ou superior ao salário mínimo nacional mediante prova documental bastante.

6- Serem tomadas medidas que permitam implementar um escalão de refúgio (o 4º) para todos os beneficiários com mais de 3 anos de inscrição que tenham rendimentos cuja média mensal seja inferior a dois salários mínimos nacionais mediante prova documental bastante.

7- Estudar o impacto de uma medida que isente os beneficiários de contribuições no primeiro ano de inscrição, atento o regime similar vigente para os prestadores de serviços inscritos no regime geral da segurança social.

8- Isentar temporariamente do pagamento de contribuições os beneficiários que estejam impossibilitados de exercer a actividade e, por isso, não obtenham rendimentos, em resultado de doença grave e incapacitante.

9- A Direcção da CPAS prestar informação total, actual e atempada aos beneficiários, de molde a que o relacionamento CPAS/beneficiários se pautar por princípios de total transparência e colaboração.”

Foi ainda feita referência a duas questões complementares:

Também é preocupação da Ordem a pouca ou nenhuma vertente assistencialista deste regime de previdência combinado com o aumento exponencial do seu custo para os advogados.

De fora dos trabalhos ficou a dupla tributação a que são sujeitos os advogados de empresa, os quais têm que descontar, sem direito de opção, quer para a segurança social quer para a CPAS, sendo que se justificava plenamente que estes profissionais tivessem um regime de descontos não obrigatório para a segurança social mantendo so descontos para a CPAS

3.4 Documento apresentado pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (anexo 8)

Do documento remetido pelo representante da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução no Grupo de Trabalho resultam diversas propostas:

1 - Beneficiários em prática individual.

Reconhece-se que as dificuldades financeiras são muitas nos primeiros anos de exercício da actividade e para obviar às mesmas é importante explorar caminhos e entre outros:

- 1.1 - O aumento dos escalões constantes do artigo 80.º,
- 1.2 - Maior progressividade no aumento das taxas contributivas até 2020,
- 1.3 - Criação de escalões refúgio, para aqueles que provem, pelos documentos fiscais, o seu nível de rendimentos,
- 1.4 - Não pagamento de contribuições em caso de situação incapacitante, para obtenção de rendimentos.

2 - Fontes de Financiamento.

A OSAE apoia activamente,

- 2.1 - Que volte a ser atribuída à CPAS a verba da procuradoria ou semelhante,
- 2.2 - Que alguns actos dos Beneficiários sejam sujeitos à vinheta, participando a CPAS em parte das receitas obtidas, por acordo com os Parceiros Institucionais – OA e OSAE,
- 2.3 - Que se assegure em sede de IRC a isenção dos rendimentos de aplicações financeiras, porque este Benefício Fiscal já está previsto para os Fundos de Pensões.

3 - Sustentabilidade.

- 3.2 - Há muitos Beneficiários Jovens ou não, obrigados a contribuir para a Segurança Social e para a CPAS, pelo que importa fazer intervenções cautelosas para acabar com esta situação de discriminação, em relação a todos os Beneficiários de outros regimes, definindo-se que só serão obrigados a contribuir para a CPAS, podendo também, se os Beneficiários assim quiserem, continuar a descontar para a SS como sucede actualmente,
- 3.3 - Importa travar e tratar celeremente a dívida acumulada de contribuições que é de 125 milhões, clarificando-se a competência para tal dos Tribunais Cíveis,
- 3.4 - Há uma acentuada distorção entre Activos Financeiros e Imobiliários – o património é representado em 90% por activos financeiros mobiliários e só por 10% em imóveis, pelo que se acha prudente com vista à sustentabilidade e segurança um maior equilíbrio, tendo contudo em conta que o mercado imobiliário está, neste momento, sobreaquecido,
- 3.5 – Prever que as Sociedades de Advogados e de Solicitadores e as Sociedades Comerciais, possam participar nas contribuições dos S/colaboradores, definindo-se que esses montantes sejam considerados custos em IRC/IRS.

4 - Âmbito e restrições de acesso a prestações sociais.

4.1 - Subsídio de sobrevivência – ficou sujeito a condição de recursos, a nosso ver mal, sendo que a respectiva verificação é feita pela declaração fiscal, que, como sabemos oculta rendimentos de capitais;

4.2 - A idade da reforma passou para os 65 anos, o que se acha razoável e é muito inferior à da SS,

4.3 - A taxa contributiva está a aumentar e a sua manutenção constituirá um dos pilares do sistema, sendo que será sempre mais baixa que a da SS,

4.4 - Estabelecer uma contribuição reduzida de Beneficiários Reformados, mas em actividade, definindo-se quais as regalias suplementares que lhes podem ser atribuídas e encarando-se o risco de variações negativas do valor das pensões por efeito da inflação,

4.5 – As perspectivas de formação do valor das pensões diminuíram, para muitos beneficiários, entre 25 e 50%, pelo que se recomenda a melhoria, ainda que mínima, deste impacto negativo nas perspectivas.

4.6 – o rendimento real para efeito de contribuições do sistema da SS é uma falácia, pois tem limites máximos, pelo que não serão assim tantas as diferenças entre um e o outro, desde que se esteja atento aos ajustamentos necessários.

3.4 Considerações do âmbito da Segurança Social sobre as recomendações apresentadas pelos representantes da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução

No que respeita à recomendação relativa à previsão de obrigação contributiva para os beneficiários pensionistas que continuem a exercer actividade, importa ter em atenção que a ponderação de uma obrigação de financiamento do regime deverá determinar em contrapartida a necessidade de consideração do período a que se reporte para acréscimo ao valor da pensão já atribuída, como se verifica no âmbito do sistema previdencial, com o conseqüente peso financeiro acrescido para o regime.

No que respeita à referência a questões de "dupla tributação", importa ter presente

que, face às Bases da Segurança Social, os profissionais que exerçam atividade profissional de forma subordinada são obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

Os advogados e solicitadores estão excluídos de enquadramento no sistema previdencial no que respeita ao exercício de atividade de forma autónoma e, por força exclusivamente do exercício dessa atividade, não se encontram abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, constituindo, nos termos da mesma Lei, o regime da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores um regime especial de segurança social.

Face às preocupações relacionadas com os níveis de proteção social dos advogados e solicitadores, importará ponderar, na eventual consideração de uma proposta desta natureza, que a partir do momento em que estes trabalhadores passassem a ser abrangidos apenas pelo regime da CPAS deixariam de ter proteção social garantida ao longo da sua vida ativa, no que respeita à substituição de rendimentos de trabalho perdido, em especial nas eventualidades de doença, doenças profissionais e desemprego, bem como no que respeita à grande maioria das prestações no âmbito da parentalidade (maternidade, paternidade e adoção).

Por outro lado, e ainda em análise desta proposta, sem prejuízo das diferenças no acesso a pensões entre os dois regimes, designadamente no que respeita à idade normal de acesso a pensão, e sempre em consonância com os fundamentos apresentados pela CPAS, a ser ponderada a solução proposta pelas Ordens levaria a mesma, ainda, à diminuição do nível de proteção social nas eventualidades diferidas, por força da redução do montante global final do valor de pensão que os

beneficiários pensionistas iriam perceber *(Por um lado, de duas pensões de velhice passariam os beneficiários da CPAS a uma única pensão, que não resultaria da soma aritmética de ambas, uma vez que os rendimentos considerados para a CPAS são livremente escolhidos pelos beneficiários contribuintes, não se podendo pressupor que todos viessem a escolher um escalão resultante da agregação dos rendimentos de trabalho e da atividade; Por outro lado, as pensões de invalidez e sobrevivência, que constituem um direito no quadro do sistema previdencial, deixariam de ter essa natureza no âmbito da CPAS, que paga subsídios de invalidez e pensões de sobrevivência na medida das disponibilidades do seu fundo de solidariedade, e não como obrigação estatutária.)*

4. Conclusões

a) avaliação do impacto da avaliação do novo regulamento da CPAS

tendo particularmente em consideração os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas dele decorrentes

Os advogados e solicitadores estagiários, que passam a estar obrigatoriamente abrangidos pelo regime, só o são a partir do momento em que seja declarado o início de atividade para efeitos fiscais.

Em contrapartida, esta obrigação contributiva garante aos advogados e solicitadores, desde logo, proteção social.

Relativamente aos advogados e solicitadores cuja prática é exercida a nível individual, ou em pequenas sociedades, não se constata grande diferenciação relativamente ao regime anteriormente em vigor.

Para os advogados em segunda fase de estágio com declaração de início de atividade para efeitos fiscais, o valor de contribuições é fixado em valor significativamente mais reduzido (à data, 26,46€/mês) comparativamente ao regime de segurança social dos trabalhadores independentes, no pressuposto de existência de rendimentos.

Ainda assim, no âmbito do regime dos trabalhadores independentes verifica-se a não produção de efeitos do enquadramento no regime e, conseqüentemente ausência de qualquer proteção social, durante pelo menos 12 meses após a declaração de início de atividade (as situações de reinício de atividade, aferida independentemente do tipo de atividade autónoma anteriormente exercida, determinarão, em princípio, o imediato enquadramento no regime).

Para os advogados em início de atividade profissional (três primeiros anos de atividade) deixa de se verificar a isenção da obrigação de contribuir, verificando-se contudo que para o primeiro ano de atividade é ainda fixada uma base de contribuição inferior. Comparativamente com o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, a regra atual aproxima significativamente os dois regimes, sobretudo partindo do pressuposto do efetivo exercício de atividade profissional devidamente remunerada.

As especificidades próprias das profissões em causa, em especial dos advogados, levam a que matérias como esta – v.g. início de atividade; declaração desse início de atividade para efeitos fiscais; etc – devam ser tratadas articuladamente entre as Ordens e a CPAS, através de canais de circulação de informação próprios e eventualmente em conjugação com as entidades públicas que possam ser envolvidas para o efeito, não cabendo na missão do GT pronunciar-se sobre essa articulação.

b) fontes de financiamento

O novo regulamento não apresenta diferenciação no que respeita às fontes de financiamento. Foi identificada, contudo, a bondade de ser recuperado, como fonte

de financiamento, o valor de parte da receita de procuradoria ou da taxa de justiça em processos judiciais como receita da caixa de previdência prevista no anterior Regulamento.

c) sustentabilidade da CPAS

A sustentabilidade do regime de pensões foi avaliada a partir dos relatórios técnicos elaborados pela Willis Towers Watson, apresentados nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Os impactos decorrentes das medidas de reequilíbrio do regime, estabelecidas pelo atual Regulamento, não são ainda muito visíveis nos Relatórios Técnicos que acompanham os Relatórios e Contas de 2015 e 2016, pois algumas das novas medidas, com implicações nos montantes de pensão e aumento das contribuições, são de aplicação gradual, não repercutindo um efeito imediato nos valores das receitas e despesas nos anos mais próximos.

Os impactos positivos das novas medidas só podem ser avaliados através da abordagem prospetiva do regime. Para o efeito, a Willis Towers Watson elaborou várias projeções, tendo concluído, que o regime se manterá financeiramente equilibrado, pelo menos, até 2031, ano até ao qual foi efetuada a última projeção.

Embora as medidas introduzidas pelo novo Regulamento indiquem uma maior estabilidade e segurança na sustentabilidade do regime, em particular no médio prazo, atendendo a que possam ocorrer alterações dos pressupostos considerados nas abordagens prospetivas, a Willis Towers Watson alerta para a necessidade de uma avaliação permanente do regime, e recomenda que seja aproveitado este hiato na estabilidade do regime para analisar, atempadamente, as respostas a dar às

alterações ocorridas e a inclusão de possíveis ajustamentos no sentido da manutenção da sustentabilidade no longo prazo.

d) mecanismos de supervisão

A avaliação e acompanhamento do regime da CPAS são agora efetuados por órgão interno criado com o novo regulamento, bem como por entidade auditora externa.

A tutela mantém-se conjuntamente por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da segurança social.

e) âmbito e restrições de acesso às prestações sociais

O âmbito da proteção social dos beneficiários da CPAS não foi alterado com o novo regulamento.

Contudo, foram introduzidas alterações ao nível das condições de acesso e de ou cálculo das pensões de reforma e de sobrevivência cujo objetivo foi o de robustecer a sustentabilidade futura do regime de pensões da CPAS.

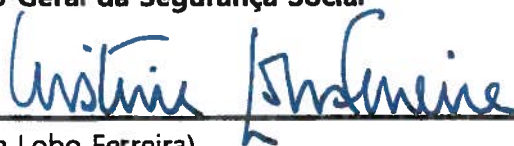
Verifica-se uma incidência maior relativamente às pensões de sobrevivência, especialmente a dos cônjuges que passaram a ter uma condição de recursos no seu acesso, sem a existência de qualquer regime transitório na aplicação das novas regras.

5. Anexos

Em acréscimo aos anexos referenciados no texto do relatório, apensam-se ainda as diversas propostas de alteração do regulamento, dirigidas aos membros do Governo e remetidas ao grupo de trabalho, dado a sua missão não abranger a alteração do novo regulamento.

Grupo de trabalho interministerial:

Direção-Geral da Segurança Social

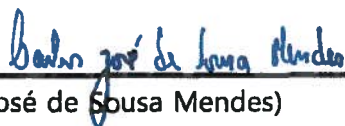


(Cristina Lobo Ferreira)



(Mário Gonçalves)

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça



(Carlos José de Sousa Mendes)



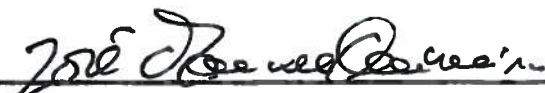
(Maria da Trindade Raposo)

Ordem dos Advogados



(Ana Isabel Barona)

Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução

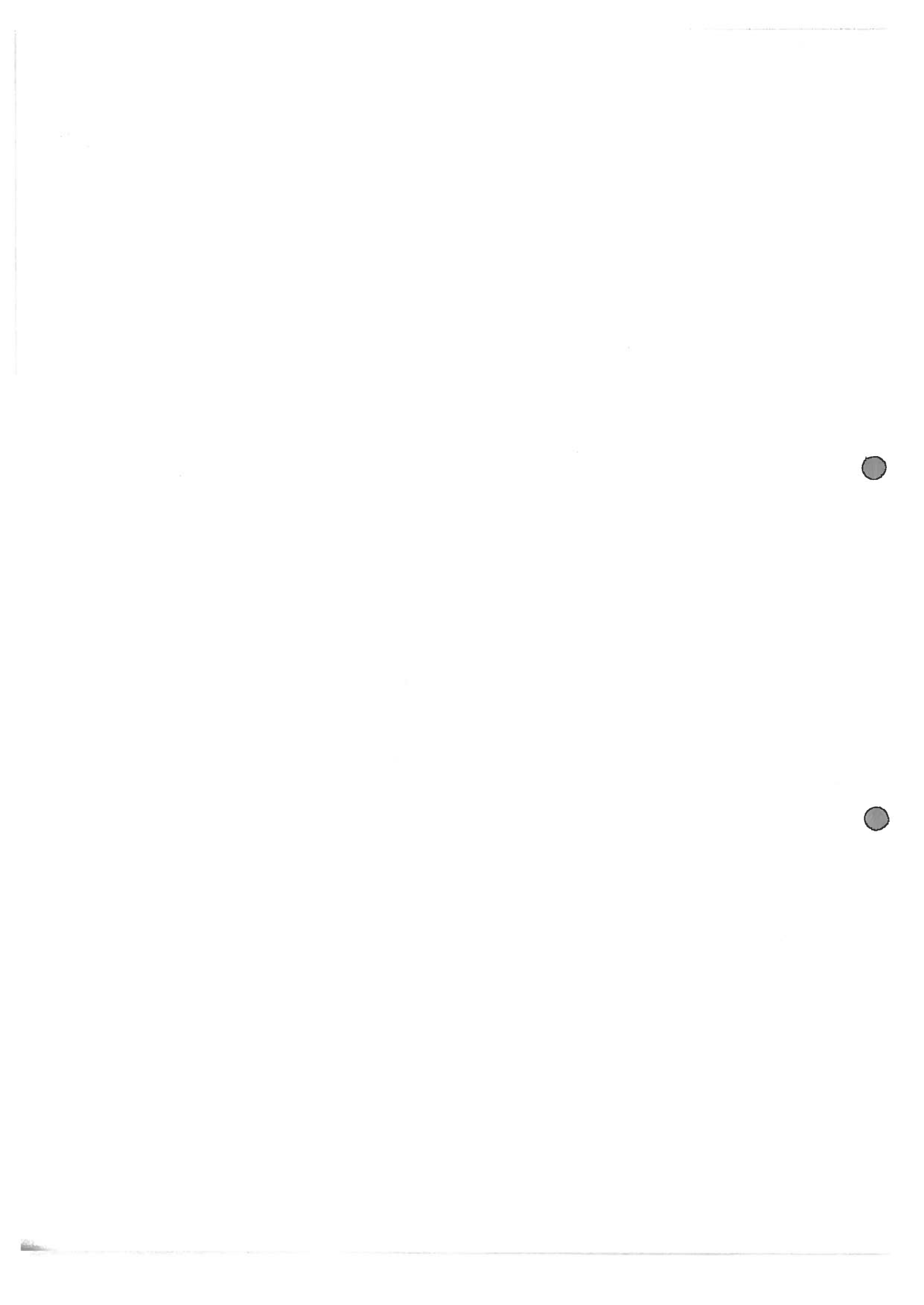


(José Manuel Oliveira)

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores



(Susana Afonso)



Análise de Sustentabilidade

Março 2018

Caixa de Previdência dos Advogados e
Solicitadores



Índice

Secção 1 : Introdução	3
Secção 2 : O Regulamento da CPAS	1
2.1 <i>As pensões de reforma.....</i>	2
Secção 3 : Pressupostos e Metodologia	4
3.1 <i>Informação recebida.....</i>	4
3.2 <i>Pressupostos</i>	4
Secção 4 : Análise Atuarial	7
Secção 5 : Evolução da situação da CPAS	11
5.1 <i>Relação do rácio de contribuintes / pensionistas.....</i>	11
5.2 <i>Relação do rácio de receitas/ despesas:.....</i>	13
Secção 6 : Análise da projeção da sustentabilidade	15
Secção 7 : Conclusões e Recomendações	18
Secção 8 : Declaração de Independência.....	20
Apêndices : Pressupostos	21
<i>Taxa de desconto</i>	21

Secção 1: Introdução

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ("CPAS") solicitou o apoio da Towers Watson (Portugal), Unipessoal Limitada (uma empresa Willis Towers Watson) para a análise prospetiva de médio prazo associada ao estudo da sustentabilidade do seu sistema de previdência e a elaboração do valor atual das pensões em pagamento em 31 de dezembro de 2017.

Este relatório refere-se aos benefícios atribuídos pela CPAS no âmbito das pensões por reforma, incluindo a reforma por limite de idade, reforma por anos de profissão, reforma de pensão reduzida, reforma por antecipação e reforma por conversão de subsídio por invalidez. A CPAS faculta aos seus beneficiários outros benefícios de assistência, sendo que esses benefícios não foram incluídos neste estudo.

Em 1 de julho de 2015, entrou em vigor o Novo Regulamento da CPAS. Tendo a sustentabilidade do regime a médio e longo prazo como principal objetivo deste novo Regulamento, foram efetuadas alterações ao nível dos benefícios de reforma e do valor das receitas, assim como outras medidas, visando uma maior equidade entre as contribuições efetuadas e as prestações concedidas.

Os resultados apresentados neste relatório baseiam-se no nosso entendimento do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º119/2015 de 29 de junho.

Os valores apresentados neste relatório assentam em pressupostos de cálculo baseados em expectativas futuras, pelo que estes valores estão sujeitos a variações. Os pressupostos considerados para efeito de evolução futura específica da CPAS têm por base o estudo histórico destas alterações dentro do universo da CPAS e os resultados de modelos macroeconómicos utilizados para a modelação de projeções financeiras.

O presente relatório atuarial tem por objetivo analisar a sustentabilidade do regime de repartição da CPAS, assim como apresentar o valor atual das pensões em pagamento dos atuais reformados a receberem pensão vitalícia, como referência do compromisso assumido pelas diferentes gerações abrangidas pela CPAS. Assim, analisa-se, neste relatório, a evolução real do sistema durante o ano 2017, assim como a evolução prospetiva da sua sustentabilidade para o prazo de 15 anos.

O estudo efetuado incide sobre potenciais fatores de risco associados à solvência futura, e em cada momento, do sistema da CPAS. Assim, iremos analisar as seguintes vertentes:

- Perspetiva Atuarial – determinação do valor atual, a 31 de dezembro de 2017, das pensões em pagamento e principais variações face ao ano anterior;
- Perspetiva Demográfica – evolução do número de pensionistas e de contribuintes, tanto numa perspetiva histórica como prospetiva;
- Perspetiva Financeira – evolução do valor das pensões pagas e das contribuições recebidas, tanto numa perspetiva histórica como prospetiva.

Este documento está sujeito às condições discriminadas na nossa carta de compromisso referente a este projeto, e aos nossos Termos e Condições de Prestação de Serviços assinados com a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores. O documento é para o uso exclusivo da CPAS. A sua utilização para quaisquer outros fins que não os descritos anteriormente, terá de ter o acordo expresso e por escrito por parte da Willis Towers Watson. Na ausência de consentimento, não assumiremos a responsabilidade de qualquer consequência proveniente da utilização do relatório por terceiras entidades ou com qualquer recomendação feita com base no seu conteúdo.

Secção 2: O Regulamento da CPAS

Em 29 de junho de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 119/2015, que aprovou o novo regulamento da CPAS, apresentando diversas alterações na procura de um equilíbrio entre o esforço contributivo e o valor das reformas a pagar, em consequência do conjunto de fatores:

- Diminuição do número novos beneficiários
- Diminuição dos montantes médios de contribuições;
- Fórmula de cálculo da pensão muito generosa, uma vez que contabilizava essencialmente os melhores 10 anos de contribuição e beneficiava o tempo de contribuições em duas parcelas que determinavam a pensão de reforma;
- Elevado número de reformas nos próximos anos;
- Possibilidade de início de pensão antes da idade normal de reforma sem penalização;
- Aumento da longevidade.

Este novo regulamento visou o reforço da sustentabilidade do sistema, suportado pelos alicerces:

- Integração o mais cedo possível de todos os membros da classe de advogados e solicitadores,
- Incentivo carreiras mais longas,
- Ajustamento do cálculo das pensões à carreira contributiva de cada beneficiário,
- Ajustamento do valor das pensões atribuídas à evolução demográfica, através da introdução de um fator de sustentabilidade.

As medidas implementadas respeitaram os direitos em formação ao assegurar que, para todos os beneficiários que tenham cumprido o período de elegibilidade para o acesso à pensão de reforma, sejam reconhecidos os anos de contribuições efetuadas pelo regime anteriormente em vigor, de forma proporcional. Deste modo, as alterações aprovadas ainda não são financeiramente visíveis, uma vez que uma grande parte das pensões atribuídas se encontra ainda ao abrigo do cálculo pelo regime anterior.

2.1 As pensões de reforma

O quadro seguinte apresenta as principais alterações do regulamento de 1994 para o regulamento de 2015:

	Regulamento 1994	Regulamento 2015
contribuições	17% sobre uma remuneração convencional, escolhida com base em 10 escalões que variam entre uma e 15 remunerações mínimas nacionais garantidas	Aumento gradual da taxa de contribuição, de 17% até 24% (em 2020) sobre uma remuneração convencional, escolhida com base em 18 escalões que variam entre 0,25 e 15 RMMG
acesso à pensão de reforma	65 anos de idade com, pelo menos, 15 anos de contribuições 60 anos com, pelo menos, 36 anos de contribuições	65 anos de idade com, pelo menos, 15 anos de contribuições
Composição da pensão de reforma	3 parcelas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ P1 - baseada nos 10 melhores anos de contribuições ▪ P2 - prémio para contribuintes com mais de 25 anos de contribuições ▪ P3 - prémio por todos os anos de contribuições, baseado no número de grupos de 12 retribuições mínimas garantidas de toda a carreira. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Baseada na totalidade da carreira contributiva ▪ Revalorização do valor de base das contribuições ▪ Ajustamento à evolução demográfica, através de aplicação de Fator de Sustentabilidade

Apresenta-se, de seguida, a fórmula de cálculo da pensão de reforma, de acordo com o regulamento de 2015.

$$PR = (2\% \times T) \times R / (14 \times T)$$

PR = Pensão de reforma mensal;

R = Total das remunerações convencionais anuais de toda a carreira contributiva atualizadas

T = Número de anos completos de inscrição com integral pagamento de contribuições.

$$FS = EMV / EMV (\text{índice ano } i-1)$$

FS = Fator de sustentabilidade

EMV = Esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao da entrada em vigor do Regulamento

EMV (índice ano i-1) = Esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao de início da pensão

Os valores das remunerações convencionais registadas são atualizados, em cada ano, por aplicação do Índice de preços ao consumidor (IPC), sem habitação, com o limite mínimo de zero e o limite máximo equivalente ao valor percentual do aumento da retribuição mínima mensal garantida no ano.

O regulamento de 2015 salvaguardou os direitos em formação dos beneficiários que, à data da sua entrada em vigor, já tinham atingido as condições de reforma estabelecidas pelo regulamento de 1994, assim como, aos beneficiários que tinham atingido apenas uma dessas condições,

relativamente ao tempo decorrido até 1 de julho de 2015. Adicionalmente, foi estabelecido o período transitório de 6 anos, durante o qual, os beneficiários que atinjam as condições de reforma por anos de profissão podem aceder a essa situação.

Secção 3: Pressupostos e Metodologia

3.1 Informação recebida

Este estudo tem por base os elementos relativos aos beneficiários contribuintes e pensionistas de reforma a 31 de dezembro de 2017.

3.2 Pressupostos

Neste género de análises, em que se efetuam estimativas relativamente à evolução esperada das despesas e das receitas associadas a um determinado sistema, são fundamentais os pressupostos considerados e este, como muitos outros estudos, é bastante sensível a variações desses pressupostos.

Os pressupostos de cálculo devem ser definidos de forma razoável, não devendo ser demasiado agressivos nem demasiado conservadores, sendo fundamental entender que são definidos considerando informação passada e expectativas futuras, não representando qualquer certeza nem garantia.

Os pressupostos apresentados em seguida representam a nossa melhor estimativa atendendo ao histórico da CPAS, à nossa experiência em estudos relevantes para o efeito e nas discussões havidas com a CPAS.

3.2.1 Pressupostos demográficos

A base de trabalho recaiu sobre a informação individual da população da CPAS, a 31 de dezembro de 2017. A evolução futura da população foi estimada tendo em conta diferentes movimentos dentro do sistema, conforme descrevemos de seguida.

Mortalidade

Dada a multiplicidade de tábuas de mortalidade existentes, optou-se pela utilização daquelas mais comumente usadas em Portugal no cálculo atuarial associado aos planos de pensões de benefício definido. Em particular, os mínimos de solvência exigidos aos fundos de pensões, pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, requerem a utilização da tábua TV 73/77, a qual considera uma esperança média de vida, aos 65 anos de idade, de 17,4 anos.

No quadro seguinte, apresentamos a esperança média de vida, aos 65 anos, da população portuguesa, tal como publicado pelo Instituto Nacional de Estatística com referência ao ano 2016 (valores por género de 2017 ainda não disponibilizados pelo INE).

	Masculino	Feminino
	População Portuguesa	
Esperança média de vida aos 65 anos	17,4 anos	20,7 anos

Conforme se pode verificar, a esperança média de vida da população portuguesa é, tendencialmente, superior aquela considerada na tábua TV 73/77.

Em 2011, foi efetuado um estudo específico relativo à mortalidade histórica da população da CPAS, tendo-se concluído que, à data, a tábua de mortalidade TV 88/90, ajustada por um ano, ou seja, a idade (x) dos beneficiários corresponde à idade menos um ano da tabela (x-1), se aproximava da realidade da população da CPAS, tendo sido essa a tábua de mortalidade considerada para efeitos deste estudo.

	Masculino	Feminino
	TV 88/90(-1)	TV 88/90(-1)
Esperança média de vida aos 65 anos	20,64 anos	20,64 anos

Idade de passagem à situação de reforma

Considerou-se que os beneficiários contribuintes passarão à situação de reforma no primeiro momento possível.

Perfil de novas entradas

Tendo o regulamento de 2015 alterado as condições de entrada no sistema de novos beneficiários contribuintes, não existe, ainda, experiência suficiente para estimar o número de novas entradas a ocorrer no prazo deste estudo.

Assim, considerou-se que, ao longo dos 15 anos de estudo, existirão 940 novas entradas por ano. O número de novas entradas anuais assumidas neste estudo teve por base o número médio de novas cédulas profissionais atribuídas pela Ordem dos Advogados nos anos 2012 a 2015 (de acordo com informação nos respetivos Relatórios e Contas anuais). Em estudos futuros, esta estimativa será ajustada, refletindo a maturidade do sistema.

Assumiu-se que as novas entradas corresponderão a estagiários, com idade de 25 anos, que evoluirão até ao escalão médio de contribuição (escalão 5 – regulamento de 2015), como apresentado no quadro seguinte:

	Escalão
1º Ano	1 (0,25 RMMG)
2º Ano	2 (0,50 RMMG)
3º Ano	3 (0,75 RMMG)
4º Ano	4 (1 RMMG)
5º Ano	5 (2 RMMG)

Reversibilidade

Considerou-se a pensão de reforma sem reversibilidade para o cônjuge quando ocorre o falecimento do beneficiário, uma vez que, nesta data, se inicia o pagamento do subsídio de sobrevivência, não analisado no âmbito deste documento.

Número de pagamentos

Considerou-se, ainda, o pagamento de pensões efetuado em 14 "mensalidades" relativamente a todas as pensões (12 pagamentos mensais acrescidos de pagamentos adicionais em julho e novembro) e o pagamento de contribuições efetuado 12 vezes por ano.

3.2.2 Pressupostos financeiros

Índice de preços no consumidor / Inflação

A estimativa do BCE para a inflação no longo prazo da zona Euro é de um valor próximo, mas inferior, a 2,00% p.a. Assim, foi considerado o pressuposto de 2,00% de crescimento anual, para efeitos deste estudo.

Retribuição mínima mensal garantida (RMMG)

Foram considerados os valores de 580 euros mensais para 2018, com expectativa de crescimento futuro indexada à inflação.

Taxa de crescimento de pensões

Não foram considerados crescimentos do valor das pensões, durante o período em análise.

Contribuições versus Dívida

Assumiu-se que o rácio de dívida das emissões futuras se manterá em linha com o atual. Deste modo, considerou-se que apenas 89% das contribuições emitidas em cada ano serão efetivamente recebidas pela CPAS. Para efeitos de determinação desta percentagem, considerou-se a média dos rácios entre os valores reais emitidos e cobrados, etendo em conta as posições a 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, incluindo os valores relativos à recuperação de dívida de anos anteriores.

Taxa de Desconto

A CPAS optou por considerar a taxa de desconto 3,00%, de acordo com o detalhe explicativo no apêndice a este relatório.

Secção 4: Análise Atuarial

As duas componentes fundamentais do regime de repartição inter-geracional são as receitas de contribuições e as despesas com pagamento de pensões. Apesar de reforçarmos que, no regime de repartição, não existe pré-financiamento dos benefícios concedidos, a CPAS apresenta atualmente ativos financeiros, que pertencem aos beneficiários, e que, no limite, devem ser considerados para pagamentos de pensões de reforma caso não existam receitas suficientes para este pagamento.

De acordo com o estipulado no regulamento, será necessário a identificação, através de um relatório atuarial, do valor atual das pensões em pagamento no final de cada ano civil. Um dos objetivos do presente relatório é o de apresentar este valor, tendo por base os dados atuais dos benefícios em pagamento e tendo em consideração pressupostos demográficos e financeiros futuros.

Os pressupostos fundamentais nesta análise são a esperança de vida de atuais reformados e o valor de taxa de desconto para atualização anual da estimativa de pagamentos futuros de pensões. Os pressupostos não devem ser preconceituosos, ou seja devem ser realistas, isto é, não deverão ser nem imprudentes nem excessivamente conservadores.

Os pressupostos definidos de seguida, representam a melhor estimativa para 31 de dezembro de 2017, tendo por base a informação disponível, bem como a análise conjunta com a CPAS e detalhada no apêndice deste relatório.

- *Taxa de aumento das pensões em pagamento.* Foi assumido que os pagamentos das pensões atuais e futuras não irão aumentar, sendo considerada uma taxa anual de crescimento futuro 0,0%.
- *Taxa de desconto.* Esta é a taxa que desconta para a data de avaliação todos os pagamentos estimados futuros. A base deste pressuposto, em consequência dos compromissos já assumidos com pensões não serem normalmente transacionados, centra-se em encontrar fluxos financeiros semelhantes que permitam uma simplificação do cálculo através da definição de uma taxa transversal em termos de aplicação no seu valor atuarial e na duração do mesmo. De acordo com o detalhe explicativo no apêndice a este relatório, a CPAS optou por considerar a taxa de 3,0% ao ano.

Os pressupostos demográficos que foram utilizados nesta avaliação, de 31 de dezembro de 2017, foram os seguintes:

- *Tábua de mortalidade:* TV 88/90 ajustada por um ano, ou seja, a idade (x) dos beneficiários corresponde à idade menos um ano da tabela (x-1) para adequar melhor a tábua de mortalidade à situação concreta da CPAS;
- *Pensão de reforma sem reversibilidade* para o cônjuge quando ocorre o falecimento do beneficiário, uma vez que nesta data se inicia o pagamento do subsídio de sobrevivência que é provisionado separadamente;
- *Pagamento de pensões efetuado em 14 "mensalidades"* relativamente a todas as pensões (12 pagamentos mensais acrescidos de pagamentos adicionais em julho e novembro).

Junto apresentamos o quadro resumo com valor atual de pensões em pagamento determinado com os pressupostos identificados anteriormente:

Valor Atual Pensões em Pagamento	31 de dezembro de 2017
Reforma por Limite de Idade	514.104.901
Iniciadas em 2017	35.754.554
Iniciadas em anos anteriores	478.350.347
Reforma por Anos de Profissão	554.487.261
Iniciadas em 2017	57.338.420
Iniciadas em anos anteriores	497.148.841
Reforma Pensão Reduzida	17.947
Iniciadas em 2017	0
Iniciadas em anos anteriores	17.947
Reforma Antecipação	273.244
Iniciadas em 2017	0
Iniciadas em anos anteriores	273.244
Reforma por Conversão de Invalidez	25.946.955
Iniciadas em 2017 / Conversões ocorridas em 2017	2.653.118
Iniciadas em anos anteriores	23.293.837
Total	1.094.830.308

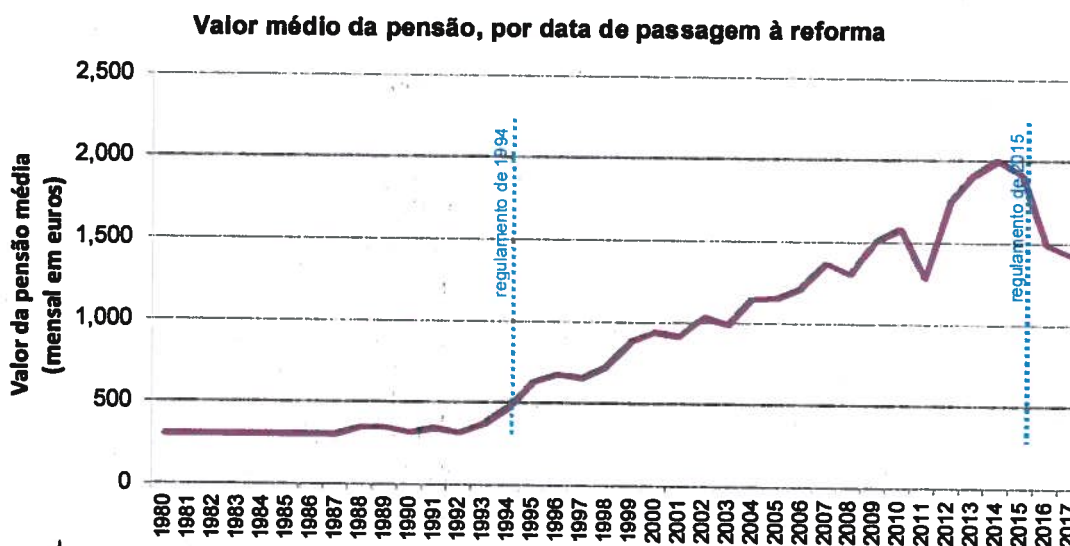
(valores em Euros)

A análise da evolução do valor atual das pensões em pagamento de 2016 para 2017, reflete um aumento, influenciado essencialmente pelas novas reformas de 2017, que representam 95.746 milhares de euros do valor total apresentado, e pela alteração da taxa de desconto de 3,80%, em 2016, para 3,00%, em 2017.

A análise da tábua de mortalidade considerada ainda se apresenta ajustada face aos resultados do ano, no entanto numa perspetiva de evolução de esperança de vida futura, como se tem demonstrado, seria prudente analisar um possível ajustamento de longo prazo.

Aumento das pensões médias

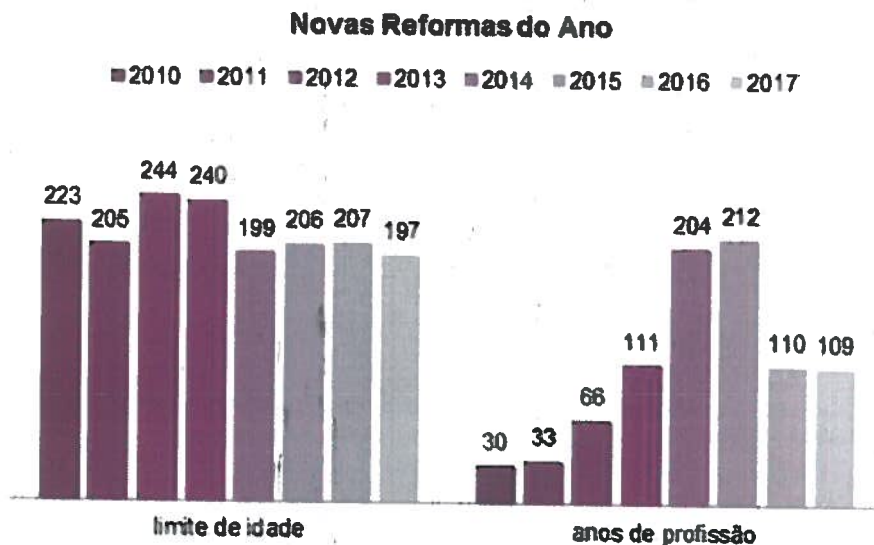
No gráfico seguinte, apresenta-se o valor médio das pensões em pagamento, considerando a análise por ano de início da pensão. Denota-se um acentuado crescimento a partir do ano 1994, fruto das alterações introduzidas pelo regulamento aprovado nesse ano (em termos de fórmula de benefício). As pensões solicitadas após 1 de julho de 2015 já se encontram ao abrigo das regras do regulamento de 2015, sendo que, por análise do gráfico, denota-se um decréscimo acentuado nos anos seguintes à aplicação do novo regulamento.



Por análise das contribuições efetuadas pelos beneficiários contribuintes, verifica-se que 62% dos beneficiários contribuintes se encontrava, a 31 de dezembro de 2017, a contribuir pelo escalão 5, mantendo-se a tendência dos últimos anos.

Idade de acesso à pensão

O gráfico seguinte apresenta a evolução do número de novas reformas desde 2010. No caso das novas reformas por anos de profissão, estas representam uma sobrecarga ao sistema, considerando que a idade média dos novos beneficiários é 63 anos e a sua pensão média é de 2.375 euros mensais. Este movimento é penalizador para o regime, uma vez que são pensões de reforma que se iniciam, em média, 2 anos mais cedo que o estimado, sem qualquer penalização na determinação do seu valor, e que, na sua maioria, representam um valor mensal 160% superior à média das novas pensões por limite de idade (915 euros mensais).



No final de 2016, estimava-se que existiam 783 contribuintes em condição de aceder à pensão de reforma, sendo que, durante o ano 2017, ocorreram 306 reformas por limite de idade e anos de profissão.

Em 2017, o valor das contribuições efetuadas não foi suficiente para fazer face ao pagamento das pensões, sendo que este facto se verifica desde o ano 2015. Se não for considerada a mortalidade dos atuais beneficiários a receber pensões, poderemos observar que, para fazer face ao pagamento de benefícios associados às 306 novas pensões (excluindo as pensões de reforma por conversão de invalidez), com valor médio de 1.435 euros mensais, seriam necessários **2.103 novos beneficiários**, a contribuir pelo escalão 5 (considerando a taxa de 21% em 2018).

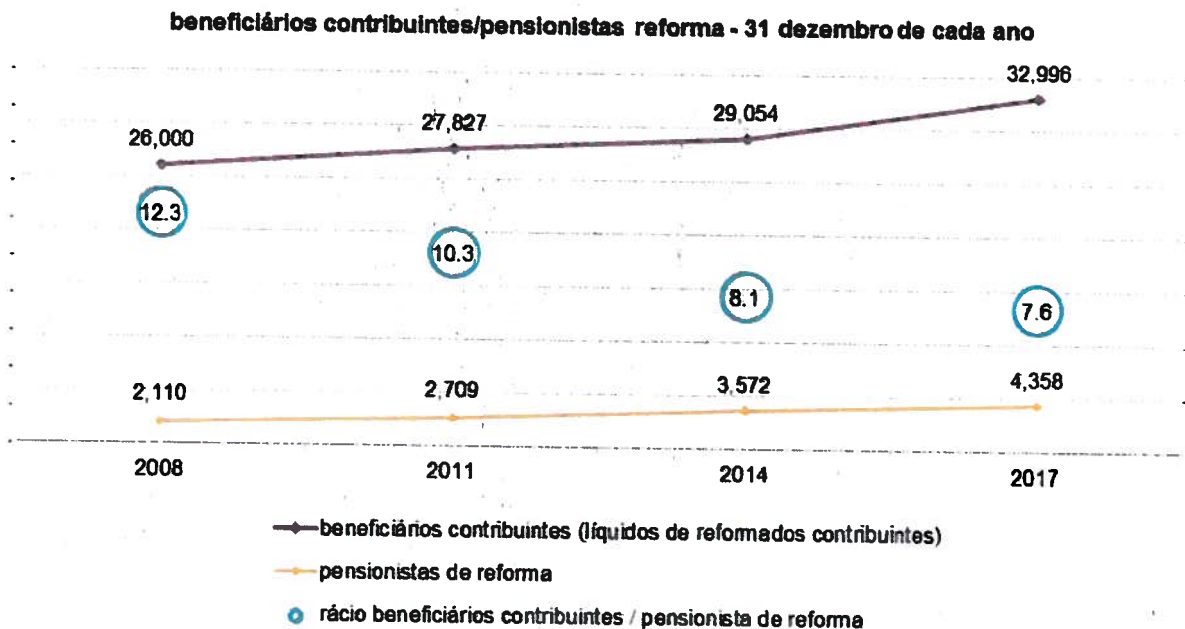
Secção 5: Evolução da situação da CPAS

Os gráficos seguintes apresentam as diferentes evoluções destes indicadores, considerando a projeção da população para 31 de dezembro de 2017, conforme descrito anteriormente.

5.1 Relação do rácio de contribuintes / pensionistas

Num regime de repartição, como é o da CPAS, é fundamental a existência de uma base sólida de contribuintes para financiar as pensões em pagamento.

Apresenta-se, no gráfico seguinte, a evolução da proporção entre beneficiários contribuinte e pensionistas de reforma, entre os anos 2008 e 2017.

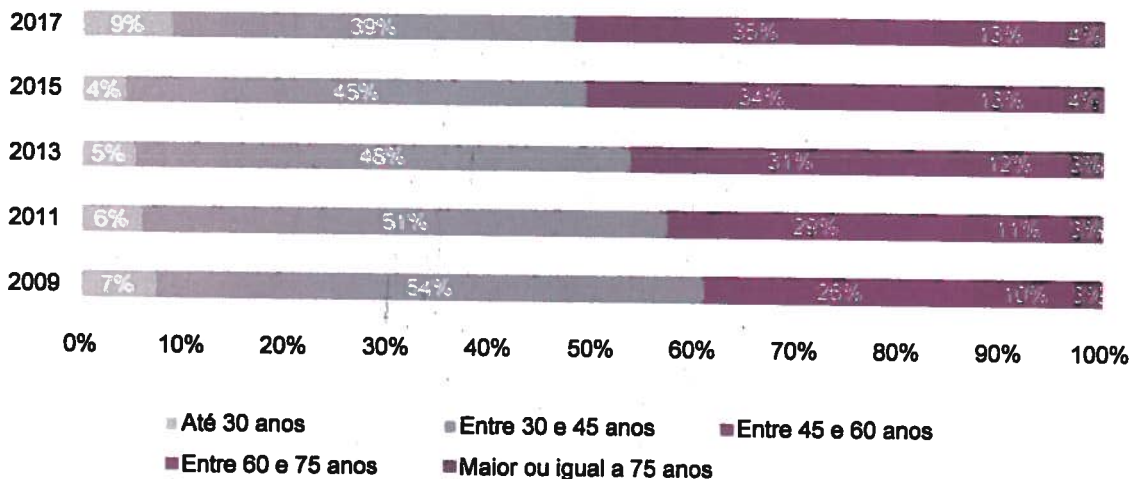


O **emagrecimento do rácio contribuições/pensões, de 38% nos últimos 9 anos** é um sinal de alerta para a necessidade de adequação no regime de repartição, ou seja, se cada vez existem menos contribuintes para mais beneficiários, o regime poderá facilmente desequilibrar-se, colocando em causa a sustentabilidade futura do mesmo, ou seja capacidade de pagamento de pensões.

Dado que não é do direto controlo da CPAS o número de novas inscrições, estando estas também dependentes da situação económica nacional e da evolução futura das profissões de Advogado e Solicitador, a CPAS apenas poderá analisar os impactos ao nível das receitas dos atuais contribuintes e das despesas dos futuros reformados, de forma a manter o regime mais equilibrado.

Adicionalmente, verifica-se o envelhecimento da população beneficiária contribuinte, sendo cada vez mais significativo o peso das contribuições para beneficiários contribuintes com mais de 45 anos, registando-se a evolução de 39% em 2009 para 52% em 2017. O aumento da percentagem de contribuintes com mais de 75 anos de idade, apesar de se apresentar ligeiro, de 3% em 2009 para 4% em 2017, evidencia o aumento da esperança de vida desta população.

peso dos beneficiários inscritos na CPAS por escalão etário



O envelhecimento da população do sistema, mais acelerado do que o estimado, é resultado de uma diminuição de novos beneficiários contribuintes e de um aumento mais acentuado da esperança de vida para os atuais reformados, que permanecem no sistema mais tempo a receber uma pensão.

Analisando a população que irá atingir as condições de reforma, estima-se que, nos próximos 15 anos, o número de reformados possa duplicar, assumindo as regras atuais de reforma e os dados da população dos beneficiários ativos da CPAS a 31 de dezembro de 2017:

Ano	Atuais reformados	Novos reformados (acumulados)	Total de reformados
2017	4.358	0	4.358
2018	4.235	787	5.022
2019	4.107	1.173	5.280
2020	3.973	1.422	5.394
2021	3.833	1.664	5.497
2022	3.688	1.951	5.639

Ano	Atuais reformados	Novos reformados (acumulados)	Total de reformados
2023	3.538	2.301	5.839
2024	3.384	2.725	6.109
2025	3.224	3.214	6.439
2026	3.061	3.740	6.801
2027	2.894	4.321	7.215
2028	2.724	4.961	7.685
2029	2.552	5.671	8.222
2030	2.377	6.451	8.829
2031	2.203	7.261	9.463
2032	2.028	7.923	9.951

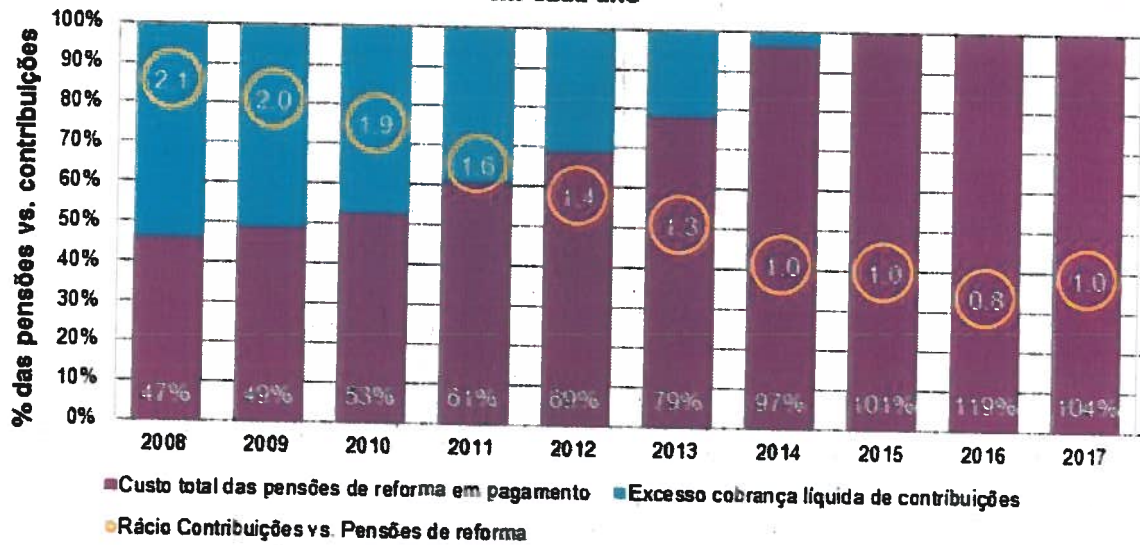
Esta análise apresenta a estimativa de um forte aumento do número de reformados nos próximos 15 anos, consequência do envelhecimento da população, o que levará a uma alteração populacional significativa, devendo funcionar como um alerta no que se refere à sustentabilidade do regime.

5.2 Relação do rácio de receitas/ despesas:

Outro dos indicadores analisados é o rácio entre receitas e despesas, que permite analisar em que medida o envelhecimento da população – manifesto na passagem da situação de beneficiários contribuintes a beneficiários a receber pensão - é equilibrado pela entrada de novos beneficiários contribuintes.

O gráfico seguinte representa a evolução do rácio entre a cobrança líquida de contribuições e o valor das pensões de reforma pagas durante cada ano.

pensões de reforma enquanto percentagem das contribuições recebidas em cada ano



De 2008 a 2017, verificou-se uma redução deste rácio de 2,1 para 1,0, que significa que o excedente de contribuições é, neste momento, inexistente, seguindo a tendência decrescente dos últimos anos.

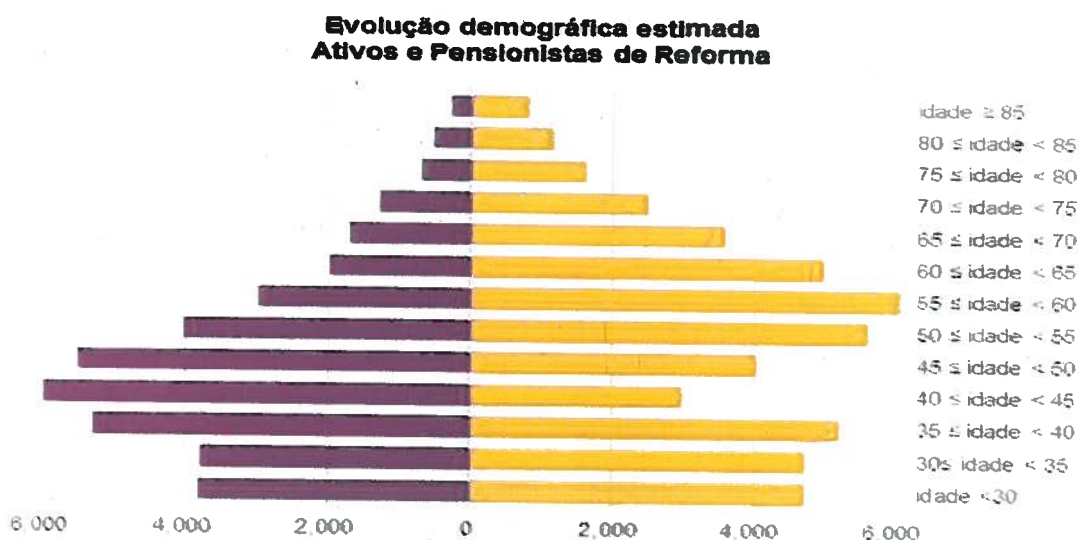
No último ano, verificou-se um aumento deste rácio de 0,8 para 1,0, devido, principalmente, ao aumento do valor total de contribuições cobradas.

Secção 6: Análise da projeção da sustentabilidade

Os quadros seguintes apresentam a análise da evolução da sustentabilidade, tendo em consideração os pressupostos de projeção demográficos e financeiros apresentados na secção 2 deste documento.

Evolução populacional

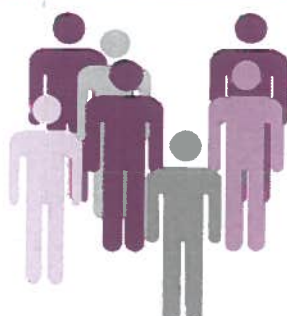
Considerando os pressupostos indicados anteriormente, assim como o número de passagens à reforma em cada ano, o gráfico seguinte apresenta a estimativa da evolução populacional da CPAS de 2017 para 2032:



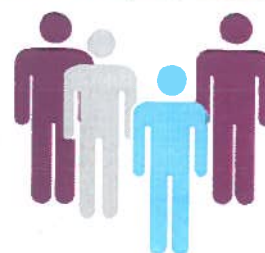
Com esta evolução, estima-se que o atual rácio de contribuintes versus pensionistas passe para 4,1 em 2032, ou seja, uma redução de 3,5 beneficiários por reformado.



2008
12,3 contribuintes por pensionista de reforma



2017
7,6 contribuintes por pensionista de reforma

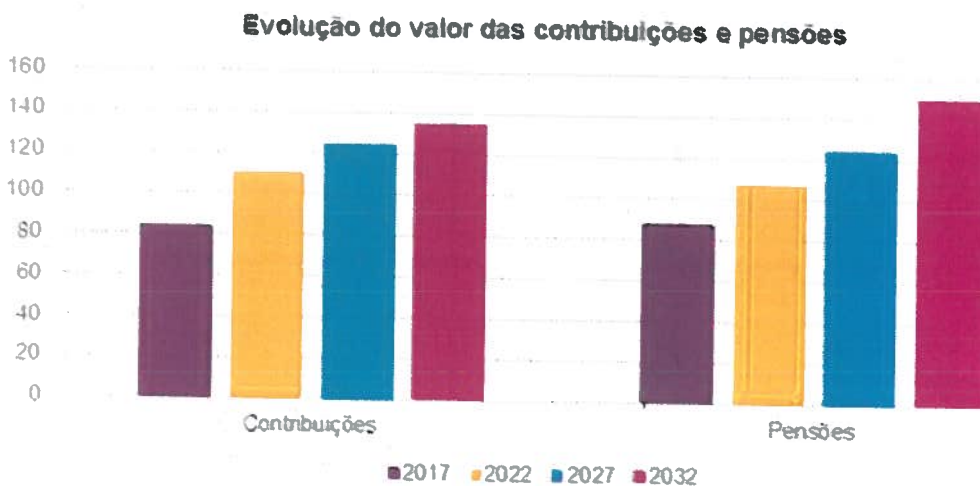
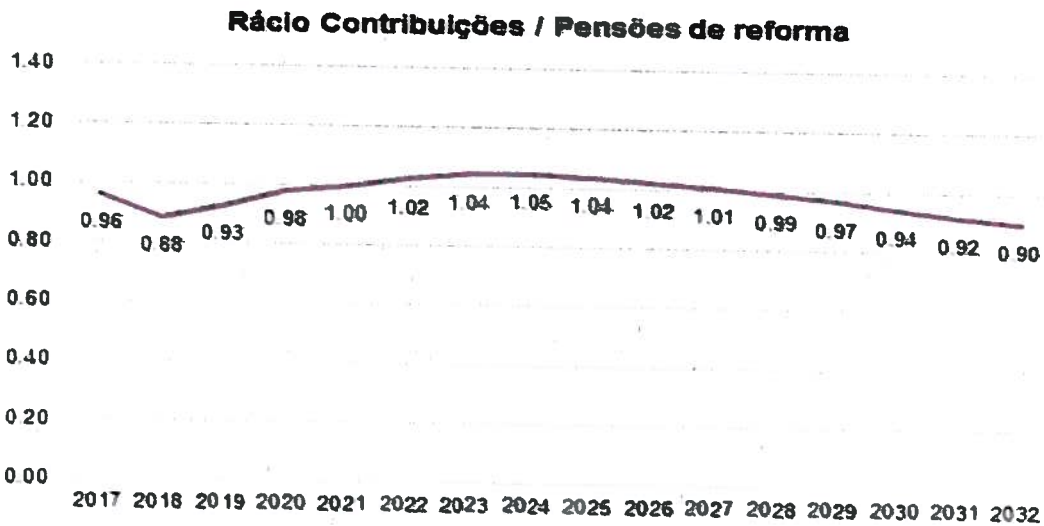


2032
4,1 contribuintes por pensionista de reforma

Durante o ano 2017, ocorreram mais entradas de novos contribuintes do que o esperado, sendo que não ocorreram todas as reformas associadas a beneficiários que estariam em condições de se reformar; tendo resultado num atraso da evolução negativa deste rácio.

Evolução receitas e despesas

Em 2015, ocorreu o primeiro momento de desequilíbrio da sustentabilidade, tendo sido necessário recorrer aos ativos financeiros da CPAS para fazer face ao pagamento regular de pensões. No gráfico seguinte, apresenta-se a projeção do rácio contribuições versus pensões de reforma. Estima-se que, ao longo do período em análise, existirá uma recuperação parcial do rácio, sendo que se espera que exista um período durante o qual o rácio seja positivo. No entanto, a médio prazo, estima-se que o valor das pensões em pagamento não chega a ser inferior ao valor das contribuições, não existindo folga financeira e resultando num consumo dos ativos financeiros (embora se estime que, no período em análise, se verifique um crescimento do valor dos ativos financeiros, em termos absolutos). O aumento do número de novos beneficiários e o atraso no início de pagamento de pensões são fundamentais para o aumento deste rácio.



Valores em Milhões de Euros

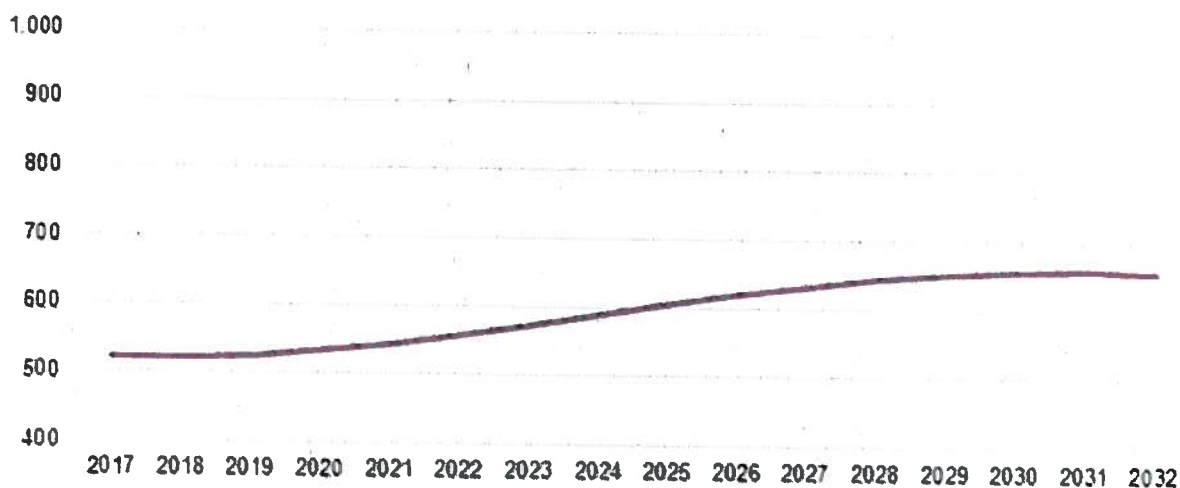
Evolução da utilização dos ativos financeiros

Estima-se que o retorno dos ativos financeiros seja suficiente para cobrir a diferença anual entre o défice de contribuições, a médio prazo, no entanto, a evolução real destas três componentes – valor dos ativos financeiros, contribuições recebidas e pensões pagas - deverá ser analisada em detalhe em cada um dos anos vindouros.

No gráfico que se segue, pode-se avaliar o efeito das contribuições e pensões estimadas no valor dos ativos financeiros. Para efeitos desta projeção, considerou-se um pressuposto de 3,00% de rendimento por ano, e que 95% do valor das contribuições será destinado ao pagamento das pensões.

Estima-se que, de 2019 em diante, haja uma recuperação no valor dos ativos financeiros. No entanto, e devido aos pontos anteriormente explanados, espera-se que esta tendência de crescimento se inverta a partir do ano 2031, pelo que se recomenda a utilização deste hiato de sustentabilidade para analisar a resposta do regime às alterações introduzidas, e a incorporação de possíveis ajustes, no sentido da manutenção da sustentabilidade a longo prazo.

Valor esperado dos Ativos Financeiros



Apresenta-se, de seguida, um resumo das medidas de sustentabilidade (valores em milhões de Euros).

	RCPAS2015
Rácio contribuições/pensões no final do período	0,90
Ano em que se esgota o valor dos ativos financeiros	Não esgota no período em análise
Valor dos ativos financeiros no final do período de projeção (milhões de euros)	656

Secção 7: Conclusões e Recomendações

Ao longo deste relatório, verifica-se que o regime da CPAS teve um agravamento de sustentabilidade (capacidade de pagamento das pensões com as contribuições recebidas) nos últimos anos. Esta deterioração da sustentabilidade foi colmatada, em parte, pela alteração do regulamento de 2015, que resultou num impacto direto na determinação do valor das pensões de reforma e no aumento do valor das contribuições.

Estima-se que, de 2019 em diante, haverá uma recuperação no valor dos ativos financeiros. No entanto, e devido aos pontos anteriormente explanados, espera-se que esta tendência de crescimento se inverta a partir do ano 2031, pelo que se recomenda a utilização deste hiato de sustentabilidade para analisar a resposta do regime às alterações introduzidas, e a incorporação de possíveis ajustes, no sentido da manutenção da sustentabilidade a longo prazo.

Foi também visível, em 2017, o aumento do número de inscrições de novos contribuintes, o que representa um sinal positivo para o futuro. É extremamente importante iniciar a formação financeira da camada mais jovem, no sentido de valorizar o sistema de repartição de que dispõe, reconhecendo a sua mais-valia. Apesar das contribuições no início da carreira poderem ser percebidas como um custo pesado, estas poderão proporcionar uma mais-valia nos anos de reforma.

Apesar de ser um regime de repartição, a CPAS já teve, no passado, outras fontes de rendimento associadas a ganhos financeiros relacionados com o exercício da profissão, sendo que o aumento de receitas via uma fonte externa seria uma mais-valia muito importante para o reforço da sustentabilidade do regime.

Está a ser analisado, pela Direção da CPAS, um conjunto de medidas de ajustamento ao atual Regulamento, cujo principal objetivo é contribuir para o reforço da solidez e da sustentabilidade da CPAS.

Conforme se verifica na evolução da população portuguesa e do regime de repartição Nacional (RGSS), o aumento da esperança de vida tem sido muito notório nos últimos anos, levando também a um aumento do período ativo, ou seja, uma idade de acesso à pensão de reforma mais elevada: atualmente, 66 anos e 4 meses para 2018. O regulamento de 2015 aumentou a idade de acesso à pensão para os 65 anos de idade, eliminando a possibilidade de aceder à pensão completa a partir dos 60 anos e 36 anos de contribuições, este foi um passo na direção da melhoria da sustentabilidade, uma vez que aumenta o período contributivo e reduz o número de anos com pagamento de pensões.

Importa referir que, as estimativas prospetivas analisadas resultaram numa melhoria da sustentabilidade do regime, em particular a médio prazo. No entanto, alterações significativas na estrutura deste, tais como mas não exclusivamente, a evolução do envelhecimento da população, a reposição de beneficiários contribuintes ou alteração do perfil contributivo da população, poderão resultar num desequilíbrio relevante. Assim, é nossa opinião que a robustez do regime deverá continuar a ser avaliada e, sempre que necessário, reforçada através da introdução de medidas complementares às agora introduzidas.

De acordo com o Artigo 36.º do Regulamento da CPAS, encontram-se legisladas inscrições extraordinárias, abrangendo advogados e solicitadores de qualquer nacionalidade que não estejam inscritos na Ordem dos Advogados nem na Câmara de Solicitadores e Agentes de Execução, assim como profissionais de outras profissões jurídicas – nacionais ou estrangeiros. Ainda não foi possível analisar um impacto relevante proveniente da introdução desta possibilidade, no entanto, um influxo de contribuintes poderá resultar, no curto a médio prazo, numa melhoria de sustentabilidade para o sistema da CPAS, pendendo, como sempre, da estrutura da massa populacional a aderir, por esta via, à CPAS. Deverá ser acompanhado o impacto no sistema da alteração demográfica decorrente do possível influxo populacional, ajustando o nível de contribuições versus regime de pensões, sempre que necessário.

Secção 8: Declaração de Independência

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores solicitou o apoio da Towers Watson (Portugal), Unipessoal Limitada (uma empresa Willis Towers Watson) na análise de sustentabilidade do seu sistema de segurança social, conforme descrito anteriormente.

Entre a Towers Watson (Portugal), Unipessoal Limitada e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores não existe qualquer relação que possa pôr em causa a objetividade dos resultados alcançados nesta análise.

José Marques
Atuário Consultor Sénior



Cláudia Gomes
Atuária Consultora



Towers Watson (Portugal) Unipessoal Limitada
(uma empresa Willis Towers Watson)
Av. da Liberdade, 245 4º B
1250-143 Lisboa
Portugal

T +351 213 127 000
F +351 21 315 13 01

Towers Watson (Portugal) Unipessoal Limitada
(uma empresa Willis Towers Watson)
Av. da Liberdade, 245 4º B
1250-143 Lisboa
Portugal

T +351 213 127 000
F +351 21 315 13 01

Apêndices : Pressupostos

Taxa de desconto

Existem métodos distintos a utilizar na definição de uma taxa de desconto, que poderão ser aplicados dependendo da natureza concreta da situação em análise e do objetivo do processo de avaliação. Assim, podemos dividir os métodos em dois grandes grupos:

1. Avaliações relacionadas com o "mercado" – normalmente avaliações para efeitos de reporte contabilístico ou identificação concreta do valor de determinadas responsabilidades para situações de transação das mesmas (processos de fusão, *buy-out* do risco através da aquisição de rendas, etc.). Nesta categoria de avaliações, tendencialmente utilizam-se pressupostos, nomeadamente taxas de desconto, associados a regras e regulamentos definidos por forma a alinhar e comparar o valor das responsabilidades de cada empresa, organização, etc. Tendencialmente, estes métodos preveem a utilização de *yields* associadas a ativos, como por exemplo, as obrigações corporativas de qualidade elevada, por forma a adicionar também o risco de *default* do próprio patrocinador das responsabilidades. A utilização de normas contabilísticas como as IFRS ou outras são um exemplo claro desta situação.
2. Avaliação para efeitos de orçamentação – é discutível se deverão utilizar-se normas rígidas de mercado quando não existe um envolvimento imediato e direto desse/nesse mesmo mercado (venda de responsabilidades, contabilização para efeitos de relatórios e contas de empresas cotadas, etc.). Assim, quando a análise se prende com o encontrar de uma resposta à questão "como financiar determinadas responsabilidades?", existem outros métodos comumente utilizados que associam o financiamento, utilizando, por exemplo, fundos e o respetivo rendimento que se espera obter, às necessidades de financiamento e ao valor das contribuições a realizar no futuro. Nestes casos, podem utilizar-se os rendimentos de longo prazo esperados dos ativos financeiros, como taxa de desconto a considerar na atualização dos pagamentos estimados futuros.

Na nossa opinião, a CPAS considera importante avaliar o valor atual dos pagamentos futuros de pensões aos atuais reformados em cada momento, por forma a identificar anualmente o nível de financiamento deste fundo face ao valor atual dos ativos financeiros. Este fundo será anualmente alimentado pelo excedente financeiro dos resultados do ano. Isto, apesar do sistema ser um sistema de repartição, onde, no limite, não é necessária a existência de um fundo para este efeito. Esta análise e a identificação do valor deste fundo têm como objetivo a salvaguarda do valor acumulado dos resultados líquidos anuais da gestão da CPAS, e servem de almofada financeira e de "racionalização" da gestão seguindo o princípio conservador que rege a instituição.

Desta forma, o exercício de identificação dessas responsabilidades segue, claramente, uma lógica de orçamentação. Isto significa que a taxa de desconto a utilizar na atualização da estimativa de pagamento de pensões futuras poderá ter em conta a expectativa de rentabilidade a alcançar, no longo prazo, com base na composição dos ativos financeiros da CPAS no momento da avaliação ou, caso exista, com base numa carteira modelo (*benchmark*) aplicada à gestão desses mesmos ativos.

Assim, no nosso entender, a CPAS poderá utilizar uma taxa de desconto que seja definida anualmente num intervalo entre uma taxa de retorno com o menor risco associado (tradicionalmente associada à expectativa de retorno dos mercados monetários) e uma taxa que tenha em conta o prémio de risco associado à gestão ativa dos instrumentos financeiros através do investimento em obrigações, imóveis, ações, etc. O prémio de risco é uma combinação de diferentes tipos de risco, como o risco de crédito e de duração para obrigações, risco de liquidez para os imóveis e risco de volatilidade associado às ações.

Tendo em conta a composição dos ativos financeiros da CPAS em 31 de dezembro de 2017 e a perspetiva futura de rendimento de longo prazo obtido por classe de ativo, a estimativa de retorno esperado de longo prazo para a carteira da CPAS, tendo por base os pressupostos da Willis Towers Watson, ascende a 4,0%, conforme detalhe no quadro seguinte:

Classe de Ativo	Composição da carteira*	Rentabilidade esperada**
Ações	4,4%	8,2%
Depósito a prazo/ordem	7,0%	1,8%
Fundos Alternativos	1,6%	5,0%
Fundos de Ações	5,5%	8,2%
Fundos de Obrigações	20,1%	3,4%
Fundos de Tesouraria	0,1%	1,8%
Fundos Imobiliário	1,0%	5,0%
Outros Fundos	0,1%	5,0%
Obrigações Corporate	40,4%	3,4%
Obrigações Governamentais	3,3%	2,3%
Imóveis	16,4%	5,0%
Total	100,0%	4,0%

* Informação CPAS

**As rentabilidades esperadas foram calculadas tendo em conta o longo-prazo e com referência em carteiras diversificadas globalmente e geridas passivamente. Na prática, as entidades gestoras poderão adotar estratégias materialmente diferentes resultando em diferentes rentabilidades esperadas.

Como poderá a CPAS definir o valor a considerar entre cada ano? No nosso entender, poderão existir vários fatores a considerar e que poderão apoiar a decisão da CPAS entre uma abordagem mais próxima da taxa de retorno sem risco ou mais próxima da utilização do prémio de risco total da carteira:

- Perfil de risco – no caso de se considerar, com base no ano de 2017, o valor de 4,0%, a CPAS está a introduzir mais risco na componente das responsabilidades, pois pensa financiar-se com um crescimento de 4,0% ao ano e, caso não se verifique essa rentabilidade, o “défice” futuro

poderá ser superior ao esperado. Por outro lado, ao assumir a taxa de retorno "sem risco" com menor risco (risk free rate), a CPAS poderá estar a considerar uma abordagem mais conservadora, mas desajustada da realidade, podendo existir uma evolução positiva face ao esperado ao nível da evolução das responsabilidades.

- Pressupostos financeiros e estratégia de investimentos – com base nos pressupostos financeiros de longo prazo em cada ano (evolução das rentabilidades esperadas por classe de ativos) e na possível alteração da estratégia de investimentos, os valores poderão variar, bem como a amplitude do intervalo. A decisão anual da CPAS deverá também ter em conta este fator que se espera sofrer apenas ligeiras alterações de ano para ano.
- Nível de cobertura dos ativos financeiros face às responsabilidades – no caso dos ativos financeiros serem suficientes para "financiar" o total das responsabilidades que lhe estão subjacentes, a CPAS poderá optar por um cenário mais próximo do máximo do intervalo, pois o prémio de risco da sua estratégia de investimentos cobre a totalidade das responsabilidades existentes. No entanto, assumindo um cenário em que os ativos financeiros não cobrem mais de 50% do valor das responsabilidades, fará sentido a CPAS assumir uma taxa intermédia ou mesmo mais próxima da taxa de retorno com menor risco sem risco (risk free rate), uma vez que parte das responsabilidades vão ser sempre financiadas por contribuições (que não estão associadas a uma estratégia de investimentos ativa) e nunca, ou pelo menos numa parte muito reduzida, pelo fundo.

Deste modo, considerou-se as seguintes opções para taxa de desconto:

- Determinação do VAPP do ano corrente considerando a taxa de desconto considerada no ano anterior (exemplo 2017 – 3,8%). Valor atual das pensões em pagamento de 1.024 milhões de euros;
- Resultado do rendimento obtido no ano (exemplo 2017 – 2,1%). Valor atual das pensões em pagamento de 1.184 milhões de euros;
- De acordo com a composição da carteira, analisar a taxa de rendimento esperado futuro (exemplo 2017 – 4,0%). Valor atual das pensões em pagamento de 1.007 milhões de euros;
- Considerando a taxa com menor risco (risk free rate) associada aos mercados monetários considerada no modelo de determinação da taxa de retorno esperado futuro (exemplo 2017 – 1,8%). Valor atual das pensões em pagamento de 1.217 milhões de euros;
- Considerando uma taxa que reflete a rentabilidade esperada associada a uma carteira com as características da CPAS, e com exposição vinculada aos mercados da Zona Euro (exemplo 2017 – 3,0%). Valor atual das pensões em pagamento de 1.095 milhões de euros

Atendendo ao balanço dos fatores acima mencionados, reduziu-se a taxa de desconto de 3,8% para 3,0%, no seguimento da opção da Direção da CPAS de considerar uma taxa mais prudente do que no passado.

DADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017**1. PERCENTAGEM DE COBRANÇA DA EMISSÃO DE 2017**

Cifrou-se em 82,23%.

Esta percentagem é a melhor dos últimos 10 anos.

Apenas se consultarmos os registos dos últimos 15 anos conseguimos encontrar percentagens de cobrança ligeiramente mais altas no que respeita à emissão do próprio ano (2007-82,48%; 2005-82,86% e 2004-82,40%).

RELAÇÃO ENTRE EMISSÃO E COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES			
ANO	VALOR DA EMISSÃO DE CONTRIBUIÇÕES DO PRÓPRIO ANO	VALOR DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DO PRÓPRIO ANO	RELAÇÃO %
2013	75.771.055,30 €	61.762.142,40 €	81,51%
2014	75.264.410,25 €	60.339.041,84 €	80,17%
2015	79.714.244,98 €	63.768.497,18 €	80,00%
2016	77.595.817,78 €	62.411.470,00 €	80,43%
2017	91.129.314,69 €	74.931.168,98 €	82,23 %

2. VALOR DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES.

2017 foi um ano de substancial acréscimo, tendo-se verificado um incremento de 21,78% relativamente ao valor cobrado em 2016 (cerca de 15 milhões de euros).

Salienta-se o facto de ter sido o valor absoluto mais elevado de cobrança na história da CPAS.

Do valor efectivamente cobrado, verifica-se que cerca de 9 milhões de euros respeitam a cobrança de contribuições de anos anteriores.

VALOR TOTAL DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES			
ANO	VALOR	VARIAÇÃO	INCREMENTO
		NO ANO	NO ANO
2012	63.389.835,64 €		
2013	67.218.987,67 €	3.829.152,03 €	6,04%
2014	64.043.197,07 €	-3.175.790,60 €	-4,72%
2015	68.380.587,07 €	4.337.390,00 €	6,77%
2016	68.978.605,61 €	598.018,54 €	0,87%
2017	84.003.256,28 €	15.024.650,67 €	21,78%

3. VALOR DA DÍVIDA ACUMULADA DE CONTRIBUIÇÕES

Verificou-se uma redução do valor da dívida em 2017, cifrando-se em 128.609.786,47 €.

A redução da dívida foi fortemente influenciada pelo valor registado de prescrições (cerca de 14 milhões de euros em 2016 e cerca de 7 milhões de euros em 2017) e por valores cobrados respeitantes a anos anteriores (cerca de 6,9 milhões de euros em 2016 e cerca de 9 milhões de euros em 2017). Em 2017 existiu uma substancial redução do valor das prescrições e um aumento do valor de cobrança de valores em dívida.

O valor de dívida acumulada de contribuições incorpora cerca de 15 milhões de euros se encontram em processos executivos e cerca de 29 milhões de euros se encontram ao abrigo de planos/acordos prestacionais de pagamento.

VALOR DA DÍVIDA ACUMULADA DE CONTRIBUIÇÕES			
ANO	VALOR	VARIAÇÃO	INCREMENTO
		NO ANO	NO ANO
2012	106.564.014,51 €		
2013	114.535.103,08 €	7.971.088,57 €	7,48%
2014	125.334.986,18 €	10.799.883,10 €	9,43%
2015	134.995.139,96 €	9.660.153,78 €	7,71%
2016	129.085.180,29 €	-5.909.959,67 €	-4,38%
2017	128.609.786,47 €	-475.393,82 €	-0,37%

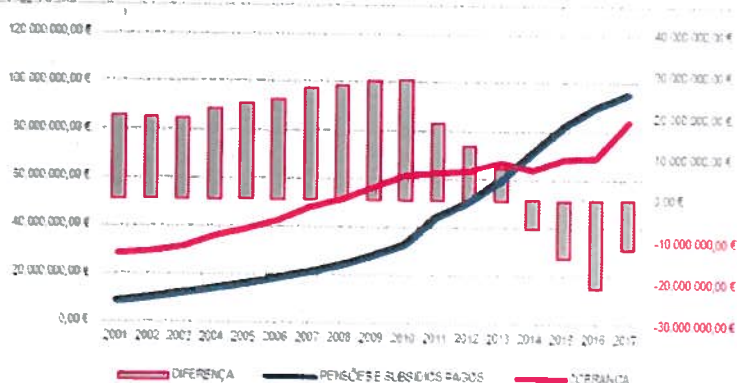
4. **CUSTO COM PENSÕES DE REFORMA E SUBSÍDIOS DE SOBREVIVÊNCIA E DE INVALIDEZ**
Em 2017 apesar de ter aumentado face aos anos anteriores, é manifesto o desacelerar do seu ritmo de crescimento (fruto das alterações efectuadas em 2015 no Regulamento da CPAS).

CUSTO COM PENSÕES E SUBSÍDIOS			
ANO	VALOR	VARIAÇÃO	INCREMENTO
		NO ANO	NO ANO
2012	50.365.243,55 €		
2013	59.519.184,68 €	9.153.941,13 €	18,18%
2014	70.945.555,25 €	11.426.370,57 €	19,20%
2015	82.180.848,03 €	11.235.292,78 €	15,84%
2016	90.068.012,16 €	7.887.164,13 €	9,60%
2017	95.708.801,58 €	5.640.789,42 €	6,26%

5. **RELAÇÃO ENTRE CONTRIBUIÇÕES COBRADAS E PENSÕES DE REFORMA E SUBSÍDIOS DE SOBREVIVÊNCIA E DE INVALIDEZ** (indispensável para avaliar o equilíbrio de um regime de repartição)

Em 2017, o saldo negativo entre o valor de pensões e subsídios pagos e a cobrança efectiva de contribuições diminuiu significativamente, acentuando a melhoria de tendência deste *ratio*.

ANO	PENSÕES E SUBSÍDIOS PAGOS	COBRANÇA	DIFERENÇA
2001	8.567.188,32 €	28.620.871,87 €	20.053.683,55 €
2002	10.180.847,30 €	29.516.597,98 €	19.335.750,68 €
2003	12.221.432,17 €	31.627.984,93 €	19.406.552,76 €
2004	14.172.288,53 €	35.936.770,10 €	21.764.481,57 €
2005	16.144.998,99 €	39.064.793,22 €	22.919.794,23 €
2006	18.570.669,33 €	42.773.101,85 €	24.202.432,52 €
2007	21.217.921,71 €	47.997.081,39 €	26.779.159,68 €
2008	24.115.636,36 €	51.716.921,22 €	27.601.284,86 €
2009	27.904.938,78 €	56.668.901,59 €	28.763.962,81 €
2010	32.607.862,04 €	61.556.224,62 €	28.948.362,58 €
2011	43.913.310,34 €	62.344.801,59 €	18.431.491,25 €
2012	50.365.243,55 €	63.389.835,64 €	13.024.592,09 €
2013	59.519.184,68 €	67.218.987,67 €	7.699.802,99 €
2014	70.945.555,25 €	64.043.197,07 €	-6.902.358,18 €
2015	82.180.848,03 €	68.380.587,07 €	-13.800.260,96 €
2016	90.068.012,16 €	68.978.605,61 €	-21.089.406,55 €
2017	95.708.801,58 €	84.003.256,28 €	-11.705.545,30 €



Em 2017 confirmou-se a melhor expectativa no sentido de uma recuperação do Sistema e da sua sustentabilidade com a inversão do desequilíbrio entre Pensões pagas e Contribuições que se vinha a agravar nos últimos anos.

6. COMPONENTE ASSISTENCIAL DA CPAS

No ano de 2017 o valor total do custo atingiu **2.844.993,67 €** (valor mais elevado dos últimos 6 anos), com principal enfoque nos valores pagos relativos a benefícios de maternidade e nascimento.

CUSTO TOTAL COM BENEFÍCIOS						
ESPÉCIE	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Benefícios de nascimento	423.405,00 €	426.315,00 €	471.250,00 €	513.565,00 €	492.620,00 €	523.216,00 €
Benefícios de maternidade	951.473,00 €	892.691,00 €	979.410,00 €	1.082.399,50 €	1.012.985,00 €	1.117.290,60 €
Comparticipações despesas de internamento hospitalar por maternidade	96.266,34 €	81.531,71 €	95.384,88 €	94.760,99 €	77.754,75 €	66.996,38 €
Comparticipações despesas de internamento hospitalar por doença	336.587,22 €	295.477,89 €	341.188,59 €	344.218,60 €	354.508,01 €	356.314,22 €
Benefícios de recuperação	357.746,25 €	185.360,00 €	193.755,00 €	214.295,00 €	211.500,00 €	266.876,00 €
Comparticipações nas despesas de assistência médica e medicamentosa	33.268,29 €	34.278,67 €	33.225,31 €	30.152,89 €	28.893,71 €	25.325,46 €
Subsídios por morte	317.534,69 €	323.503,85 €	447.866,53 €	301.224,86 €	277.921,88 €	354.697,88 €
Comparticipações nas despesas de funeral	38.488,79 €	37.761,72 €	45.142,22 €	37.658,91 €	44.218,45 €	60.920,59 €
Subsídios de assistência	120.060,00 €	106.191,00 €	88.596,00 €	76.797,00 €	86.319,00 €	70.737,84 €
Subsídios de assistência eventual	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Bolsas de estudo	6.372,17 €	5.499,27 €	5.499,27 €	4.277,21 €	6.372,17 €	2.618,70 €
TOTAL DO CUSTO COM BENEFÍCIOS	2.681.201,75 €	2.388.610,11 €	2.701.317,80 €	2.699.349,96 €	2.593.092,97 €	2.844.993,67 €

7. SEGUROS

A CPAS, no âmbito assistencial, oferece a todos os beneficiários que em 31 de Dezembro tenham a sua situação contributiva integralmente regularizada, um SEGURO ANUAL DE ACIDENTES PESSOAIS e um SEGURO ANUAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE.

O custo total destes seguros atingiu, em 2017, **339.749,43 €**.

A Direcção vem desenvolvendo operações no sentido de disponibilizar gratuitamente um Seguro de Saúde à generalidade dos Beneficiários contribuintes e com contribuições regularizadas.

	2013	2014	2015	2016	2017
Seguro de assistência médica permanente	151.071,75 €	159.384,25 €	160.069,56 €	162.816,75 €	175.047,75 €
Seguro de acidentes pessoais	154.287,71 €	158.343,76 €	158.078,24 €	159.158,76 €	164.746,68 €
	305.359,46 €	317.728,01 €	318.147,80 €	321.975,51 €	339.749,43 €

8. RESULTADO FINANCEIRO

Em 2017, resultante da rentabilização do activo mobiliário com base numa gestão de risco conservadora e do activo imobiliário, foi de 12.440.846,63 € (o que representa uma taxa de rentabilidade dos activos da CPAS perto de 2,321%).

TOTAL DOS RESULTADOS FINANCEIROS		
ANO	NO ANO	ACUMULADO
1997	4.827.129,85 €	4.827.129,85 €
1998	6.746.065,93 €	11.573.195,78 €
1999	5.385.599,80 €	16.958.795,58 €
2000	6.634.516,45 €	23.593.312,03 €
2001	5.571.962,87 €	29.165.274,90 €
2002	6.996.004,26 €	36.161.279,16 €
2003	8.233.752,73 €	44.395.031,89 €
2004	7.844.490,96 €	52.239.522,85 €
2005	10.411.850,82 €	62.651.373,67 €
2006	11.689.991,32 €	74.341.364,99 €
2007	15.018.201,28 €	89.359.566,27 €
2008	-1.992.589,25 €	87.366.977,02 €
2009	23.017.380,65 €	110.384.357,67 €
2010	9.387.748,96 €	119.772.106,63 €
2011	5.574.361,01 €	125.346.467,64 €
2012	31.632.201,42 €	156.978.669,06 €
2013	12.291.062,64 €	169.269.731,70 €
2014	29.630.585,46 €	198.900.317,16 €
2015	-456.918,91 €	198.443.398,25 €
2016	13.789.279,11 €	212.232.677,36 €
2017	12.440.846,63 €	224.673.523,99 €

Relativamente à estrutura dos activos mobiliários a mesma apresenta uma composição de títulos conservadora de 81,81% em Obrigações, 12,80% em Acções, 1,85% em Liquidez e 3,53% em outros tipos de activos.

Esta postura prudencial de gestão de activos permitiu à CPAS, nos últimos 20 anos, ter sistematicamente resultado financeiros positivos. Nesse período apenas 2 anos apresentaram resultados negativos, 2008 e 2015, causados respectivamente pela crise subprime e pelos impactos nos mercados da desaceleração do crescimento da economia chinesa.

Refira-se igualmente a preocupação da CPAS em conseguir uma adequada diversificação prudencial dos diversos riscos associados a este tipo de activos, quer seja por uma correcta diversificação entre Bancos depositários (10 entidades financeiras diferentes), quer uma correcta diversificação por país emissor (Títulos de mais de 20 países diferentes) quer por título (mais de 500 emissores diferentes).

9. RESULTADO LÍQUIDO

Da conjugação dos referidos indicadores e dos demais a ter em conta para o efeito, a CPAS apresentou em 2017 um Resultado Líquido positivo de 762.929,88 €, invertendo-se, assim, a tendência dos últimos anos, na base de uma gestão muito conservadora em termos de risco.

10. SUSTENTABILIDADE

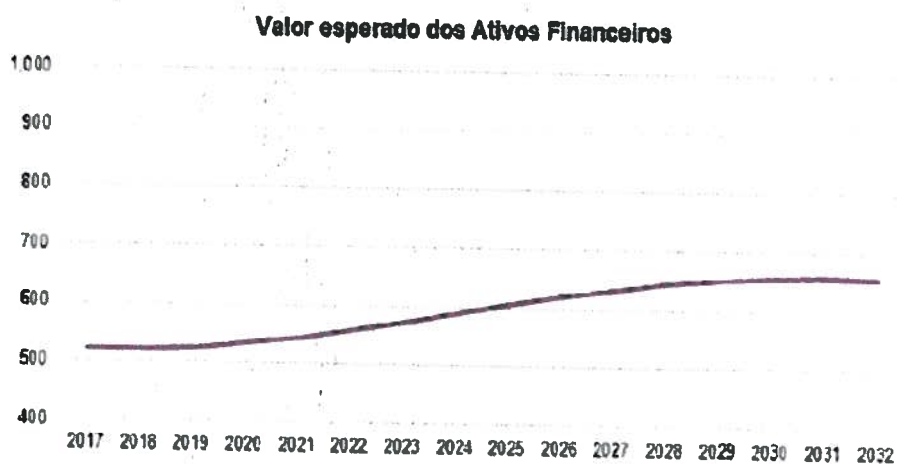
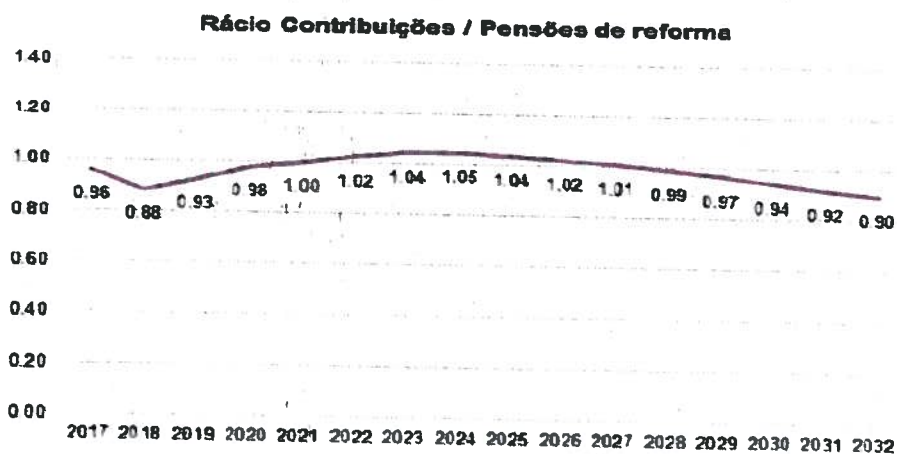
Conforme resulta de imposição legal expressa foi realizada por entidade externa independente (Willis Towers Watson) uma análise prospectiva da sustentabilidade do Sistema através do Relatório de Sustentabilidade que se encontra em anexo.

Este relatório é claro no sentido da conclusão de que existirá uma melhoria da sustentabilidade do Sistema a médio prazo.

A deterioração da sustentabilidade que se vinha a verificar em anos anteriores foi colmatada, em parte, pela alteração do Regulamento em 2015.

Estima-se que de 2019 em diante o valor dos Activos Financeiros da CPAS deverá aumentar atingindo cerca de 656 Milhões de Euros em 2031 (mais 75 Milhões de Euros do que o valor em 2017).

Ao longo do período de análise de 15 anos estima-se ainda que exista uma recuperação parcial do rácio contribuições versus pensões de reforma e que, durante um período de vários anos (8 anos), esse rácio se situe acima de 1, o que significa que apenas as contribuições cobradas são suficientes para assegurar o pagamento das pensões de reforma.



	RCPAS2015
Rácio contribuições/pensões no final do período	0,90
Ano em que se esgota o valor dos ativos financeiros	Não esgota no período em análise
Valor dos ativos financeiros no final do período de projeção (milhões de euros)	656

11. PERCENTAGEM DE COBRANÇA DA EMISSÃO DE 2018

Nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018, já considerando o aumento das contribuições verificado, as percentagens de cobrança foram as mais elevadas dos últimos 5 anos se comparada com períodos homólogos:

VALOR DE COBRANÇA DA EMISSÃO DO MÊS NO PRÓPRIO ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	4.373.711,57 €	4.057.590,60 €	3.993.020,32 €	5.274.216,37 €	6.227.750,51 €
Fevereiro	4.830.948,01 €	4.850.793,01 €	5.411.277,71 €	5.595.082,87 €	6.889.998,42 €
% DE COBRANÇA DA EMISSÃO DO MÊS NO PRÓPRIO ANO					
	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	69,19%	61,34%	60,91%	68,99%	70,68%
Fevereiro	73,03%	67,02%	71,68%	71,22%	74,20%



1947 / 2017
70 ANOS

Exmo(a). Beneficiário(a),

O presente Comunicado insere-se no compromisso da actual Direcção da CPAS em promover uma política de comunicação mais estreita e regular com os Beneficiários/as.

Temos bem presente que a CPAS é uma Instituição com 70 anos de existência, que emana da solidariedade activa e recíproca entre os Beneficiários/as.

À Direcção impõe-se, pois, uma actuação que acautele o melhor interesse dos Beneficiários/as e assegure, a longo prazo, a solidez e a sustentabilidade da CPAS.

Ainda que nos encontremos em funções há pouco mais de um mês, estão já em curso e até já concretizadas múltiplas acções operacionais (em relação às quais iremos dando circunstanciada informação), designadamente no sentido de reforçar a solidez e sustentabilidade da CPAS, mas também visando criar condições para resolver problemas que legitimamente preocupam e afectam negativamente a Instituição e os Beneficiários/as.

No âmbito da actividade desenvolvida pela Direcção, equacionaram-se, e encontram-se em fase de estudo e densificação, várias "Medidas" que se reputam como muito importantes para os Beneficiários/as e para a solidez e sustentabilidade da CPAS.

Essas "Medidas" irão ser discutidas no seio dos órgãos da CPAS e com os parceiros institucionais naturais (o Conselho Geral da CPAS, o Conselho de Fiscalização da CPAS, a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução) e, depois, com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e da Segurança Social.

Temos também o propósito de abordar um conjunto de outras entidades que podem e devem dar contributos para a densificação das referidas "Medidas".

Sem prejuízo do rigor, da oportunidade e da adequação que aquelas "Medidas" venham a encerrar, reveste particular importância a cooperação e a conjugação de *boas vontades*, por parte de todos aqueles parceiros e entidades, visando a rápida implementação das referidas "Medidas".

Ainda que de forma meramente preliminar e sintética, a Direcção não pode deixar de levar ao conhecimento dos Beneficiários/as essas projectadas "Medidas", considerando que as mesmas são um bom contributo para o reforço

da solidez e da sustentabilidade da CPAS e para responder a alguns dos anseios que os Beneficiários/as têm manifestado.

Neste contexto, estão a ser estudadas, densificadas e sujeitas a estudos técnicos e actuariais, as seguintes "Medidas":

- Assegurar a Isenção de IRC nos rendimentos de aplicações financeiras, melhorando o desempenho financeiro da CPAS.
- Assegurar uma contribuição específica decorrente da fixação do valor de Procuradoria e ressarcimento dos encargos da parte vencedora, a favor da CPAS.
- Consagrar um sistema contributivo misto, através da inclusão de um novo instrumento de capitalização (voluntário e com afectação individual), a concorrer com o actual regime de repartição, habilitando os Beneficiários/as a um complemento da sua pensão de base.
- Convocar as Sociedades de Advogados e as Sociedades de Solicitadores e de Agentes de Execução para a prestação de um apoio específico às contribuições dos seus sócios/associados/colaboradores com inscrição activa na CPAS, assegurando-se um adequado enquadramento fiscal (custo com relevância fiscal).
- Convocar as Sociedades Comerciais e outras para a prestação de um apoio específico às contribuições dos seus colaboradores que exerçam funções jurídicas e que sejam Beneficiários/as da CPAS, também aqui assegurando-se um adequado enquadramento fiscal (custo com relevância fiscal).
- Prever uma específica e moderada contribuição solidária dos Beneficiários/as em situação de reforma na CPAS, na medida em que estes pretendam continuar a exercer a profissão.
- Ampliar significativamente as inscrições extraordinárias de Advogados e Solicitadores estrangeiros e profissionais de outras profissões jurídicas, na CPAS (situação essa que já está consignada na Lei).
- Adoptar excepcionalmente o 4º escalão contributivo como "Escalão Refúgio", em caso de comprovada e grave incapacidade económica dos Beneficiários/as.
- Admitir o não pagamento temporário de contribuições, por impossibilidade da prestação de qualquer actividade e não obtenção de qualquer rendimento, em resultado de doença grave e incapacitante dos Beneficiários/as, também devidamente comprovada.
- Reduzir o prazo de garantia (número mínimo de anos com contribuições) para acesso dos Beneficiários/as à pensão de reforma.

No plano estritamente interno da CPAS, adoptar-se-ão, ainda, as seguintes "Medidas":

- Racionalizar e reduzir custos de estrutura e de funcionamento da CPAS.
- Reforçar gradualmente a componente do património não financeiro, visando alcançar um rácio adequado para a detenção de activos financeiros e não financeiros, com o incremento do rendimento patrimonial e diminuição de risco.

Naturalmente, a generalidade destas "Medidas" implicará ajustamentos ao quadro legal estabelecido pelo novo Regulamento.

A Direcção sublinha que estas "Medidas" serão devidamente ponderadas e calibradas, por forma a não onerar os Beneficiários/as, nem afectar desproporcionadamente quaisquer outras entidades chamadas a efectivar um singelo contributo solidário em relação aos Beneficiários/as.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2017

António Costeira Faustino

Presidente da Direcção

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES



1947 / 2017
70 ANOS

Comunicado da Direcção da CPAS

No passado dia 28 de Novembro teve lugar uma reunião do Conselho Geral da CPAS visando a apreciação e pronúncia em relação a um primeiro conjunto de medidas que antes já haviam sido amplamente referenciadas pela Direcção e estabilizadas em anterior reunião do próprio Conselho Geral.

Trata-se de um conjunto de medidas sustentadas em estudos técnicos independentes relativos à sustentabilidade e no previsível bom desempenho da CPAS, o que levou a Direcção a promover a sua apreciação junto do Conselho Geral, que veio agora a pronunciar-se favoravelmente em relação às mesmas.

A descrição e o enquadramento regulamentar das principais medidas com incidência na vertente social constam no sítio da CPAS ([consulte aqui](#)), sendo assim levadas ao conhecimento de todos os Beneficiários, até para eventuais contributos.

Cumpre sublinhar que **nenhuma das projectadas medidas e respectivo enquadramento regulamentar está em aplicação ou em vigor** já que se torna necessário o decurso do processo tendente à sua consagração legal.

Mantém-se assim em relação a todos os Beneficiários a necessidade do escrupuloso cumprimento das actuais normas regulamentares, designadamente as relativas à obrigação do pagamento pontual das suas contribuições.

Aproveita-se a oportunidade para incentivar os Beneficiários a ter a sua **situação contributiva regularizada até 31 de Dezembro de 2017**, desde logo, para poder aceder aos vários benefícios concedidos pela CPAS, designadamente, ao Seguro de Acidentes Pessoais (2018) e ao Seguro de Assistência Médica Permanente (2018), ambos atribuídos gratuitamente.

Torna-se ainda fundamental que os Beneficiários tenham **devidamente actualizados os seus endereços, em particular o endereço electrónico (e-mail)**, já que a partir do próximo ano a CPAS irá gradualmente desmaterializar as suas comunicações.

A Direcção da CPAS volta a expressar aos Beneficiários os **melhores votos de um Natal Feliz e de um Bom Ano**

Lisboa, 15 de Dezembro de 2017

A Direcção

António Costeira Faustino
Victor Alves Coelho
Carlos Pinto de Abreu
Susana Afonso
José Manuel Oliveira

1947 / 2017
70 ANOS

Comunicado da Direcção da CPAS

MEDIDAS / ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO / REDUÇÃO DA TAXA DAS CONTRIBUIÇÕES

No passado dia 28 de Novembro de 2017, o Conselho Geral da CPAS emitiu pronúncia favorável a um primeiro conjunto de Medidas (e respectivo projecto de alterações ao Regulamento em vigor) que foram estudadas e apresentadas pela Direcção da CPAS ([consulte aqui](#)).

Nessas Medidas (e respectivo projecto de alterações ao Regulamento) inclui-se uma Medida relativa a uma projectada redução do aumento da taxa da contribuição fixada para os anos de 2018 e 2019.

O Presidente da CPAS e os Senhores Bastonários da Ordem dos Advogados e da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução reuniram em Novembro último com a Senhora Ministra da Justiça sobre esta matéria e foi solicitada, em Dezembro, uma reunião com carácter de urgência ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, cujo agendamento se aguarda.

Durante o mês de Dezembro foram ainda remetidos à Senhora Ministra da Justiça e ao Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social os documentos relativos às referidas Medidas (e respectivo projecto de alterações ao Regulamento), visando a sua análise e eventual aprovação, com a esperada indicação para o início do necessário processo legislativo.

Como é sabido, quaisquer eventuais alterações ao Regulamento da CPAS e designadamente a projectada redução do aumento da taxa das contribuições fixada para os anos de 2018 e 2019 só se poderão efectivar com a aprovação dos referidos Ministros e se houver a sua consagração legal após decurso do referido processo legislativo.

Só então será permitido à Direcção da CPAS, nos exactos termos da aprovação ministerial, proceder legalmente a uma redução do aumento da taxa contributiva.

Assim sendo e até que se verifique a devida aprovação das Medidas (e respectivo projecto de alterações ao Regulamento) e a sua consagração legal, estão os Beneficiários obrigados a proceder ao pagamento das suas contribuições de acordo com o Regulamento em vigor e as taxas actualizadas.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2018

A Direcção

António Costeira Faustino
Victor Alves Coelho
Carlos Pinto de Abreu
Susana Afonso
José Manuel Oliveira



1947 / 2017
70 ANOS

CPAS - COMUNICADO

A Ordem dos Advogados, a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) vêm comunicar aos seus Associados e Beneficiários o último desenvolvimento das diligências que vêm sendo realizadas junto do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativamente a uma primeira fase de alterações ao Regulamento da CPAS e à implementação de um conjunto de medidas, que já foram objecto de divulgação.

Em reunião realizada, ontem, entre, por um lado, o Bastonário da Ordem dos Advogados, o Bastonário da OSAE e o Presidente da CPAS e, por outro, a Senhora Ministra da Justiça e o Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, envolvendo outros responsáveis e elementos das respectivas equipas, foi possível consensualizar uma posição favorável quanto à maioria das alterações ao Regulamento da CPAS e à implementação do conjunto de medidas que haviam sido apresentadas para análise, aprovação e início do correspondente processo legislativo.

As equipas das partes ficaram de trabalhar em conjunto, tendo em vista a realização de ajustamentos nas medidas remanescentes que não foram ainda consensualizadas bem como assegurar a elaboração dos estudos actuariais reformulados.

Importa sublinhar que a referida reunião decorreu com a maior elevação institucional e em plena cooperação, logrando-se obter resultados concretos e uma efectiva articulação entre as partes envolvidas, aspectos essenciais ao bom desenvolvimento das matérias que aqui estão em causa.

Oportunamente, será dado a conhecer a todos os Associados das respectivas Ordens e aos Beneficiários da CPAS o desfecho das diferentes operações em curso.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2018

O Bastonário da Ordem dos Advogados
O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução
O Presidente Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

1947/2017
70 ANOS

CPAS - COMUNICADO

MEDIDAS / ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Na sequência do Comunicado divulgado no passado dia 7 de Fevereiro a propósito do último desenvolvimento das diligências que vêm sendo realizadas junto do Ministério da Justiça e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, relativamente a uma primeira fase de alterações ao Regulamento da CPAS e à implementação de um conjunto de medidas, a Ordem dos Advogados, a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) vêm, complementarmente, informar o que adiante se expressa.

Na reunião realizada no passado dia 6 de Fevereiro, entre, por um lado, o Bastonário da Ordem dos Advogados, o Bastonário da OSAE e o Presidente da CPAS e, por outro, a Senhora Ministra da Justiça e o Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, **foram consensualizadas as seguintes medidas:**

- O não pagamento temporário de contribuições nas situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença grave ou de situação particular de maternidade, devidamente certificadas, quando os Beneficiários comprovadamente não disponham de rendimentos para proceder ao pagamento das contribuições.
- Alternativamente, a adopção temporária do 4.º escalão contributivo (escalão de "refúgio") em caso de doença grave ou de situação particular de maternidade, quando os Beneficiários comprovadamente não disponham de rendimentos para proceder ao pagamento de contribuições pelo escalão mínimo (5.º escalão).
- A eliminação da obrigatoriedade contributiva dos Beneficiários estagiários.
- A redução do prazo de garantia para acesso à pensão de reforma.
- Possibilidade do reconhecimento à CPAS de Isenção de IRC de rendimentos de capitais (sujeita a interacção com o Ministério das Finanças).
- Competência Judicial em matéria de cobrança coerciva de contribuições (sujeita a interacção com a Assembleia da República).
- Outros aspectos meramente administrativos ou funcionais.

Encontram-se já em curso os trabalhos tendo em vista a reformulação de estudos relativamente a **matérias em relação às quais se verificou a necessidade de ajustamentos**, a saber:

- Instituição de um regime contributivo e de melhoria do valor da pensão para os Beneficiários em situação de reforma e que continuem a exercer a profissão.
- Critérios de determinação do valor das contribuições.

Na referida reunião com a Senhora Ministra da Justiça e o Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social houve ainda a oportunidade de se entregar um documento síntese contendo o leque dos **BENEFÍCIOS** [[consulte aqui](#)] que a CPAS proporciona aos seus Beneficiários, evidenciando-se a componente assistencial que o regime actualmente já comporta.

Conforme já oportunamente referenciado, continuará a ser dado a conhecer a todos os Associados das respectivas Ordens e aos Beneficiários da CPAS o desenvolvimento desta matéria.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2018

O Bastonário da Ordem dos Advogados

O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

O Presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)